



ATUALIDADE AFRO-DESCENDENTE NA IBERO-AMÉRICA

*Estudo sobre organizações
civis e políticas
de ação afirmativa*

Este documento foi preparado por Pablo Pascale, consultor contratado pelo Bureau Regional para a América Latina do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o apoio da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB)

O autor deseja transmitir o seu agradecimento a Silvia B. García, Diretora do Programa Regional sobre Afro-Descendência na América Latina do PNUD, bem como a Claral Richards, Hernando Viveros, Miguel Pereira, Roberto Rojas, Thais Zimbwe, Urenna Best, Zulu Araujo, e muito especialmente a todas as organizações que participaram no estudo.

ÍNDICE

Prefácio Enrique V. Iglesias.....	4
Prólogo Rebeca Grynspan.....	5
Resumo	7
Abstract	9
Introdução	11
PARTE I	
Levantamento de organizações de afro-descendentes na Ibero-América	13
I.1. Objetivo Geral.....	13
I.2. Objetivos Específicos.....	13
I.3. Metodologia.....	13
I.4. Resultados.....	15
I.4.1 Organizações participantes do estudo.....	15
I.4.2. Natureza jurídica ação das organizações.....	16
I.4.3. Âmbito de ação das organizações.....	17
I.4.4. Data de criação de organizações.....	20
I.4.5. Áreas de atividade das organizações.....	23
I.4.5.1. Definição de categorias.....	23
I.4.5.2. Resultados de áreas de atividade.....	24
I.4.6. Objetivos das organizações.....	25
I.4.7. Pertença a redes.....	26
I.4.8. Acesso à Internet e página web.....	27
I.4.9. Equipamento e formação requerida.....	28
I.4.9.1. Equipamento.....	28
I.4.9.2. Formação.....	29
I.4.10. Trabalhadores: número e formação.....	30
I.4.11. Trabalho ou acordo com organismos internacionais.....	31
I.4.12. Trabalho ou acordo com organismos governamentais.....	32
I.4.13. Participação em programas ou projetos de cooperação.....	33
PARTE II	
Políticas de ação afirmativa e organismos governamentais	35
II.1 A ação afirmativa: conceitualização.....	35
II.2. Metodologia.....	35
II.3. Organismos governamentais responsáveis pelas ações afirmativas.....	36
II.4. Principais políticas de ação afirmativa na América Latina.....	41
PARTE III	
Principais obstáculos e facilitadores no processo de conformação de organizações.	
Estimativa das condições para a criação de um mecanismo de organização das redes	
de afro-descendentes	45
III.1. Obstáculos ou fraquezas.....	45
III.2. Facilitadores ou fortalezas.....	46
III.3. Condições para a criação de um mecanismo de organização das redes.....	46
Conclusões.....	47
Bibliografia.....	48
ANEXO I.....	49
ANEXO II.....	59
ANEXO III.....	67
ANEXO IV.....	125
ANEXO V.....	135
Notas.....	137

PREFÁCIO

A investigação aqui apresentada constitui uma contribuição numa das questões essenciais que a região ibero-americana enfrenta atualmente: a invisibilidade de 30% da sua população, os afro-descendentes.

A região ibero-americana é a confluência de três grandes vertentes populacionais: a originária, a ibérica e a afro-descendente. Esta diversidade cultural e étnica não só constitui o seu selo característico mas também um dos seus maiores ativos. Embora isto assim seja, a diversidade nem sempre é acompanhada da equidade.

A população afro-descendente da América Latina encontra-se entre as mais desfavorecidas social e economicamente, com os piores indicadores de rendimentos, emprego e educação; é pobremente representada nos governos, nos parlamentos, nos diretórios de empresas, como população alvo de investigações académicas, e atualmente ainda é invisível para censos e inquéritos dos lares em vários países da região.

Isto requer a entrada em funcionamento de mecanismos que contribuam para a visibilidade como uma condição necessária para promover a tolerância, o apoio entre os diferentes coletivos e o desenvolvimento de políticas públicas para a igualdade.

É por isso que uma das principais abordagens que a Secretaria-Geral Ibero-Americana tem desenvolvido consiste na revalorização das contribuições que os afro-descendentes têm dado e continuam a dar à nossa identidade ibero-americana. Para isso, uma das tarefas que considerámos prioritária é contribuir para dar visibilidade ao movimento organizado da sociedade civil afro-descendente.

A presente investigação é um passo em direção à visibilidade dos afro-descendentes na região ibero-americana. Apresenta-nos dados inovadores, tais como o crescimento exponencial de organizações civis de afro-descendentes desde 1980 até atualmente, as suas atividades, o seu relacionamento com governos e organismos, bem como as suas principais necessidades de equipamento e formação. O estudo revela-nos a existência de um movimento cada vez mais consolidado, que encontrou na via organizacional um caminho para exprimir e fortalecer a sua identidade.

O método utilizado pelo investigador permite que sejam as próprias organizações a contribuir com os seus dados, passando assim a um nível de investigação mais participativo, diferente daquelas que observam “de fora” sem contactar a sua população alvo.

Por seu lado, introduz-se na atualidade das políticas de ação afirmativa, que ainda constituem um desafio inclusive em países como o Brasil, que desenvolveu avanços muito importantes.

Isto leva-nos a refletir sobre o facto de que contornar a questão das desigualdades raciais ou de género que ainda podem existir na nossa região seria adiar a resolução de problemas aos quais está associada, como a educação, o emprego ou os cuidados de saúde, para referir alguns. As problemáticas sociais são agravadas e potenciadas com os efeitos da discriminação, e as suas soluções adiadas.

O caminho que as políticas de ação afirmativa abrem leva à equidade de possibilidades historicamente negadas a certos grupo das nossas sociedades, cujos resultados não só beneficiam os seus destinatários mas sim todo o conjunto da sociedade.

Assim, as sociedades democráticas atuais não só devem reconhecer a diversidade da sua formação, mas a mesma deve dar-se num clima de equidade. Diversidade com equidade, esse é um sintoma inequívoco de maturidade democrática.

Em suma, a região ibero-americana enfrenta no início do bicentenário das suas independências o desafio da convivência em equidade, e isso implica ser conscientes e reconhecer a real influência que as contribuições dos diferentes coletivos e as suas ricas culturas tiveram no processo de construção da nossa identidade. Mas devemos também consolidar e ampliar as oportunidades futuras para todos. O caminho que as políticas públicas para a igualdade abrem leva-nos nessa direção: a de nos sentirmos orgulhosos de ser uma região que contou, e contará, com o capital cultural da diversidade como motor do seu desenvolvimento

Enrique V. Iglesias
Secretario General Iberoamericano

PRÓLOGO

Quando percorremos a América Latina através da sua história, das suas manifestações culturais, sociais, políticas, linguísticas e étnicas, salta imediatamente à vista a componente populacional afro-descendente com um legado evidente na América Latina. No entanto, esta influência e existência geralmente não é reconhecida, não só no âmbito cultural e intelectual mas também nas políticas de estado dirigidas a esta população. No melhor dos casos, o reconhecimento é breve e pouco específico. Esta é a razão pela que falamos da “invisibilidade da população afro-latino-americana” e a razão pela que no PNUD e em outros organismos internacionais trabalhamos para reconhecer esta existência multicultural e étnica dos nossos povos, e para reparar esta brecha e criar pontes de entendimento.

A invisibilidade não só se reduz a variáveis numéricas, estendendo-se também a modos de vida, costumes, ritos, contribuições artísticas, científicas, culturais e ideológicas.

É uma invisibilidade que abrange uma boa parte da nossa sociedade, e identidade. É por isso que no PNUD entendemos que este obstáculo da invisibilidade é um dos principais a ser derrubados.

Assim, as organizações internacionais que colaboram nesta publicação destacam não só a importância deste reconhecimento mas a necessidade de fortalecer as organizações de afro-descendentes como atores sociais e políticos.

Esta investigação surge então a partir deste desígnio, com o objetivo de tornar visível, de procurar, de encontrar e de apoiar as populações afro-descendentes na América Latina, começando pelo estado atual das suas organizações. Quisemos saber quais são as suas atividades, os seus objetivos, o seu relacionamento com o resto do sistema e as suas necessidades. O que apresentamos hoje são os resultados dessa investigação.

Neste âmbito, e como uma iniciativa que responde ao mesmo objetivo de fortalecer a população afro-descendente, outra das atividades empreendidas pelo PNUD e pela SEGIB, com o apoio da União Europeia, é o projeto regional “População Afro-Descendente da América Latina”, cujo objetivo geral é o fortalecimento das organizações da população afro-latino-americana, para assim alcançar o exercício dos seus direitos.¹

Pensou-se precisamente em realizar a presente investigação quando se estava a conceber o projeto mencionado, com o objetivo de recolher dados sobre a realidade da população afro-descendente, para criar um projeto conforme as necessidades dessa população. Deste modo, os resultados desta investigação que hoje é dada a conhecer foram essenciais na criação do Projeto Regional “População Afro-Descendente da América Latina”.

Uma vez mais, através desta investigação é possível verificar que o desenvolvimento desigual nas nossas sociedades é o germe da pobreza. A pobreza na América Latina tem rostos. E tem rosto de mulheres, de indígenas, de crianças, de afro-descendentes, porque a pobreza não afeta todos por igual, e a desigualdade é também protagonista na pobreza que assalta a nossa região. Falamos de pobreza não só em termos socio-económicos, caracterizada pela falta de acesso a níveis mínimos de rendimentos, mas também da impossibilidade de exercer plenamente a cidadania na medida em que não se ostenta a titularidade de direitos sociais e de participação.

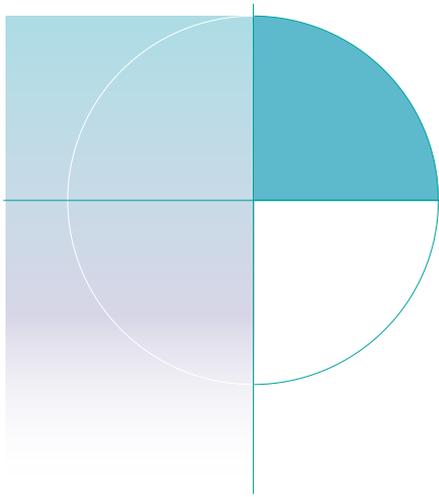
É por isso, como disse anteriormente, que nós entendemos o desenvolvimento como um crescimento integrado em termos sociais e sustentável em termos ambientais, que tenda à construção de tecidos sociais que permitam incentivar sociedades mais equitativas. Quando a realidade de uma região é a interculturalidade, a cidadania deve ser forjada na heterogeneidade. Por isso, queremos e devemos tentar construir um projeto comum a partir da diversidade.

¹ O site do projeto pode ser consultado em www.afrodescendientes-undp.org

Com este estudo reafirmamos a nossa convicção da necessidade do reconhecimento da diversidade, do diálogo intercultural e da erradicação de ideologias discriminatórias, bem como da necessidade de lutar contra a desigualdade como elemento essencial para ultrapassar a pobreza. Uma contribuição essencial nessa direção é este esforço em que desejamos tornar visível a realidade organizacional da população afro-latino-americana, e, assim, atuar contra a injustiça secular da invisibilidade e a falta de reconhecimento.

Rebeca Grynspar

Administradora Auxiliar e Diretora Regional para a América Latina e Caraíbas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)



RESUMO

No presente relatório realiza-se um estudo de caráter exploratório de: 1) um levantamento das organizações afro-descendentes na Ibero-América, resguardando seus objetivos, atividades, relações institucionais, assim como necessidades de equipamento e formação; 2) uma recopilação das principais políticas de ação afirmativa destinadas a afro-descendentes impulsionadas pelos governos latino-americanos, e 3) a apresentação dos principais facilitadores e obstáculos organizacionais, assim como a estimativa de possibilidades da conformação de um mecanismo de organização das redes de afro-descendentes.

Organizações afro-descendentes

Um total de 161 organizações participou da investigação, o qual representa 40% da base de dados total inicial de 411 organizações de 21 países ibero-americanos.

Aproximadamente 45% das organizações são associações, e destas a maioria é de âmbito local e/ou nacional. Por sua parte, as fundações representam aproximadamente 15%, e as redes 10%. Destas últimas, 56% são de âmbito de ação nacional.

A média de trabalhadores é de 11,5 pessoas por organização, e 81% das organizações conta com algum trabalhador com formação universitária.

68% das organizações consultadas estão afiliadas a redes, das quais um mínimo de 30% das organizações o está a uma rede internacional.

Tanto a nível nacional como internacional, as redes de mulheres são as que congregam uma maior afiliação entre as organizações consultadas. A modo de exemplo, 14% das organizações que participam da investigação estão afiliadas à *Rede de Mulheres Afro-Latino-Americanas, Afro-Caribenhas e da Diáspora*.

Por sua parte, mais de 50% das organizações que participaram do estudo iniciaram suas atividades (legalmente constituídas) na década de 2000, o que marca uma taxa de crescimento anual acumulativo desde 1980 até à data de 13,31%, este crescimento representa uma tendência exponencial de aumento de organizações.

Em relação aos principais interesses das organizações, mais de 40% realiza atividades nas áreas educativa e/ou artística, e aproximadamente entre 20 e 25% nas áreas de direitos humanos, incidência política e género.

No momento de expor seus objetivos como organização, 34% indica “Defesa/promoção cultural”, seguidos de “Fortalecer identidade étnica” com um 20% e “Luta contra o racismo/discriminação” com 18%.

Com respeito ao acesso a novas tecnologias, 70% reportou ter alguma forma de ligação à Internet. Das organizações participantes, 54 têm página web ou blog, o qual representa 34% do total. Aprecia-se que se 66% das organizações não tem página web ou blog, unicamente 4% a considera um recurso faltante.

A maioria das organizações consultadas requer equipamento tecnológico para melhorar suas atividades. 70% necessita de pelo menos um computador, e dos 20 principais elementos que as organizações consideram necessários, 14 referem a componentes tecnológicos.

É importante ressaltar que em aproximadamente 12% dos casos informa-se não ter escritório próprio, pelo qual trabalha-se em espaços cedidos, ou desde a casa de algum de seus membros.

Consultadas pela formação desejada para realizar suas atividades, as organizações dão prioridade a formação em “tecnologias da Informação e Conhecimento (TIC)”, seguida de “gestão empresarial”, “elaboração de projetos de desenvolvimento”, e “desenvolvimento comunitário”.

Com respeito ao trabalho ou acordo com organismos internacionais, os resultados mostram que 52% das organizações reporta tê-lo, sendo a Inter-American Foundation (IAF) o mais citado, seguido pelo PNUD e UNIFEM. Por sua parte, 53% não participou em projetos ou programas de cooperação.

A nível nacional, 75% das organizações reporta ter acordo ou trabalho com organismos governamentais.

Políticas de Ação Afirmativa

No presente estudo entende-se por políticas de ação afirmativa (PAA) aquelas ações destinadas a gerar um tratamento preferencial no acesso ou distribuição de certos recursos, serviços ou bens a determinados grupos sociais historicamente excluídos, e que devem ir acompanhadas de uma política pública ou legislação.

Neste sentido, encontrou-se políticas de ação afirmativa destinadas a afro-descendentes no Brasil, Colômbia, Equador, Honduras, Panamá e Uruguai. Destacam-se os programas no âmbito educativo no Brasil (sistema de quotas para acesso à universidade, Pró uni de bolsas a universitários, etc.), e a lei 70 da Colômbia, fundamentalmente no seu parágrafo de distribuição de territórios.

Em alguns casos do resto de países iniciou-se atividades de promoção afirmativa para afro-descendentes, mas ainda não seriam traduzidas em políticas públicas.

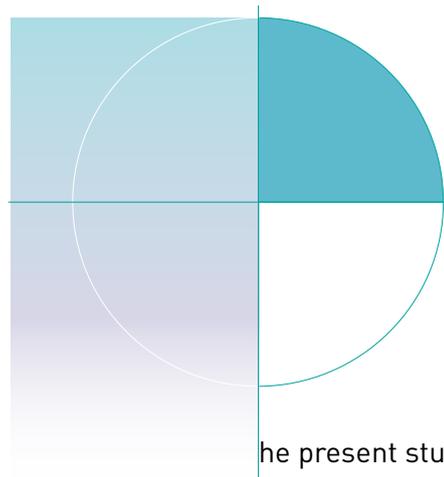
Obstáculos e facilitadores organizacionais

Identificaram-se certos obstáculos e facilitadores experimentados no processo de conformação de organizações de afro-descendentes.

Entre os facilitadores foram identificados: a conscientização da necessidade de organizar-se que se traduz num aumento crescente de organizações; as temáticas de educação, direitos humanos e género como as de maior interesse para as organizações; o alto índice de afiliação a redes (principalmente, redes de mulheres); a motivação de superação que vence as condições desfavoráveis; a importância da contribuição cultural que realizaram e realizam os afro-descendentes na América Latina.

Entre os obstáculos, sobressaem a falta de equipamento tecnológico e formação em áreas de TIC, gestão organizacional e empresarial; ausência de políticas de ação afirmativa em alguns países; invisibilidade estatística da população afro-descendente; a exclusão dos afro-descendentes na história curricular da educação formal; e ausência de fontes de financiamento.

No momento de estimar as condições para a criação de um mecanismo de organização das redes de afro descendentes, as temáticas de educação, cultura, direitos humanos e género são as que congregam o maior interesse das organizações, pelo que podem estruturar a criação de redes. Especialmente, a riqueza das contribuições culturais dos afros descendentes apresenta-se como uma temática central e uma via para a conformação de um mecanismo de rede.



ABSTRACT

The present study is: 1) a mapping of afro-descendant organizations in Ibero-America, focusing on their aims, activities, institutional relationships, as well as their equipment and educational needs; 2) a compilation of the main affirmative action policies focused on afro-descendant population in Latin America; 3) a summary of the main barriers and drivers for organizational development, and also considering the conditions for a organizational network development.

Afro-descendant organizations

A total of 161 organizations participate in the present research, which represent a 40% of the initial database of 411 organizations from 21 Ibero-American countries.

Approximately a 45% of the studied organizations define themselves as associations, mainly of national or local activity scope. Also, just about 15% of the organizations define themselves as foundations, and 10% as networks. The latter are 56% of national activity scope.

The average number of workers per organization is 11.5 and an 81% of the organizations have some worker with university degrees.

A 68% of the consulted organizations belong to an organizational network, of which a minimum of 30% belong to an international one.

Women networks have the largest number of memberships, for example a 14% of the consulted organizations are members of the *Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora*.

More than 50% of the organizations were created in the period 2000-2009, with a growth rate of 13,31% for period 1980-2008, which represents an exponential growth.

Approximately a 40% of the organizations indicate educational or cultural activities as their main interests, followed by human rights, advocacy, and gender issues with a 20-25% each.

Their main goals as organizations were in a 34% “cultural defence/promotion”, 20 % “strengthen of

ethnic identity”, and 18% “fight against racism/discrimination”.

With respect to the access to new technologies, a 70% reported having an internet connection, and 34% have a web page or blog. Although a 66% does not have a web page or blog, just a 4% reported it as a necessary resource.

Most of the consulted organizations demand for technological equipment in order to improve their activities. A 70% needs at least one computer, and 14 out of the 20 main elements that they require to develop their services are technological components.

It is to stand out that approximately a 12% of the cases do not to have an office of their own, reason why they work in yielded spaces, or from their members’ home.

As for demanded training, their priorities are ICT, business management, and development projects.

A 52% of the organizations have agreement or common work with international institutions, from which IAF, UNDP and UNIFEM are the most mentioned. While a 75% report some kind of agreement with national governments.

Affirmative Action Policies

The present work defines Affirmative Action Policy as a public policy or legislation that takes race, ethnicity, or gender into consideration in an attempt to promote equal opportunity, and gives a preferential access to resources and services to these historically excluded social groups.

Main examples of Affirmative Actions Policies focused on afro-descendants were found in Brazil, Colombia, Ecuador, Honduras, Panama and Uruguay. Brazil’s educational programs (such as Pó-uni) or Colombia’s law 70, stand out as cases of good practices. In some other countries affirmative actions have begun, but they have not yet evolved into public policies.

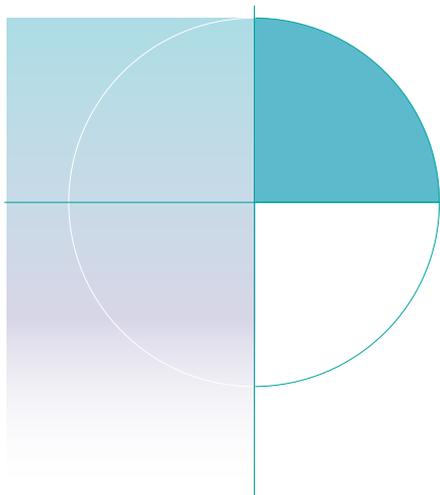
Main organizational barriers and drivers

Some barriers and drivers have been identified during the afro-descendant organizations formation.

The main identified drivers are: a conscious need to organize themselves which stresses the organizations growth rate, mainly in the last years; education, human rights and gender issues as the main organizational interests; the large number of network membership, in particular women networks; the high level of motivation for overcoming persistent unfavourable conditions; the importance of cultural contribution to a Latin American identity.

The main identified obstacles are: the absence of technological equipment and training in ICT and business administration; the lack of affirmative action policies in some countries; the statistical invisibility of afro-descendant population; the exclusion of afro-descendants of the national education programs; and the lack of financial sources.

In order to consider the conditions for the creation of an afro-descendant network, education, culture, human rights and gender issues are the priority interests of organizations, so these must be taken into account. Mainly, the richness of cultural contributions arises as a central topic for organizing a network



INTRODUÇÃO

No presente relatório realiza-se um estudo de carácter exploratório de: 1) um levantamento das organizações afro-descendentes na Ibero-América, resgatando seus objetivos, atividades, relações institucionais, assim como necessidades de equipamento e formação; 2) uma recopilação das principais políticas de ação afirmativa destinadas a afro-descendentes impulsionadas pelos governos latino-americanos, e 3) a apresentação dos principais facilitadores e obstáculos organizacionais, assim como a estimativa de possibilidades da conformação de um mecanismo de organização das redes de afro-descendentes.

A população afro-descendente na Ibero-América constitui uma das três grandes vertentes populacionais, embora a sua percentagem ainda não tenha sido estabelecida com precisão. As estimativas, dependendo do organismo gerador de dados, consideram-na entre um 15,6% e um 30% da população total da América Latina (Antón e Del Popolo, 2008).

Como exemplo, e em base aos resultados da ronda de censos nacionais de 2000, o Brasil conta com 45% de população afro-descendente, Cuba com 35% e a Colômbia com 11%.

Salvo escassas exceções, constitui a parte da população com piores indicadores de rendimentos, emprego e educação; está pobremente representada nos governos, nos parlamentos e nos diretórios de empresas; ademais, é invisível para censos e pesquisas de lares de vários países da região latino-americana (Antón e Del Popolo, 2008; Banco Mundial, 2004, 2008; Bello e Paixao, 2008).

A esta invisibilidade estatística da população, soma-se uma invisibilidade organizacional. O estudo do estado atual das organizações de afro-descendentes é uma tarefa pendente, embora já se estejam a realizar iniciativas que contribuem para o esclarecimento da realidade organizacional de afro-descendentes na América Latina (Rangel, 2008).

No caso da presente investigação, pretendeu-se estabelecer contacto direto com organizações para que contribuam com dados que nutrem a análise.

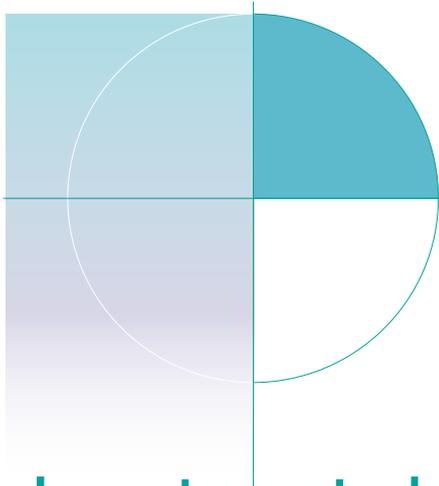
A tarefa de realizar um levantamento total de organizações de afro-descendentes na Ibero-América requererá de uma importante estrutura investigativa, com estudos concentrados em cada um dos países e trabalho de campo.

Por tal motivo, e levando em conta as limitações do presente estudo, o mesmo deve considerar-se como uma contribuição parcial ao estado atual de conhecimento das organizações afro-descendentes na Ibero-América, com especial ênfase nas necessidades de formação e equipamento para um melhor desenvolvimento de suas atividades. Dado que se emprega um enfoque organizacional, o estudo não se propõe resgatar aspectos particulares ou individuais de uma organização, se não extrair resultados gerais que contemplam a frequência de aparição de aspectos de interesses.



Realizou-se também uma recopilación de políticas de ação afirmativa destinadas a afro-descendentes na região recorrendo aos organismos estatais encarregados de sua execução, tanto nas suas páginas na Internet como com as autoridades, assim como a especialistas informantes. Neste sentido, resgataram-se as principais ações afirmativas, fundamentalmente aquelas que foram consolidadas em políticas públicas ou legislação.

O objetivo geral e de maior interesse deste estudo é contribuir para a visibilidade do estado da questão em organizações afro-descendentes e políticas de ação afirmativa. Portanto, deve considerar-se uma análise preliminar que contribua para o esclarecimento destas questões e sirva de parte para ulteriores e necessárias investigações.



PARTE I

Levantamento de organizações de afro-descendentes na Ibero-América

I.1. Objetivo Geral

O objetivo geral desta investigação é o de realizar um levantamento de organizações de afro-descendentes na Ibero-América que contribua para uma maior visibilidade dos processos organizacionais.

I.2. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos da investigação em relação ao termo de referência I são:

1. Estabelecer contacto com as organizações afro-descendentes, sendo elas a proporcionar os dados para a conformação da investigação;
2. Identificar os principais âmbitos de ação das organizações (cultural, de género, educação, de saúde, emprego, empresarial, etc.);
3. Precisar as atividades concretas que desenvolve cada organização relevada;
4. Estabelecer as relações organização mantém com: governos, organismos internacionais e redes de organizações afro-descendentes;
5. Identificar as principais necessidades das organizações levantadas em termos de equipamento e formação.

I.3. Metodologia

Para efetuar a investigação, realizaram-se as seguintes fases:

1. Desenho de um formulário a ser complementado pelas organizações para recolher os dados de interesse.
2. Envio de formulário às organizações via e-mail. As fontes de dados de contacto foram listadas pelo

BID, SEGIB e UNESCO, assim como dados fornecidos por organizações de afro-descendentes, pesquisa na internet e contactos estabelecidos no Seminário de Cartagena das Índias (2008)².

3. Os dados fornecidos pelas organizações participantes deste estudo analisam-se mediante análises de conteúdo por categorias.

O formulário para recolher informação foi inicialmente desenhado e submetido a um estudo de controle por parte de quatro organizações que deram as suas contribuições para ser introduzidas nos mesmos.

O formulário que consta de 4 partes, foi desenhado para possibilitar a recolha de dados cujos conteúdos servissem os objetivos da investigação, formulando perguntas fechadas (parte 1 e 4) e semi estruturadas (parte 2 e 3). Para isso foi subdividido nas seguintes partes:

1) Dados gerais da organização:

- a) Nome da organização
- b) Nome do secretário/a geral ou diretor/a
- c) Dados de localização (endereço, cidade/país, telefones, fax, correio eletrónico e pág. web)
- d) Natureza da organização
- e) Âmbito da organização
- f) Ano de criação da organização
- g) Número de trabalhadores
- h) Número de computadores, impressoras, scanners, etc.
- i) Acesso à Internet

2) Objetivos, atividades e relações:

- j) Objetivos institucionais/missão da organização
- k) Atividades específicas desenvolvidas pela organização
- l) Pertença a redes da organização
- m) Acordos ou trabalho em comum com organismos internacionais
- n) Acordos ou trabalho em comum com organismos governamentais
- o) Execução de projetos ou programas de cooperação e fonte de financiamento

3) Equipamento e formação:

- p) Equipamento dos escritórios
- q) Equipamento faltante para desenvolver melhor as atividades da organização
- r) Formação de trabalhadores
- s) Formação de trabalhadores desejada para desenvolver melhor as atividades

4) Fornecimento de dados de contacto de outras organizações.

A parte 1) tem como objetivo recolher informação básica da organização que permitirá ter os seus dados de contacto atualizados. Por sua vez indaga-se sobre as características da organização que permitirão a sua posterior classificação numa base de dados.

A parte 2) tem como fim estabelecer quais são os objetivos e atividades principais da organização que nos permitirão classificar quais são suas áreas de atividade concretas, assim como o relacionamento com outras organizações e instituições.

A parte 3) procura identificar as necessidades prioritárias das organizações em termos de equipamento e formação para poder desenvolver melhor as suas atividades. Esta informação pode ser de utilidade para futuros projetos de cooperação para o desenvolvimento.

² Encontro Ibero-Americano Agenda Afro-Descendente nas Américas, Cartagena das Índias, 16-18 de Outubro de 2008, organizado pelo Ministério da Cultura da Colômbia.

A parte 4) tem como objetivo superar os obstáculos de falta de informação ou contacto com organizações das quais inicialmente não se obtiveram dados. Ao ser as próprias organizações a proporcionarem informação de outras são ampliadas as bases de dados com que contamos na atualidade. Em muitos casos, as organizações fornecerão os e-mails de outras ou os seus telefones, possibilitando um contacto com as organizações que anteriormente não era possível.

O formulário realizou-se em espanhol para as organizações de países de língua espanhola e em português para o Brasil e Portugal³

I.4. Resultados

I.4.1 Organizações participantes do estudo

As organizações que participam da investigação são 161, o qual constitui 39% das 411 organizações que compõem a base de dados total da investigação⁴.

Organizações de todos os países exceto Cuba, El Salvador⁵, Guatemala⁶ e Venezuela⁷ responderam ao formulário enviado.

Foi enviado um total de 798 e-mails personalizados, numerosas ligações telefónicas caso a organização não contasse com e-mail (na maioria destes casos nos proporcionaram um e-mail pessoal), e faxes em poucos casos solicitados.

Das organizações que não enviaram o formulário, só 2 negaram participar da investigação alegando não querer ter contacto com organismos internacionais. Das restantes, não podemos estabelecer com certeza os motivos pelos quais o formulário não foi enviado, salvo no caso de 38 organizações que não foi possível contactar por nenhum meio (email devolvidos e sem telefone), as que representam aproximadamente um 9% da base de dados totais, e um 15% das organizações que não responderam.

Dado que se desconhece o total de organizações afro-descendentes na Ibero-América, não é possível estabelecer inferências estatísticas a partir dos 161 casos que participam da investigação, pelo que o presente é uma análise exploratória.

³ No ANEXO II encontra-se um exemplo de ambos os formulários.

⁴ Ver ANEXO I para a lista total de organizações participantes.

⁵ É reportada a inexistência de organizações afro-descendentes em El Salvador.

⁶ Na Guatemala sabemos da existência de, pelo menos, duas organizações: a ONEGUA e a ASOMUGAGUA, mas até ao encerramento da investigação não recebemos os seus formulários preenchidos.

⁷ Tal como no caso da Guatemala, sabemos da existência de organizações afro-descendentes na Venezuela, tais como a Rede de Organizações Afro-Venezuelanas e a Cimeira de Mulheres Afro-Venezuelanas, a Fundação Afro-América, a União das Mulheres Negras da Venezuela, entre outras, mas os formulários não foram recebidos até ao encerramento da investigação.

O total de organizações participantes da investigação por país é o seguinte:

PAIS	FORMULÁRIOS RESPONDIDOS
ARGENTINA	6
BOLÍVIA	3
BRASIL	26
CHILE	2
COLÔMBIA	47
COSTA RICA	2
CUBA	0
EL SALVADOR	0
EQUADOR	15
ESPANHA	3
GUATEMALA	0
HONDURAS	8
MÉXICO	2
NICARÁGUA	3
PANAMÁ	11
PARAGUAI	2
PERU	15
PORTUGAL	1
REPÚBLICA DOMINICANA	5
URUGUAI	10
VENEZUELA	0
TOTAL	16

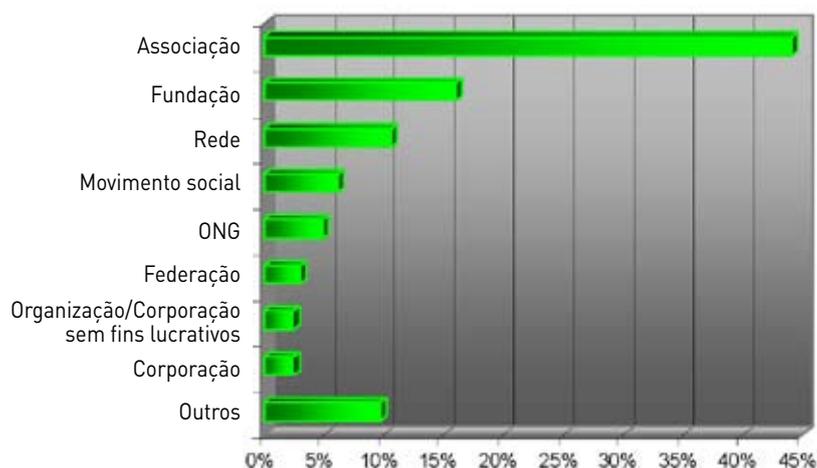
TABELA 1. Total de formulários respondidos por país pelas organizações

1.4.2. Natureza jurídica das organizações

Mais de 44% das organizações estudadas definem-se como associações, e destas a maioria são de âmbito local e/ou nacional. Aproximadamente, 16% do total de organizações são fundações, das quais 60% são de âmbito nacional⁸.

As redes constituem aproximadamente 10% das organizações relevadas, a maioria de âmbito nacional.

GRÁFICO 1.
Natureza jurídica das organizações



¹ No presente estudo optou-se pela autodefinição que as organizações derem à sua natureza jurídica.

A natureza do total de organizações que participam do estudo distribui-se da seguinte forma:

Natureza	Quantidade	Porcentagem
Associação	71	44,1%
Fundação	26	16,1%
Rede	17	10,6%
Movimento social	10	6,2%
ONG	8	5,0%
Federação	5	3,1%
Corporação	4	2,5%
Organização/Corporação sem fins lucrativos	4	2,5%
Instituição acadêmica	3	1,9%
Organização de base	3	1,9%
Grupo	2	1,2%
Organização Comunitária	1	0,6%
Organização étnico territorial	1	0,6%
Confederação	1	0,6%
Clube social	1	0,6%
Coletivo	1	0,6%
Centro	1	0,6%
Centro Comunitário	1	0,6%
Fórum	1	0,6%

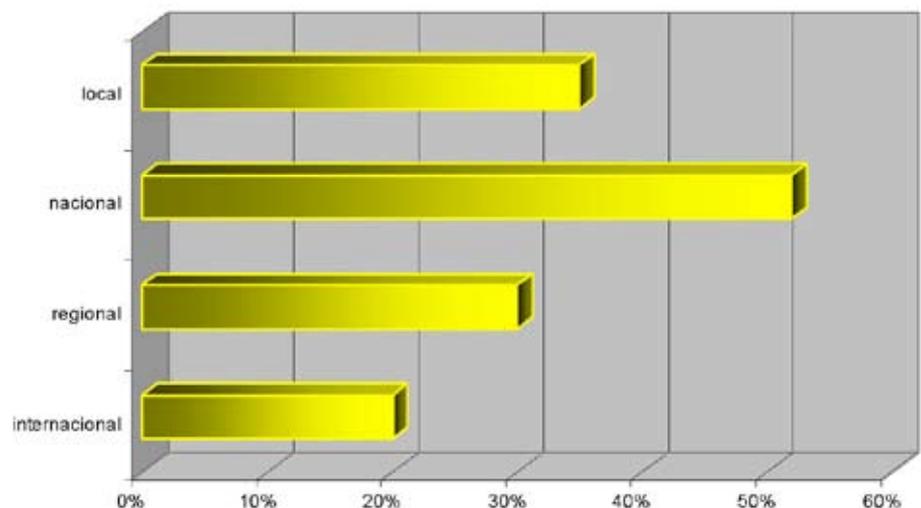
TABELA 3. Porcentagem de organizações segundo a sua natureza jurídica.

1.4.3. Âmbito de ação das organizações

As organizações foram consultadas sobre o seu âmbito de ação, selecionando entre: local, nacional, regional e internacional. Cabe apreciar que em todos os casos as organizações indicaram ter âmbitos de ação simultâneos (por exemplo, local e nacional).

De seguida é apresentado um gráfico da distribuição por âmbitos das 161 organizações:

GRÁFICO 2.
Âmbito de ação das organizações.



Associações: As organizações que responderam ao formulário são em sua maioria associações, e os seus âmbitos de ação são na maioria nacional e/ou local. Os resultados são:

Âmbito de associações	Quantidade	Porcentagem ⁸
Local	30	42%
Nacional	38	54%
Regional	22	31%
Internacional	14	20%

TABELA 4. Porcentagem de associações segundo o seu âmbito de ação.

Fundações: constituem aproximadamente 16% das organizações representadas na presente investigação, e 62% das mesmas tem âmbito de ação nacional.

Âmbito de fundações	Quantidade	Quantidade ⁹
Local	7	27%
Nacional	16	62%
Regional	5	19%
Internacional	6	23%

TABELA 5. Porcentagem de fundações segundo o seu âmbito de ação.

Redes: 59% das redes são de âmbito de ação nacional, sendo que 3 são as redes internacionais

Âmbito de redes	Quantidade
Local	3
Nacional	10
Regional	3
Internacional	3

TABELA 6. Número de redes segundo o seu âmbito de ação

Movimentos sociais: a totalidade de movimentos sociais têm âmbitos de ação local e/ou nacional. Existe o caso de dois que têm projeção internacional, e um de âmbito regional.

Âmbito de movimentos sociais	Quantidade
Local	5
Nacional	8
Regional	1
Internacional	2

TABELA 7. Número de movimentos sociais segundo o seu âmbito de ação.

⁸ Sobre o total de 71 associações.

⁹ Sobre o total de 26 fundações.

ONG: praticamente metade das ONG do estudo são de âmbito de ação nacional.

Âmbito de ONG	Quantidade
Local	3
Nacional	7
Regional	2
Internacional	3

TABELA 8. Número de ONG segundo o seu âmbito de ação.

Corporações: três das quatro corporações são de âmbito de ação nacional e o restante é regional.

Federações: duas são de âmbito internacional, duas regionais e uma nacional.

Instituições académicas: duas são de âmbito regional e uma internacional.

Organização/Corporação sem fins lucrativos: duas são de âmbito regional, uma nacional e a quarta é internacional.

Organizações de base: uma é de âmbito nacional e as duas restantes de âmbito local, das quais uma menciona ter por sua vez âmbito de ação regional.

Outros: o resto das organizações são de na maioria de âmbito local ou regional.

De seguida expõe-se um quadro resumo para o total de organizações:

NATUREZA ORG.	ÂMBITO DE AÇÃO		NATUREZA ORG.	ÂMBITO DE AÇÃO	
Associação	Local	30	Federação	Local	-
	Nacional	38		Nacional	1
	Regional	22		Regional	2
	Internacional	14		Internacional	2
Fundação	Local	7	Inst. Académica	Local	-
	Nacional	16		Nacional	-
	Regional	5		Regional	2
	Internacional	6		Internacional	1
Rede	Local	3	ONG / Corp. sem fins lucrativos	Local	-
	Nacional	10		Nacional	1
	Regional	3		Regional	2
	Internacional	3		Internacional	1
Mov. Social	Local	5	Organização de base	Local	2
	Nacional	8		Nacional	1
	Regional	1		Regional	1
	Internacional	2		Internacional	-
ONG	Local	3	Outros	Local	5
	Nacional	7		Nacional	1
	Regional	2		Regional	4
	Internacional	3		Internacional	1
Corporação	Local	-			
	Nacional	3			
	Regional	1			
	Internacional	-			

TABELA 9. Número total de organizações que participam da investigação segundo o seu âmbito de ação.

1.4.4. Data de criação de organizações.

Mais de 50% das organizações que participaram do estudo iniciaram as suas atividades (legalmente constituídas) na década de 2000. Na década de 1990 35% foi constituído, e apenas 10% antes de 1990.

Desta forma aprecia-se que o processo organizativo tem um auge importante na década de 1990 relativamente a décadas anteriores. Das 161 organizações, 6 informam estar em processo de consolidação jurídica e 4 não forneceram dados sobre seu ano de criação.

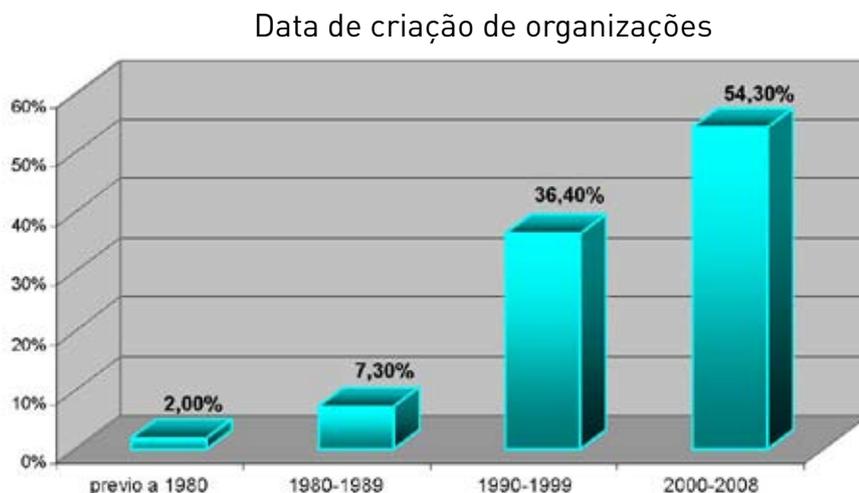


GRÁFICO 3.

Distribuição das organizações segundo sua data de criação.

Período	Quantidade ¹⁰	Porcentagem
prévio a 1980	3	2,0%
1980-1989	11	7,3%
1990-1999	55	36,4%
2000-2008	82	54,3%

TABELA 10. Porcentagem de organizações que segundo a sua data de criação.

¹⁰ Do total de 151 organizações que forneceram dados sobre a sua data de criação.

De seguida é apresentado um gráfico da evolução temporal da criação do total de organizações (gráfico 4), e seguidamente o seu crescimento anualizado acumulado (gráfico 5).



GRÁFICO 4.

Distribuição das organizações segundo a sua data de criação.

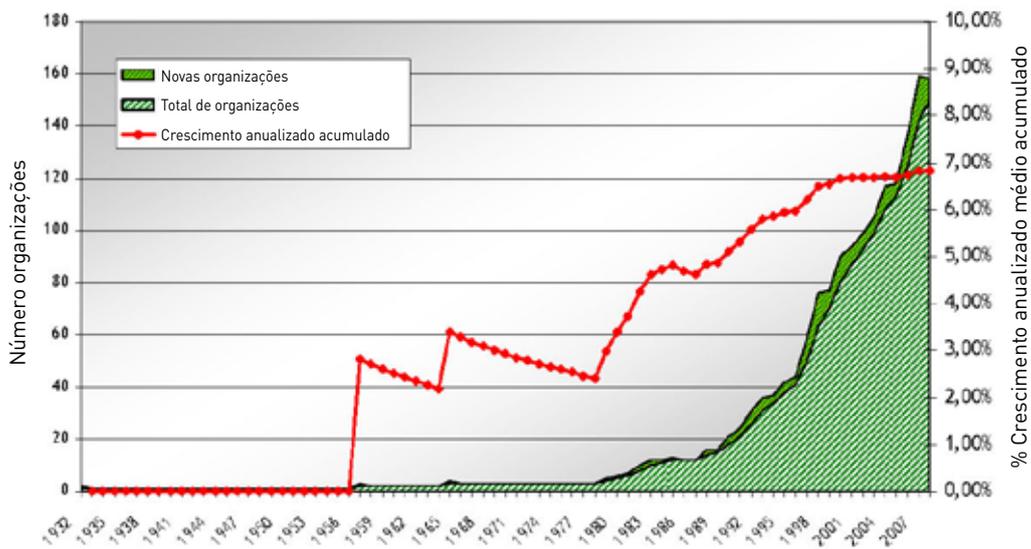


GRÁFICO 5.

Crescimento anualizado acumulado para o total de organizações

Se calculamos as taxas de variações anuais médias por sub-períodos temos:

Período	Taxa Var. Méd. Anual
1932-1979	2,99%
1980-2008	13,31%

Se estimamos uma tendência exponencial para o total de organizações, mas a partir de 1980 (onde parece evidenciar-se uma mudança no comportamento da série) os parâmetros que determinam dita tendência exponencial mostram-se na saída que se apresenta de seguida:

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	-4,07369	0,16026	-25,41946	0,00000
@TREND	0,12186	0,00256	47,57268	0,00000

R-squared	0,98821	Mean dependent var	3,48176
Adjusted R-squared	0,98777	S.D. dependent var	1,04379
S.E. of regression	0,11541	Akaike info criterion	-1,41411
Sum squared resid	0,35965	Schwarz criterion	-1,31981
Log likelihood	22,50458	F-statistic	2.263,16000
Durbin-Watson stat	0,37328	Prob(F-statistic)	0,00000

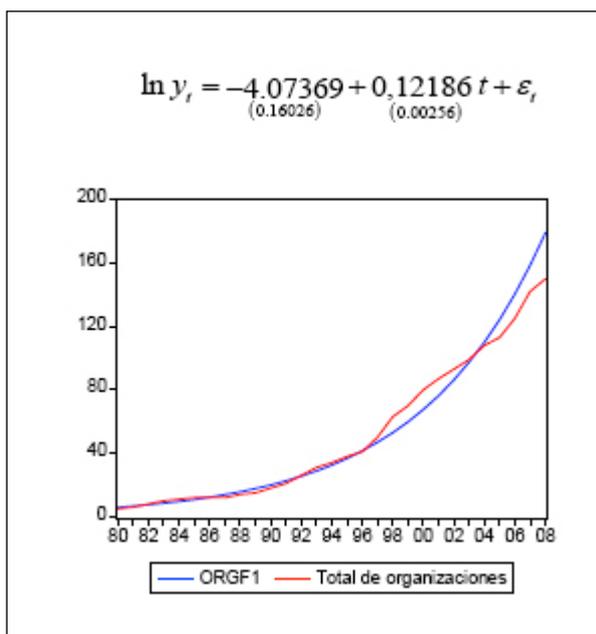


GRÁFICO 6.
Tendência exponencial (ORGF1)
para o total de organizações para o período 1980-2008.

Desta forma, temos que o modelo é significativo no seu conjunto com um R quadrado ajustado de 0,99 e a estimação pontual dos coeficientes resulta significativa com um 99% de confiança. Isto é, aprecia-se um crescimento exponencial de organizações de afro-descendentes, para o período 1980-2008.

1.4.5. Áreas de atividade das organizações.

As organizações foram consultadas sobre as atividades que realizam habitualmente. A partir das suas respostas, as áreas de atividade foram categorizadas em: cultural, defesa de direitos, educação, incidência política, género, empresarial, saúde, religião, emprego, serviços, e proteção ambiental.

1.4.5.1. Definição de categorias

As respostas foram categorizadas a fim de possibilitar as suas análises. As categorias criadas respondem a definições criadas pelo investigador, a fim de identificar as respostas com categorias. De seguida são expostas as definições para cada categoria.

Cultural:

entende-se esta categoria em dois sentidos: artístico e antropológico. Assim,, refere a todas aquelas atividades destinadas à elaboração de produtos artísticos ou artesanais e/ou à prática, promoção, financiamento ou organização de atividades artísticas; assim como aquelas atividades destinadas à promoção, divulgação, preservação e/ou defesa do conjunto de modos de vida, costumes e conhecimentos do grupo social afro-descendente.

Direitos humanos:

entendem-se todas aquelas atividades que tem por objetivo promover ou defender os direitos humanos, em termos gerais, dos afro-descendentes. Na maioria dos casos referem a direitos a territórios, à não discriminação, ao acesso laboral, prática religiosa ou política.

Educação:

entende se por todas aquelas atividades destinadas à produção ou difusão de conhecimento. Entre elas destacam-se a investigação ou elaboração de cursos, palestras, seminários ou outros tipos de capacitação.

Incidência política:

refere a todas aquelas atividades destinadas a influir nos processos de toma de decisão política. Como a criação de políticas de ação afirmativa, projetos de lei, políticas públicas que tenham por objeto beneficiar aos afro-descendentes.

Gênero:

neste caso, refere a todas aquelas atividades destinadas a promover e defender os direitos das mulheres especificamente¹⁰.

Empresarial:

entende-se a todas aquelas atividades orientadas a criar ou administrar empresas. Entre elas encontramos a consultoria, e o assessoramento para a criação de empresas por parte de afro-descendentes.

Saúde:

refere a todas aquelas atividades destinadas à promoção e cuidados de saúde, entre as que se encontram as campanhas de promoção de saúde em temática HIV/SIDA, gravidez, etc.

Existem também organizações que prestam serviços de saúde e estão incluídas nesta categoria.

Religião:

todas aquelas atividades destinadas à prática ou promoção de uma religião.

¹¹ Nesse caso, não são classificadas na categoria da defesa de direitos

Emprego:

aquelas atividades que têm por objeto a orientação, ou capacitação para a inserção laboral de afro-descendentes. Aqui classificam-se também organizações que têm como objetivo a defesa específica das condições de trabalho para afros descendentes¹².

Serviços:

todas aquelas atividades destinadas à prestação de serviços. A maior quantidade refere-se ao assessoramento legal, gestão de créditos ou turismo.

Ambiente:

todas aquelas atividades destinadas à promoção e defesa do meio ambiente, a maioria das vezes onde se encontram populações afro-descendentes.

1.4.5.2. Resultados de áreas de atividade

A maioria das organizações refere a mais de uma área a que as suas atividades estão destinadas. mais de 40% realiza atividades nas áreas educativa e/ou cultural e aproximadamente entre 20 e 25% nas áreas de direitos humanos, incidência política e género.

Áreas de atividade das organizações

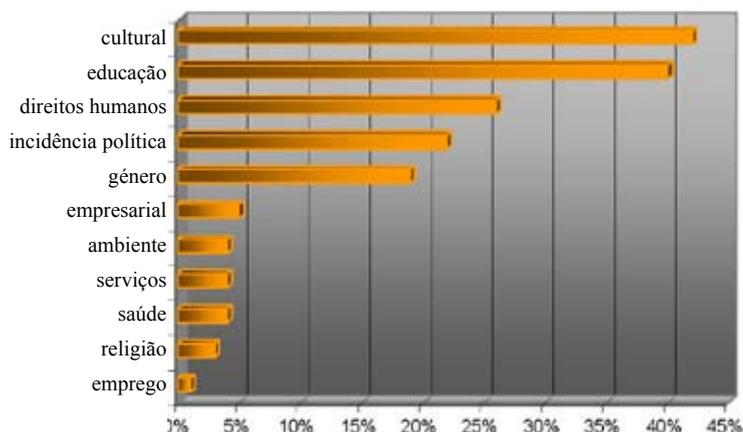


GRÁFICO 7.

Distribuição das organizações segundo as suas áreas de atividade.

Área de atividade	Quantidade de organizações	Porcentagem
cultural	67	42%
educação	65	40%
direitos humanos	42	26%
incidência política	35	22%
género	30	19%
empresarial	8	5%
saúde	7	4%
serviços	7	4%
ambiente	7	4%
religião	4	3%
emprego	2	1%

TABELA 11. Porcentagem de organizações segundo as suas áreas de atividade.

¹² Nesse caso, não são classificadas na categoria da defesa de direitos.

1.4.6. Objetivos das organizações

Solicitou-se às organizações para referirem os seus objetivos. 100% das organizações participantes apresentaram os seus objetivos. Para a análise dos dados classificaram-se as respostas em categorias que se conformaram para simplificar a apresentação de resultados. Na maioria dos casos as organizações consultadas apresentam mais de um objetivo que se correspondendo a distintas categorias. Os dados encontrados são os seguintes:

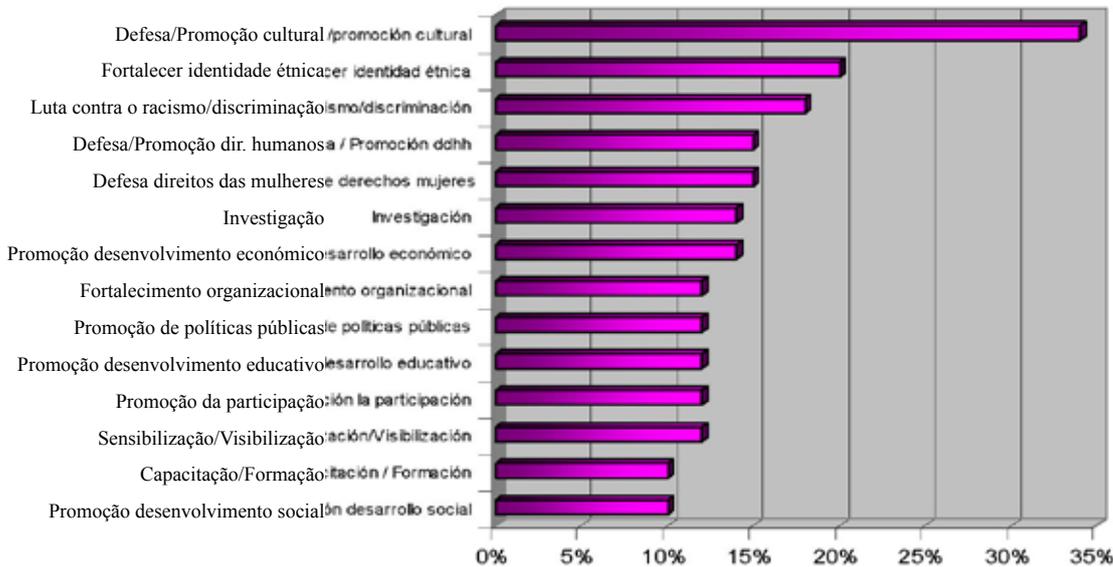


Fig. 8. Apresentação dos objetivos das organizações superiores a uma frequência de 10%.

Tal como sucede no parágrafo de atividades (1.4.5.) aqui também a maior quantidade de organizações apresenta objetivos referidos ao âmbito cultural (34%), o que na sua vertente antropológica é reforçado com o segundo resultado “fortalecer a identidade étnica” (20%). Isso mostra uma coerência entre as atividades realizadas e os objetivos propostos pela maioria das organizações.

A luta contra a discriminação e o racismo aparece como objetivo explícito em 18% das organizações consultadas.

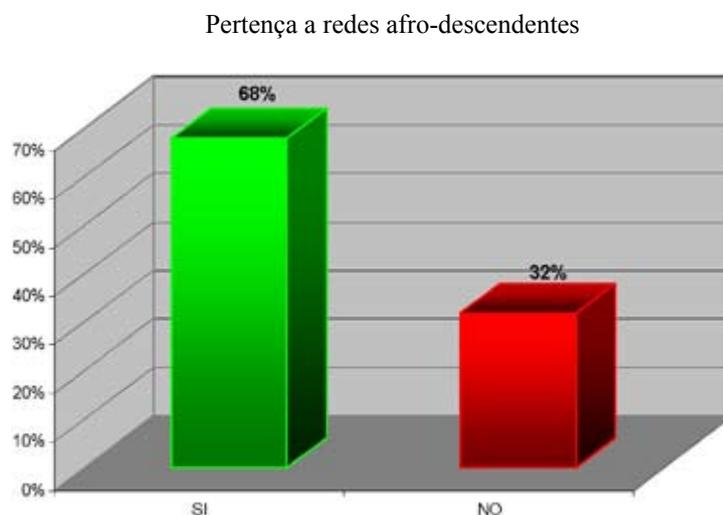
No caso dos objetivos, foi reportada uma ampla variedade que se procurou refletir numa multiplicidade de categorias. Aprecia-se que em alguns casos podem assemelhar-se, mas, por sua vez, apresentam diferenças. De seguida, na tabela 12 expõem-se as porcentagens para todas as categorias de objetivos:

Objetivos	Porcentagem	Objetivos	Porcentagem
Defesa /promoção cultural	34%	Salvaguarda da biodiversidade	8%
Fortalecer identidade étnica	20%	Defensa de direito a territórios	7%
Luta contra o racismo/discriminação	18%	Incidência política	7%
Defesa/Promoção dir. humanos	15%	Vigilância de cumprimento de acordos e convenções	7%
Defesa de direitos das mulheres	15%	Melhoria da qualidade de vida	5%
Investigação	14%	Promoção desenvolvimento de liderança	5%
Promoção desenvolvimento económico	14%	Defesa do direito à inclusão	3%
Fortalecimento organizacional	12%	Inclusão da história nos currículos	3%
Promoção de políticas públicas	12%	Promoção da saúde	2%
Promoção desenvolvimento educativo	12%	Representação perante o estado e instituições	2%
Promoção da participação	12%	Prestação de serviços sociais	1%
Sensibilização/Visibilidade	12%	Prestação de serviços: legal	1%
Capacitação / Formação	10%		
Promoção desenvolvimento social	10%		

TABELA 12. Objetivos das organizações.

1.4.7. Pertença a redes

Foi requerido às organizações consultadas na investigação para indicarem se pertenciam ou estavam inscritas em alguma rede de organizações. Recebeu-se informação sobre a pertença a redes de diversa proveniência, pelo que, para efeitos do presente estudo, selecionámos a pertença a redes de afro-descendentes. Tal como apresentado no gráfico 9, 68% pertence a redes, e 32% não.



Das redes referidas nos formulários, as que concentram um maior número de afiliações são as seguintes:

Nome da Rede	Número de org. afiliadas
Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora	21
Organização Negra Centroamericana – (ONECA)	11
Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB)	8
Afroamérica XXI	7
Conferencia Nacional de Organizações Afrocolombianas (CNOA)	7
Alianza Estratégica Afro Latinoamericana y Caribeña	6
Proceso de Comunidades Negras (PCN)	6
Red Afroperuana	5
Oficinas Regionales de Políticas de Análisis y Promoção de la Equidad Racial (ORAPER)	4

TABELA 13. Distribuição de organizações afiliadas a redes afro-descendentes

Em termos de pertença às redes internacionais, se nos centramos nas referidas na tabela 13, evidencia-se que um total de 54, isto é, aproximadamente 30% das organizações estão afiliadas a uma rede internacional.

A afiliação a redes nacionais parece estar mais disseminada em diferentes agrupações, das quais a rede nacional com maior número de afiliação entre as organizações consultadas é a *Articulação de Mulheres Negras Brasileiras*.

14% das organizações consultadas estão afiliadas à *Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora*, pelo que se aprecia que tanto a nível nacional, como internacional as redes de mulheres são as de maior afiliação por parte das organizações consultadas na presente investigação.

1.4.8. Acesso à Internet e página web

Solicitou-se às organizações para especificarem se possuíam acesso à Internet. 70% reportou ter acesso e 22% não tê-lo, sendo que 8% não o especificou.

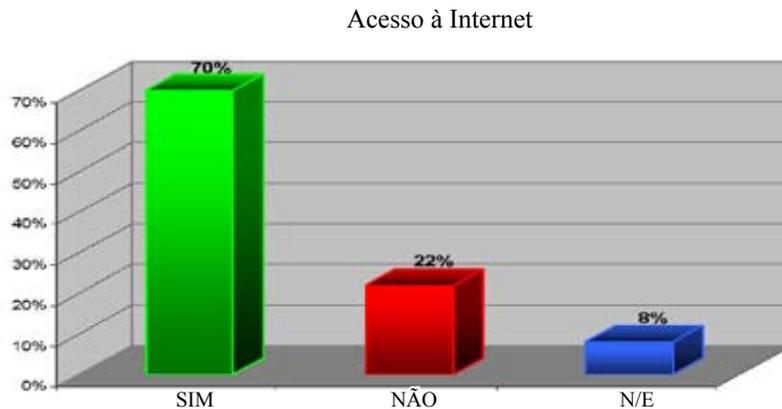


GRAFICO 10. Acceso à internet de las organizaciones.

Por sua vez, das 161 organizações consultadas, 57 têm página web ou blog, o qual representa 35% do total, sendo que 65% não possui.

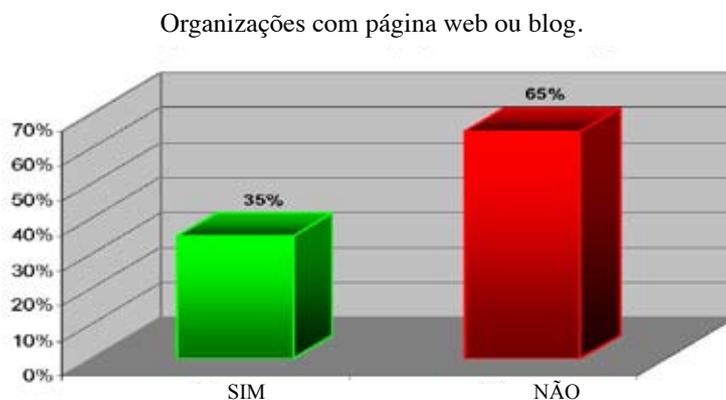


GRAFICO 11. Organizações com página web ou blog.

I.4.9. Equipamento e formação requerida

I.4.9.1. Equipamento

A maioria das organizações consultadas requer equipamento tecnológico para melhorar as suas atividades. Um total de 112 organizações, isto é, 70%, necessita pelo menos de um computador, 30% necessita de impressora, e 25% refere que lhe faz falta internet. De seguida apresenta-se um gráfico da distribuição do equipamento faltante:

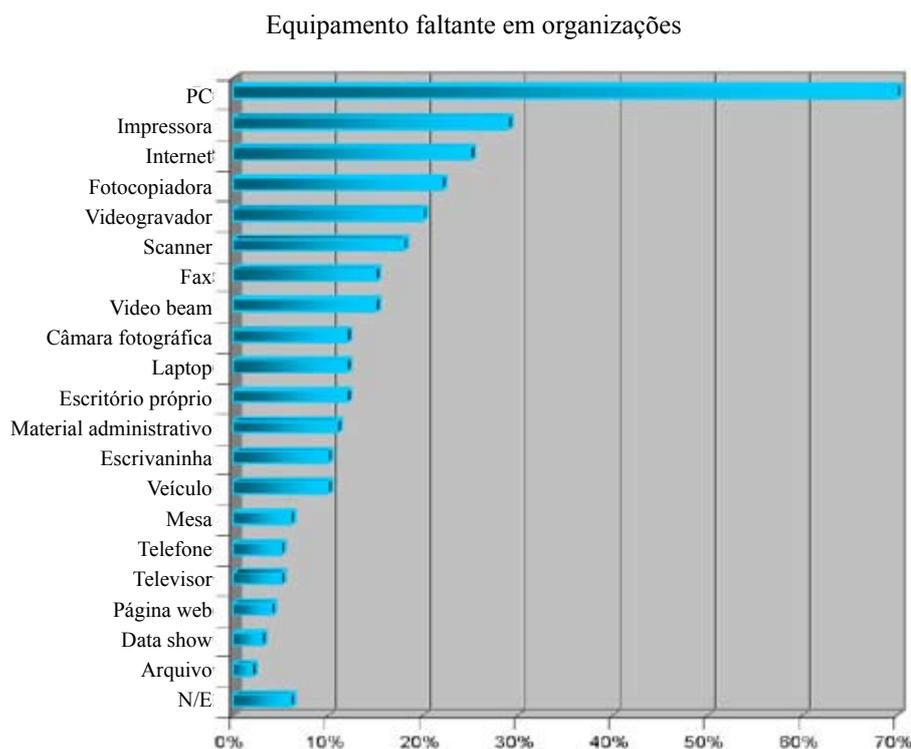


GRÁFICO 12. Equipamento faltante em organizações

Como é possível apreciar no gráfico 12, dos 20 principais elementos que as organizações consideram necessários para desenvolver melhor as suas atividades, 14 referem a componentes tecnológicos, exceto “escritório próprio”, “materiais administrativos”, “escrivadinha”, “veículo”, “mesa” e “arquivo” que por sua vez se encontram entre os menos requeridos.

É importante ressaltar que em aproximadamente 12% dos casos informou-se não ter escritório próprio. Neste caso as organizações informam que a maioria desempenha as suas atividades em espaços cedidos por outras organizações.

Aprecia-se que se 66% das organizações não tem página web ou blog, só 4% a considera um recurso faltante, pelo que 62% não o consideraria prioritário.

Equipamento faltante	Porcentagem	Equipamento faltante	Porcentagem
Pc	70%	Escritório própria	12%
Impressora	29%	Materiais administrativos	11%
Internet	25%	Escrivaninha	10%
Fotocopiadora	22%	Veículo	10%
Videogravador	20%	Mesa	6%
Scanner	18%	Telefone	5%
Fax	15%	Televisor	5%
Vídeo beam	15%	Página web	4%
Câmara fotográfica	12%	Data show	3%
Laptop	12%	Arquivo	2%
		N/E	6%

TABELA 12. Porcentagem de equipamento requerido pelas organizações.

1.4.9.2. Formação

Solicitou-se às organizações para especificarem as áreas em que precisariam de receber formação para poder desenvolver melhor suas atividades. Em termos de formação requerida pelas organizações, a formação em “Tecnologias da Informação e Conhecimento (TIC)” aparece como prioridade, seguida de “gestão empresarial”, “elaboração de projetos de desenvolvimento” e “desenvolvimento comunitário”. De seguida é apresentado um gráfico da formação requerida pelas organizações naquelas áreas que têm mais de 10% de frequências de aparição, e na tabela 13 expõem-se até 3% de frequência de aparição.

Formação requerida pelas organizações

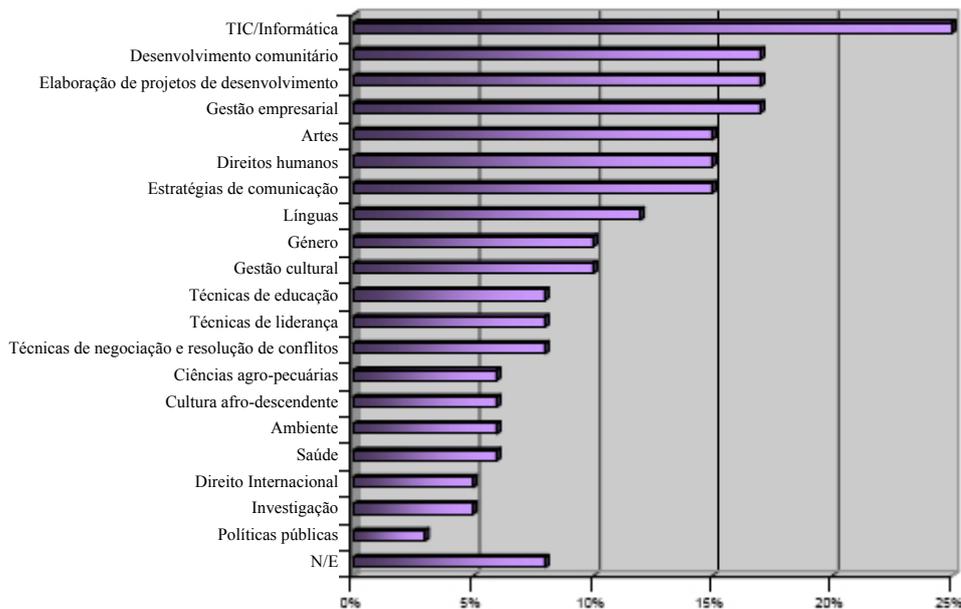


GRÁFICO 13. Distribuição de formação requerida pelas organizações.

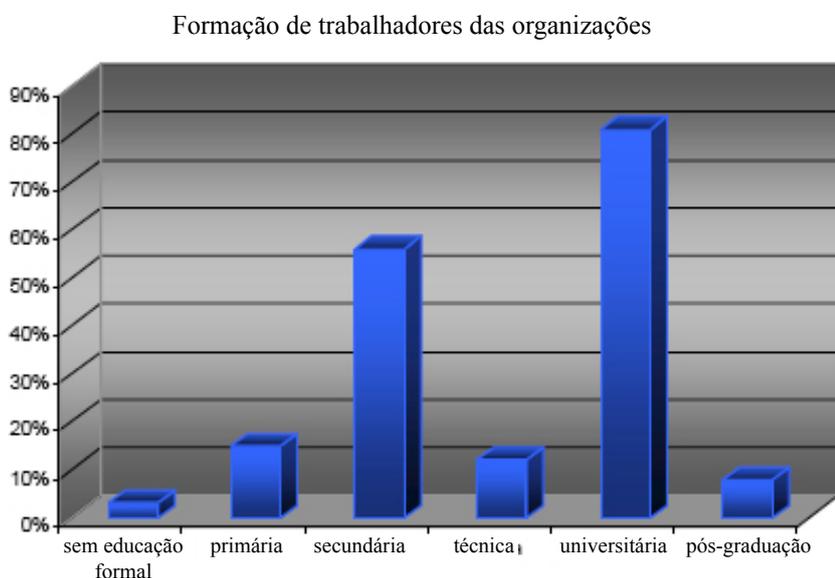
Área de Formação	Porcentagem
TIC / Informática	25%
Desenvolvimento comunitário	17%
Elaboração de projetos de desenvolvimento	17%
Gestão empresarial	17%
Artes	15%
Direitos humanos	15%
Estratégias de comunicação	15%
Línguas	12%
Género	10%
Gestão cultural	10%
Técnicas de educação	8%
Técnicas de liderança	8%
Técnicas de negociação e resolução de conflitos	8%
Ciências agro-pecuárias	6%
Cultura afro-descendente	6%
Ambiente	6%
Saúde	6%
Direito internacional	5%
Investigação	5%
Políticas públicas	3%
N/E	8%

TABELA 13. Porcentagem de formação requerida pelas organizações.

1.4.10. Trabalhadores: número e formação

Das 161 organizações consultadas no estudo, 122 preencheram a lacuna referente ao número de trabalhadores com que a organização conta, sendo que 24% não o fez. O resultado médio é de 11,5 trabalhadores por organização. Em 11 casos dos 122 especificou-se que o trabalho era voluntário. Para o presente estudo consideram-se trabalhadores, tanto os remunerados como os voluntários.

Com respeito à formação dos trabalhadores das 161 organizações, os resultados são os seguintes:

**GRÁFICO 14.**

Formação de trabalhadores das organizações

Formação de trabalhadores	Porcentagem
Sem educação formal	3%
Primária	15%
Secundária	56%
Técnica	12%
Universitária	81%
Pós-graduação	8%

TABELA 14. Porcentagem de formação dos trabalhadores das organizações.

Segundo informam os dados dos formulários analisados, 81% das organizações contam com trabalhadores com formação universitária, e 8% com formação de pós-graduação (mestrado ou doutoramento). 56% das organizações conta com formação secundária e 12% formação técnica. São de salientar os baixos índices de educação primária (13%) e sem educação formal (3%). Em um 13% dos casos não se especificou a formação dos trabalhadores, na maioria aquelas organizações que também não especificavam o seu número de trabalhadores (24%).

I.4.11. Trabalho ou acordo com organismos internacionais

No presente estudo solicitou-se às organizações para informarem se têm acordo ou trabalho em comum com algum organismo internacional. O resultado é o seguinte:



GRÁFICO 15. Acordo com organismos internacionais

Como se pode ver no gráfico 15, 52% das organizações reportam ter acordo ou trabalho com organismos internacionais, enquanto que 48% não o tem.

Entre os organismos internacionais mencionados com uma frequência $\rightarrow=3$ pelas organizações aprecia-se que a Inter-American Foundation (IAF) é o organismo com o que têm maior acordo ou trabalho em comum, seguido pelo PNUD e UNIFEM. De 12 organismos internacionais mais citados, 5 pertencem ao sistema da Organização das Nações Unidas (ONU).

Organismo Internacional	Organizações
IAF	10
PNUD	8
UNIFEM	7
UNICEF	6
AECID	5
BANCO MUNDIAL	5
UNESCO	5
UNFPA	5
BID	4
FUNDAÇÃO FORD	3
UNIÃO EUROPEIA	3
USAID	3

TABELA 15. Distribuição de organizações que têm acordo ou trabalho com organismos internacionais

I.4.12. Trabalho ou acordo com organismos governamentais

No presente estudo solicitou-se às organizações para informarem se têm acordo ou trabalho em comum com algum organismo governamental. O resultado é o seguinte:



GRÁFICO 16. Acordo com organismos governamentais.

Entre os organismos governamentais mencionados com uma frequência maior ou igual a 6, encontramos os seguintes:

Organismo Governamental	Organizações
Governo sub nacional ¹³	46
Organismo de Equidade ¹⁴	25
Ministério da Cultura ¹⁵	20
Ministério da Educação	13
Universidades	11
Ministério da Saúde	10
Ministério do Desenvolvimento Social	6

TTABELA 16. Distribuição de organizações que têm acordo ou trabalho com organismos governamentais

Como é apresentado no gráfico 16, 75% das organizações reporta ter acordo ou trabalho em comum com organismos governamentais, enquanto 25% não o tem.

Os governos sub nacionais congregam a maior quantidade de acordos com as organizações (46). Tal como sucede a nível nacional, os acordos ou trabalhos concentram-se nas áreas de cultura, educação e saúde.

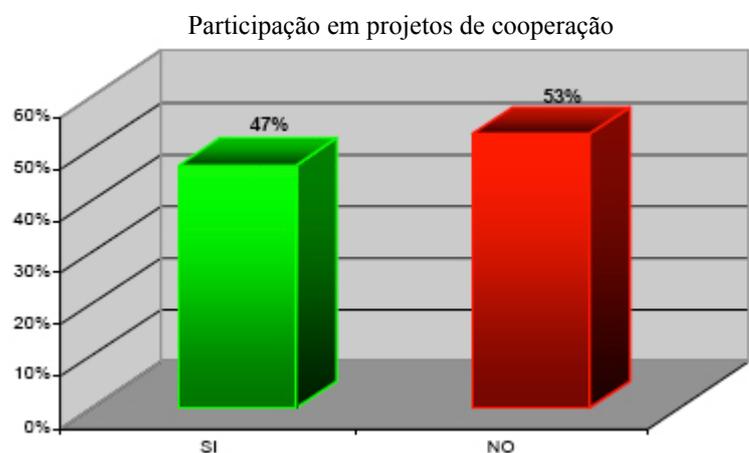
Um total de 25 organizações mantém acordos com os aqui denominados organismos de Equidade, que são: CODAE; CONAPRED; Comisión Nacional de la Etnia Negra, Dirección de Comunidades Negras, Afrocolombianas, Raizales e Palenqueras; INADI; SEPPIR; entre outros. Também é referido o acordo com Universidades que, embora seja inferior a 10%, do total, indica um interesse por vincular as organizações ao âmbito académico.

Os resultados indicam que as áreas de maior acordo entre governos e organizações de afro-descendentes são a cultural, educativa, médica e defesa de direitos.

1.4.13. Participação em programas ou projetos de cooperação

Solicitou-se às organizações para informarem sobre a sua participação em projetos ou programas de cooperação, e em caso positivo para referirem a fonte de financiamento. Os resultados são os seguintes:

GRÁFICO 17. Participação em projetos de cooperação



¹³ No presente estudo entendem-se por governo subnacional todos os governos dentro de uma nação, tais como: Freguesia, Município, Concelho, Distrito, etc.

¹⁴ No presente estudo entendem-se por organismos de equidade os responsáveis por projetar e executar as políticas públicas destinadas à população afro-descendente.

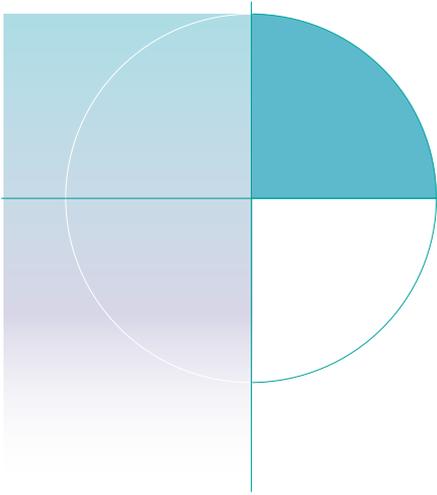
¹⁵ O Ministério da Educação e Cultura é o núcleo de ambos, pelo que foi incluído na Cultura, com base na descrição das atividades da organização. Em total, são 3 organizações.

53% das organizações não participaram em projetos ou programas de cooperação, sendo que 47% o fez.

As fontes de financiamento citadas com uma frequência maior ou igual a 3 foram:

Fonte financiamento cooperação	Organizações
Fundos nacionais	11
Fundação Ford	5
IAF	4
UNICEF	4
USAID	4
AECID	3
PNUD	3

TABELA 17. Distribuição de organizações segundo a sua fonte de financiamento para projetos de cooperação



PARTE II

Políticas de ação afirmativa e organismos governamentais

II.1 A ação afirmativa: conceitualização

No presente estudo entende-se por ação afirmativa uma ação que pretende estabelecer políticas que dão a um determinado grupo social, étnico, minoritário ou que historicamente sofreu a causa de injustiças sociais um tratamento preferencial no acesso ou distribuição de certos recursos ou serviços assim como acesso a determinados bens, com o objeto de melhorar a qualidade de vida de grupos desfavorecidos e compensá-los pelos prejuízos ou a discriminação de que foram vítimas no passado.

Desta forma, uma ação afirmativa (ou discriminação positiva) está destinada a reduzir, ou no melhor dos casos, eliminar as práticas discriminatórias contra setores historicamente excluídos, no caso que nos convoca, os afro-descendentes.

Neste sentido, o acesso ou distribuição de recursos, bens ou serviços constitui um elemento central de uma política de ação afirmativa (PAA). Para isso, considera-se que a ação afirmativa deve ir acompanhada de uma política pública ou legislação. É com base nisso que serão selecionadas as PAA dos diferentes países¹⁶.

II.2. Metodologia

Para recopilação de políticas de ação afirmativa destinadas a afro-descendentes, e a identificação de organismos governamentais encarregados do seu desenho e execução recorreremos a três fontes de dados: os próprios organismos, a Internet e organizações civis afro-descendentes.

Existem casos em que não foram localizados organismos governamentais específicos e/ou políticas de ação afirmativa, o qual não implica a sua inexistência, mas sim a impossibilidade de recolher dados a esse respeito. Quando se fala de “organismo estatal específico” refere-se a um organismo estatal criado a efeitos de administrar a temática afro-descendente e/ou políticas de ação afirmativa. Naqueles casos em que foram localizados organismos, realizou-se a tarefa de recopilar as leis e decretos pelos quais estão formados, que se encontram no Anexo II.

¹⁶ Para aprofundar sobre o atual estado do cumprimento dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais dos afro-descendentes, ver Bello e Paixão (2008)

II.3. Organismos governamentais responsáveis pelas ações afirmativas

Argentina

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes na Argentina é o Instituto Nacional Contra a Discriminação, a Xenofobia e o Racismo (INADI)¹⁷, criado pela lei nº 24.515 de 5 de julho de 1995¹⁸. O mesmo é um organismo descentralizado, localizado na órbita do Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos. O INADI está Presidido pela Dra. María José Lubertino.

No dia 20 de maio de 2008 conformou-se o Conselho Federal de Políticas Públicas Antidiscriminatórias, cujo objetivo é propor cursos de política e ações que favoreçam a implementação de políticas antidiscriminatórias, e a execução das propostas contidas no Plano Nacional contra a Discriminação (PNcD) aprovado pelo decreto nº 1.086/2005¹⁹.

Na Argentina, embora ainda não existam estritamente políticas públicas de ação afirmativa para afro-descendentes, o INADI desenvolveu uma série de atividades desde que começou a aplicação do PNcD.

Bolívia

Não se identificou na Bolívia um organismo estatal específico que tenha a seu cargo políticas destinadas a afro-descendentes, e também não foram detetadas políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

No dia 10 de maio de 2008 promulgou-se a Lei No 234/2008: “Reconhecimento do Povo Afro-Descendente da Bolívia”.

Brasil

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes no Brasil é a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)²⁰.

A mesma foi criada no dia 21 de março de 2003 pela lei 10678²¹, e constitui um órgão de assessoramento imediato e direto ao Presidente da República. A SEPPIR está a cargo do Ministro Edson Santos.

A sua missão é estabelecer iniciativas contra as desigualdades raciais. Os seus objetivos principais são: a promoção da igualdade e defesa de direitos, com ênfase na população negra; acompanhamento e coordenação de políticas sobre igualdade entre os diferentes Ministérios; articular, promover e acompanhar a execução de programas de cooperação; promover e acompanhar o cumprimento de acordos internacionais subscritos pelo Brasil; e auxiliar o Ministério das Relações Exteriores em políticas internacionais fundamentalmente referidas a África.

A SEPPIR tem a seu cargo a planificação, coordenação, execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas lançado segundo decreto nº 4.428 de 13 de maio de 2002²².

Também presidido pelo Ministro Edson Santos é o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNIPIR), o qual constitui um órgão colegiado de caráter consultivo que forma parte da estrutura básica da SEPPIR. O seu objetivo é o de propor no âmbito nacional políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra.

¹⁷ Site: www.inadi.gov.ar / E-mail: inadi@inadi.gov.ar / Tel.: (5411) 4340-9431/32/34

¹⁸ Ver ANEXO III.1 (pág. 1)

¹⁹ Ver ANEXO III.2 (pág. 5)

²⁰ Site: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seppir / E-mail: seppir@planalto.gov.br / Tel.: (5561) 3411-3610

²¹ Ver ANEXO III.3 (pág. 8)

²² Ver ANEXO III.4 (pág. 10)

O CNIPIR está composto por 3 integrantes da SEPPIR e 19 entidades da sociedade civil escolhidas por concurso público²³.

Colômbia

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes na Colômbia é a Dirección de Comunidades Negras, Afrocolombianas, Raizales y Palenqueras²⁴, prevista no art.º 45 da lei 70 de 1993²⁵. Estruturalmente encontra-se no Ministério do Interior e Justiça, sob a órbita do Vice-ministro do Interior e dirigida pela Dra. Rosa Carlina García Anaya.

O seu objetivo é criar e coordenar a implementação de políticas públicas a favor da população afro-descendente. As suas principais atividades são: 1. inscrição no Registo Único dos conselhos comunitários e organizações de afro-descendentes; 2. acesso dos afro-descendentes ao ensino superior; 3. certificação da presença de comunidades de afro-descendentes na área de influência de um projeto; 4. integração no sistema de integração de etnias.

Costa Rica

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes na Costa Rica é a Comissão de Educação e Inclusão de Estudos Afro-Costa-Riquenhos, criada em 2005 e atualmente a cargo do Comissionado Quince Duncan. Esta Comissão depende do Ministério das Relações Exteriores e Culto. Também não foram identificadas políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

O artigo 33 da Constituição política da Costa Rica estabelece que “toda pessoa é igual perante a lei e não poderá fazer-se discriminação alguma contrária à dignidade humana”.

Cuba

Não se identificou em Cuba um organismo estatal específico que tenha a seu cargo políticas destinadas a afro-descendentes, nem foram identificadas políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

Chile

Não foi identificado no Chile um organismo estatal específico que tenha a seu cargo políticas destinadas a afro-descendentes, e também não se observaram políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

Pode-se resgatar como iniciativas, que em novembro de 2008 o deputado Antonio Leal ingressou na câmara de deputados um projeto de lei que tem como finalidade o reconhecimento dos afro-chilenos na lei indígena. Do mesmo modo, no dia 14 de janeiro de 2009 na sessão do Concelho Municipal de Arica aprovou-se a solicitação de instalar pela primeira vez um escritório municipal de desenvolvimento afro-descendente, que ainda estaria em processo.

²³ Para conhecer as 19 entidades selecionadas para o biênio 2008-2010, ver: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/seppir/apoiproj

²⁴ Site: www.mij.gov.co/eContent/newsdetail.asp?id=1428&idcompany=2&idmenucategory=71 / E-mail : rosa.garcia@mij.gov.co / Tel.: (571) 444 31 00

²⁵ Ver ANEXO III.5 (pág. 12)

Equador

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes no Equador é a Corporación para el Desarrollo Afroecuatoriano (CODAE),²⁶ criada no dia 28 de junho de 2005 mediante decreto executivo nº 244. É um organismo público descentralizado presidido pelo Antropólogo José Franklin Chalá Cruz e integrado por representantes do governo central e delegados dos povos afro-equatorianos legalmente constituídos, com o objetivo de exercer a planificação de políticas públicas para o povo afro-equatoriano.

Atualmente, o organismo encontra-se num processo de transição jurídica para passar a estar formado também pelo Conselho Nacional de Igualdade, que será igualmente o responsável pela criação das políticas públicas de ação afirmativa.

El Salvador

Não se identificou em El Salvador um organismo estatal específico que tenha a seu cargo políticas destinadas a afro-descendentes, e também não foram identificadas políticas de ação afirmativa para afro-descendentes, dado que não se reportaria população afro-descendente.

Guatemala

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes na Guatemala é a Comissão Presidencial contra a Discriminação e o Racismo (CODISRA). O Eng. Jacobo Bolvito Ramos foi juramentado como novo Comissionado Presidencial contra a discriminação e o racismo de Guatemala, segundo o Acordo Governativo 10-2009. Não foram identificadas políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

Honduras

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes é a Comissão Nacional Contra a Discriminação Racial, o Racismo, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância dependente do Ministério de Governação e Justiça e criada segundo Decreto Executivo Nº 002-2004.²⁷ Esta comissão foi criada pelo Presidente Maduro para celebrar os 207 anos da chegada dos garifunas a Honduras, com o objetivo de eliminar a discriminação racial no país (Diène, 2006)

México

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes no México é o Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação (CONAPRED),²⁸ criado pela Lei Federal para Prevenir e eliminar a Discriminação aprovada no dia 29 de abril de 2003.²⁹ Depende da secretaria de Governação e está presidida por Perla Patricia Bustamante Corona.

Tem como objetivo promover políticas tendentes ao desenvolvimento cultural e social, e recebe queixas por atos de discriminação. Foi enviado um pedido de informação e consultou-se o seu site na Internet, sem resposta afirmativa até o momento. Foram consultados representantes de organizações de afro-descendentes no México, que informam que não existem políticas de ação afirmativa como tais. Não foi possível comprovar esta informação com a CONAPRED.

²⁶ Site: www.codae.gov.ec / E-mail: info@codae.gov.ec / Tel.: (5932) 321 6152 / 321 6193

²⁷ Ver ANEXO III.6 (pág. 24)

²⁸ Site: www.conapred.org.mx / E-mail: presidencia@conapred.org.mx / Tel.: 52 62-14 90

²⁹ Ver ANEXO III.7 (pág. 26)

Nicarágua

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes na Nicarágua é a Comissão Nacional de luta contra o racismo, a xenofobia e todas as formas conexas de Intolerância, dependente do Ministério das Relações Exteriores. Não foram identificadas políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

Panamá

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes no Panamá é o Consejo Nacional de la Etnia Negra (CONEN), criado mediante Decreto Ejecutivo No.116 de 29 de maio de 2007³⁰, é um organismo consultivo e assessor adscrito ao Ministério da Presidência para a promoção e desenvolvimento dos mecanismos de reconhecimento e integração igualitária da etnia negra panamenha. Está integrado por 17 membros e tem como objetivo desenvolver as ações necessárias para implementar o Plano de Ação para a Inclusão Plena da Etnia Negra.

Paraguai

Não se identificou no Paraguai um organismo estatal específico que tenha a seu cargo políticas destinadas a afro-descendentes e também não se acharam políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

Peru

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes no Peru é o Instituto Nacional de Desenvolvimento dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano (INDEPA), criado no dia 16 de abril de 2005 como organismo público descentralizado, adscrito à Presidência do Conselho de Ministros por Lei 28495³¹.

O INDEPA encontra-se encarregado de propor e supervisionar o cumprimento das políticas nacionais, assim como de coordenar com os Governos Regionais a execução dos projetos e programas dirigidos à promoção, defesa, investigação e afirmação dos direitos e desenvolver com identidade dos Povos Andinos, Amazônicos e afro peruano.

Atualmente, não se localizou informação sobre a existência de políticas de ação afirmativa destinadas a afro-descendentes no Peru. O pedido de informação foi enviado ao INDEPA e consultou-se o seu site na Internet, sem resposta afirmativa até o momento. Recorreu-se à consulta de representantes de organizações de afro-descendentes no Peru, que informam que não existem políticas de ação afirmativa como tais, mas que o INDEPA deu cursos e palestras sobre discriminação. Não foi possível comprovar esta informação com o INDEPA.

Como dado pode-se destacar que o dia 4 de junho foi declarado como Dia da Cultura afro-peruana, em homenagem ao nascimento de Nicomedes Santa Cruz Gamarra, um dos máximos expoentes da poesia e música afro-latino-americana.

³⁰ Ver ANEXO III.8 (pág. 38)

³¹ Ver ANEXO III.9 (pág. 41)

República Dominicana

Não se identificou na República Dominicana um organismo estatal específico que tenha a seu cargo políticas destinadas a afro-descendentes, e também não se identificaram políticas de ação afirmativa para afro-descendentes.

Uruguai

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a afro-descendentes no Uruguai é a Comissão honorária contra o racismo, a xenofobia e toda outra forma de discriminação³². A mesma foi criada pela lei nº 17.817 de 6 de setembro de 2004,³³ e está integrada por representantes de ministérios, a ANEP (Administração Nacional de Educação Pública) e representantes de organizações da sociedade civil com trajetória na luta contra o racismo e a discriminação.

Esta comissão está localizada no ministério da Educação e Cultura (MEC), e a preside a Diretora de Recursos Humanos do MEC, a Dra. María. Elena Martínez Salgueiro.

No artigo 4º da lei 17.817 estabelece-se como uma das suas competências a criação de políticas de ação afirmativa: “Esta Comissão terá por objeto propor políticas nacionais e medidas concretas para prevenir e combater o racismo, a xenofobia e a discriminação, incluindo normas de discriminação positiva”.

Somado à Comissão mencionada, na Administração Pública criou-se espaços em distintos ministérios para a promoção de políticas destinadas a afro-descendentes.

Venezuela

O organismo estatal a cargo das políticas destinadas a Afro-Descendentes na Venezuela é o Escritório de Enlace com as Comunidades Afro-Descendentes³⁴ dirigida por María Cristina Bassalo, e dependente do Ministério do Poder Popular para a Cultura. O seu objetivo é propor mecanismos de inserção nos processos de participação no âmbito cultural e facilitar oportunidades para a erradicação da exclusão e discriminação de afros descendentes.

³² Site: www.mec.gub.uy/ddhh/discriminacion/ E-mail: ddhh@mec.gub.uy / Tel.: (5982) 9151501 / 1194

³³ Ver ANEXO III.10 (pág. 45)

³⁴ Site: www.enlaceafro.gob.ve/ E-mail: oficina.afro@ministeriodelacultura.gob.ve

II.4. Principais políticas de ação afirmativa na América Latina

De seguida são expostas as principais políticas de ação afirmativa impulsionadas nos seguintes países: Brasil, Colômbia, Equador, Panamá, Uruguai.

País	Área	Programa	Descrição
B R A S I L	Saúde	Afro atitude ³⁵	Projeto que associa o Programa nacional DST e AIDS do Ministério da Saúde e as Universidades que possuam o Programa de ação afirmativa para afro-descendentes e que adotam quotas de acesso a esta população.
		Sistema de quotas	21 universidades públicas preveem uma reserva de vagas para afro-descendentes proporcional ao da população (Projeto de Lei número 73 de 1999).
	Educativa	PRÓ-UNI (Universidade para Todos) ³⁶	Concessão de bolsas totais e parciais em cursos de graduação em instituições privadas de educação superior, com reserva de vagas proporcionais para a população de cada estado segundo o censo do IBGE (Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005)
		Uniafro ³⁷	Financiamento para instituições federais e estatais de ensino superior que fomentem ações destinadas à formação inicial e continuada em modalidade presencial ou à distância de professores de educação básica e a elaboração de material didático específico no âmbito do PNAA. (resolução CD/FNDE Nº 14 de 28 de abril de 2008)
		Bolsas-Prémio de vocação para a diplomacia ³⁹	Programa do Instituto Rio Branco no qual se oferecem bolsas para que candidatos afro-descendentes preparem os exames de seleção da carreira diplomática. Lançado pelo Ministério de Relações Exteriores/ Itamaraty (Edital Nº1/2003-IRBr de 13 de maio de 2003)
		Diversidade na Universidade	Programa de apoio financeiro a instituições com um mínimo de um ano em gestão de projetos educativos e um 51% de afro-descendentes ou indígenas estudantes
		Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB)	A inclusão nas universidades e institutos académicos de departamentos que se dedicam ala investigação e divulgação de estudos sobre afro-descendentes no Brasil. Na atualidade conta-se com 74 NEABs ⁴⁰
		Trabalho	Projeto Terra Negra Brasil ¹³
	Prémio Territórios Quilombolas		O PPIGRE ⁴³ do MDA é responsável da seleção e dotação de prémios a trabalhos em ciências humanas, sociais, agrárias e afins centradas nas comunidades dos quilombos
	Cultural	Capoeira como bem cultural imaterial	O Ministério da Cultura e o IPHAN ⁴⁴ decidem reconhecer a Capoeira como bem cultural de natureza imaterial. Preveem-se incentivos Para a sua difusão no mundo, banco histórico, criação de um centro nacional de referência, etc.

³⁵ Ver: www.aids.gov.br/final/dh/afroatitude.htm

³⁶ Ver: www.mec.gov.br/prouni

³⁷ Ver: www.mec.gov.br/uniafro

³⁸ Programa Nacional de Ações Afirmativas

³⁹ Ver: www2.mre.gov.br/irbr/irbr.htm

⁴⁰ Ver ANEXO IV.

⁴¹ Ver: www.mda.gov.br

⁴² Ministério do Desenvolvimento Agrário

⁴³ Programa de Promoção da Igualdade de Género, Raça e Etnia

⁴⁴ Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional

País	Área	Programa	Descrição
C O L Ô M B I A	Educativa	Cátedra de Estudos Afro-Colombianos	O seu objetivo é abordar o significado histórico, geográfico, político e cultural das comunidades afro colombianas. A sua implementação começou a partir de 2000 (Lei 70 de 1993)
		Programa de créditos educativos para comunidades afro-colombianas	Designa créditos reembolsáveis por prestação de serviços mediante trabalho comunitário, social ou académico, de acordo com um projeto de trabalho apresentado ao solicitar o crédito, o qual é avalado por uma organização de base (1996, Ictetex)
		Programa de quotas	Dentro das universidades com sistemas de admissão especial, só 5 universidades contam com vagas para a minorias étnicas entre as que se incluem afro-descendentes: Distrital Francisco José de Caldas, Del Rosario, De Antioquia, Tecnológica de Pereira, e De Caldas. As vagas são de 2 a 5 por curso
	Cultural	PIAAA	A Prefeitura de Bogotá no Decreto 151 de 2008 Adota os Regulamentos de Política Pública Distrital e o Plano Integral de Ações Afirmativas, para o Reconhecimento da Diversidade Cultural e a Garantia dos Direitos dos Afro-Descendentes residentes em Bogotá D. C, para o período 2008 - 2016
Territórios	Programa de titulação de terras	Reconhecer às comunidades negras como grupo étnico o direito à propriedade coletiva. O processo de titulação de terras coletivas começou em 1995 com a expedição do Decreto 1.745. Durante os oito primeiros anos de vigência da norma foram adjudicados aproximadamente 4.555.384 hectares em 6 departamentos nas margens do Pacífico.	

País	Área	Programa	Descrição
E Q U A D O R	Legislativa	Lei de direitos Coletivos dos povos Negros ou Afro-Equatorianos	Entre os objetivos que persegue a Lei de 22 de maio de 2006 está garantir o gozo pleno e o exercício dos direitos coletivos, impulsionar a vigência e reconhecimento dos afro-equatorianos e a sua integração no desenvolvimento económico, social, cultural e político, na busca de alcançar a igualdade perante a sociedade. A lei dispõe que todas as manifestações culturais afro-equatorianas constituam parte do acervo cultural da nação. Reconhece os direitos dos povos negros ou afro-equatorianos que têm ocupado e utilizado os territórios ancestrais. Em matéria de educação, a formulação de políticas de etno educação do povo negro e em igualdade de condições; estabelece-se que os melhores estudantes negros do país terão acesso a crédito estudantil no Instituto Equatoriano de Crédito Educativo e Bolsas (IECE).
	Social	Plano Nacional de desenvolvimento 2007-2010: povos afro-equatorianos⁴⁵	Estabelece ações e programas a ser empreendidos para a melhoria da qualidade de vida dos afro-equatorianos para o período 2007-2010. os setores são: emprego, saúde, habitação, crédito, territórios, educação, direitos humanos, identidade cultural e participação/fortalecimento organizativo. Neste plano são propostas metas e ações para alcançá-las, que se concretizam em 9 políticas subdivididas em 23 programas e projetos ⁴⁶ .

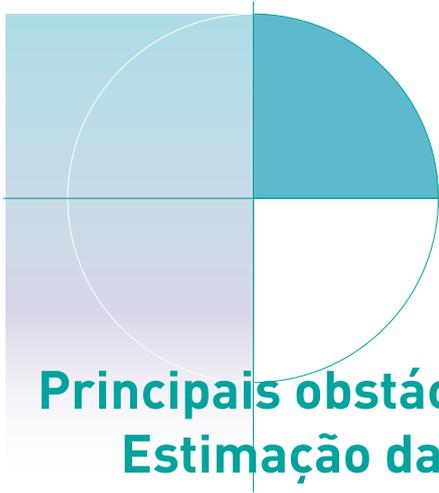
⁴⁵ Para mais informação, ver: www.codae.gov.ec/documentos/Plan_Nacional.doc

⁴⁶ Para as 9 políticas mencionadas apresenta-se um excerto do documento: ver ANEXO V.

País	Área	Programa	Descrição
H O N D U R A S	Etno turismo	Projeto de desenvolvimento turístico das Comunidades Garifunas	Por decreto 09-2007 o Secretário de Estado do Gabinete do Turismo foi instruído para que este programa, com a participação da Comunidade Afro-Hondurenha, possa ser elaborado e apoiado técnica e economicamente.
	Política – Território	Decreto Executivo 09-2007	<ul style="list-style-type: none"> - No artigo 3 instrui a atenção efetiva à problemática dos Povos Indígenas e Afro-Hondurenhos, com relação às suas exigências como principais vítimas de racismo e exclusão social - No artigo 4, instrui-se ao Instituto Nacional Agrário para que investigue e dê solução à situação conflitiva das terras e territórios Garifunas, quanto à sua titulação, saneamento, ampliação e proteção das terras das Comunidades Afro Hondurenhas e Misquitas
		Títulos de Propriedade	- O Instituto Nacional Agrário das Honduras entregou desde 1998 a 2001 325 títulos de propriedade a lenças, garifunas, tolupanes, chortís e pech por um total de 186.916 hectares
	Educativa	Decreto Executivo 09-2007	- No artigo 5, dá instruções para que se desenhe um programa de bolsas para a realização de estudos acadêmicos secundários e universitários e universidade de jovens afro-hondurenhos.
	Cultural	Decreto Executivo 09-2007	<ul style="list-style-type: none"> - No artigo 7 dá instruções para que se institucionalize a educação e formação artística nas comunidades afro-hondurenhas - No artigo 8 dá instruções para que se desenhe e execute a construção de Instalações Desportivas na Comunidades Afro-Hondurenhas - A Secretaria de Estado nos Escritórios de Cultura, Artes e Esportes, dará assistência Cultural, Artística, Técnica e Financeira para a celebração das diferentes manifestações artísticas e culturais da Comunidade Afro-Hondurenha
Mês da Herança Africana Nas Honduras		Por Decreto N.º 330-2002, o mês de abril de todos os anos seguintes é declarado o “Mês da Herança Africana nas Honduras”, realizando-se atividades culturais que darão a conhecer as riquezas da cultura africana e as suas contribuições.	

País	Área	Programa	Descrição
P A N A M A	Educativa	Dia da Etnia Negra	No dia 30 de maio de 2002, Dia da Etnia Negra Nacional, foi entregue ao Ministério da Educação a proposta de conteúdo curricular para o ensino da história, a cultura e a realidade da população afro-descendente do Panamá, elaborado pela Comissão Coordenadora da Etnia Negra Panamenha
	Social	Lei 16 de 2002	Expediu-se a Lei que regula o direito de admissão em estabelecimentos públicos e dita medidas contra a discriminação. Um esforço do Comitê Pro Dignidade, o Comitê Panamenho Contra o Racismo e a Defensora. Surge o Escritório de Igualdade de Oportunidades e de Ação Cidadã
	Políticas Públicas	Decreto No. 124	No dia 27 de maio de 2005 cria a comissão especial para o estabelecimento de uma política governamental para a inclusão da etnia negra panamenha

País	Área	Programa	Descrição
U R U G U A I	Legislativa	Lei Nº 17.817	Declara de interesse nacional a luta contra o racismo, a xenofobia e toda outra forma de discriminação. Cria a Comissão honorária contra o racismo, a xenofobia e toda outra forma de discriminação, organismo encarregado de propor políticas nacionais e medidas concretas para prevenir e combater o racismo, a xenofobia e a discriminação, incluindo normas de discriminação positiva.
	Educativa	Ministério do Interior	Em acordo com o Instituto Superior de Formação Afro intervirá em três níveis: - Dirigido aos funcionários policiais em geral, capacitando em discriminação e introdução à história e cultura dos afro-uruguaios. - Dirigido aos estudantes da Escola Nacional de Polícia, introduzindo o módulo de estudo como obrigatório do currículo. - Dirigido à oficialidade de alto nível, em estudo
		Ministério das Relações Exteriores	Incluiu-se no ano 2007, a modo de prova piloto, a incorporação do Instituto Superior de Formação Afro, capacitando através de cursos dados no Instituto Artigas do Serviço Exterior, para a formação do pessoal diplomático
		Programa de bolsa	O Ministério de Educação e Cultura e o Fundo de Solidariedade Universitário promovem bolsas para impulsionar a finalização dos estudos de jovens afro-descendentes, assim como também bolsas de pós-graduação, através da Bolsa "Carlos Quijano" que estabelece uma preferência para afro-descendentes
	Cultura	Dia Nacional do Candombe	Aprovação da Lei 18.059 que declara o dia 3 de dezembro como "Dia Nacional do Candombe, a Cultura Afro uruguiaia e a Equidade Racial". (dezembro 2006). Iniciativa impulsionada pelo Deputado Afro descendente Sr. Prof. Edgardo Ortuño
		Prémio Amanda Rorra	A Secretaria das Mulheres Afro descendentes promove este prêmio para o reconhecimento ao trabalho e contribuições das mulheres afro-descendentes nos âmbitos culturais, académicos e comunitários.
	Habitação	UFAMA AL SUR	Em matéria de população afro-uruguiaia resolveu-se entre o Ministério da Habitação, a Intendência Municipal de Montevidéu e as Cooperativas de Mulheres Afro-Uruguaias (Unidades Familiares Mundo Afro dos bairros Sul, Palermo e Cordón) gerar medidas reparatórias. Estas conduzem ao retorno das pessoas expulsas na Ditadura Militar e sua descendência, aos bairros tradicionais, através da construção de complexos habitacionais com perspectiva de género e seus centros culturais, respondendo assim às recomendações do CERD. Agosto 1999. Em processo de execução



PARTE III

Principais obstáculos e facilitadores organizacionais. Estimação das condições para a criação de um mecanismo de organização das redes de afro-descendentes

A partir da análise dos dados expostos pelas organizações de afro-descendentes, identificam-se os principais obstáculos e facilitadores observados durante o seu processo de conformação e atividades

III.1. Obstáculos ou fraquezas

- Falta de formação em gestão organizacional e/ou empresarial. Tal como se reporta no estudo realizado no momento de requerer formação, esta encaminha-se mais especificamente a conhecimentos próprios do âmbito organizacional, como são por exemplo: as TIC, a gestão empresarial, o desenvolvimento comunitário, ou os procedimentos para a elaboração de projetos.
- Tal como mencionam as organizações nos seus formulários, a ausência de fontes de financiamento sustentável das suas atividades é um obstáculo importante.
- No caso de organizações não inscritas em redes, pode-se pensar que a sua frequência de interação com outras organizações é baixa, o qual dificultaria a retroalimentação de informação, necessária para o fortalecimento organizacional.
- Falta de equipamento tecnológico que permita um melhor desenvolvimento das suas atividades e comunicação com outras organizações ou distintos organismos.
- A ausência de políticas de ação afirmativa destinadas ao fortalecimento organizacional em muitos países da América Latina.
- Tal como se refere em outros estudos, (Antón e Del Popolo, 2008) a falta de visibilidade estatística dos afro-descendentes constitui um obstáculo. A este somamos a invisibilidade das organizações afro-descendentes para organismos internacionais e governos. A vasta maioria das organizações não têm uma página web (65%), fundamentalmente, por motivos económicos, e isso dificulta a sua visibilidade.
- Aprecia-se que se 65% das organizações não tem página web ou blog, apenas 4% a considera um recurso faltante. A conscientização da web como uma ferramenta de visibilização poderia ser assumida como uma tarefa a promover.
- Falta e inclusão da história e atualidade dos afro-descendentes no curriculum da educação formal, é tal como mencionam as organizações nos seus formulários, um dos factos que mantêm a invisibilidade da população afro-descendente.

III.2. Facilitadores ou fortalezas

- Capacidade de sustentação e subsistência das organizações afro-descendentes , a pesar das condições desfavoráveis socio-económicas.
- Conscientização da necessidade de organizar-se, que se traduz no elevado aumento de organizações nos últimos 8 anos.
- No estudo realizado, mostra-se que 68% das organizações participantes informa ter afiliação a redes, e aproximadamente 30% se afilia a redes internacionais, o qual demonstra a apreciação que as organizações realizam dos processos organizacionais em rede.
- As organizações de mulheres parecem estar mais organizadas em redes, o que pode ser apreciado no facto de em todas as redes citadas pelas organizações, a rede internacional com maior afiliação é a Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora, sendo que a de maior afiliação a nível nacional é a Articulação de Mulheres Negras Brasileiras. A temática de género parece ser um facilitador de processos organizacionais.
- Segundo o contacto mantido com as organizações durante a investigação, podemos estimar que existe, a nível organizacional, uma elevada motivação por participar ativamente na produção de conhecimento sobre a realidade atual dos afro-descendentes.
- Os temas de educação, cultura, direitos humanos e género são os que estão no núcleo dos interesses da maioria das organizações consultadas, os quais constituem campos de coesão.
- Outro facilitador nos processos de organização é a forte contribuição cultural que os afro-descendentes dão à identidade latino-americana.

III.3. Condições para a criação de um mecanismo de organização das redes

A partir do estudo realizado, estima-se como necessário o impulso de um mecanismo de rede que congregue de forma continental as organizações e redes existentes como plataforma de fortalecimento organizacional.

Um elemento de união é a contribuição cultural que os afro-descendentes deram à identidade latino-americana, pelo que a criação de uma rede cultural afro-descendente na Ibero-América apresenta-se como uma opção de necessário empreendimento. Para isso, é imprescindível contar com o apoio de especialistas em cultura afro-descendente.

Os temas de educação, cultura, direitos humanos e género são os que congregam maior atenção por parte das organizações consultadas, o qual faz pensar que podem ser fortes motivadores para a organização em rede. De facto, a rede internacional com maior número de afiliação neste estudo é a Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora.

Em soma, especialmente a riqueza das contribuições culturais dos afro-descendentes na América Latina apresenta-se como uma temática central, passível de congregar os interesses da maioria de organizações e que pode ser de utilidade para consolidar um avanço em termos de políticas públicas e ações afirmativas.

Conclusões

A análise apresentada neste trabalho deve considerar-se preliminar e exploratória, ao tempo que sobre a evidência de uma falta de produção de conhecimento neste âmbito, constitui um avanço que requer novas e profundas investigações que contribuam para visibilizar o crescente processo organizacional afro-descendente na Ibero-América.

A partir dos dados analisados para 161 organizações, podem-se propor as seguintes conclusões:

- 1. Invisibilidade.** A invisibilidade estatística poderia estar relacionada com a invisibilidade organizacional. A este respeito, as organizações nestes últimos anos aumentaram e tendem a desenvolver mais atividades com maior repercussão social e portanto com futuros olhares para desenvolver maior visibilidade estatística.
- 2. Formação requerida.** Segundo as necessidades dos representantes das organizações consultadas, a formação em TIC, gestão organizacional e empresarial são prioridades face a um fortalecimento organizacional. Isto pode ser de interesse para futuros projeto de cooperação com ênfase na educação.
- 3. Redes organizacionais.** A criação de redes parece estar associada a um maior fortalecimento e visibilidade organizacional, pelo que promover a criação de mecanismos ou plataformas regionais, principalmente estruturadas em torno da cultura, resultaria de importância para a melhoria das condições organizacionais dos afro-descendentes.
- 4. Tecnologia.** A ausência de equipamento tecnológico é um obstáculo para o desenvolvimento de atividades das organizações. Considera-se importante para impulsionar o seu trabalho que sejam equipadas fundamentalmente de PC.
- 5. Motivação.** É de destacar o esforço que realizam as organizações para a sua subsistência perante condições desfavoráveis tais como as dificuldades financeiras, a ausência de representatividade em instâncias de decisão, e a invisibilidade estatística. Apesar disso, as organizações de afro-descendentes aumentaram consideravelmente nos últimos anos (taxa de aumento de 13,31% desde 1980), constituindo 50% das estudadas posteriores ao ano 2000. Observa-se que o aumento de organizações segue uma tendência exponencial.
- 6. Trabalhadores.** Aprecia-se um número muito elevado de organizações que contam com trabalhadores com formação universitária (81%)
- 7. Acordo com organismos.** Aproximadamente a metade das organizações não têm acordo ou trabalho com organismos internacionais, nem participou de projetos de cooperação, pelo que é importante impulsionar para que possam aumentar os acordos e a cooperação destinada ao âmbito organizacional da população afro-descendente.
- 8. Relação com Universidades.** Observa-se um elevado número de acordo das organizações com universidades (10%), o que indica o interesse pela investigação e geração de conhecimentos.
- 9. Áreas de acordo.** As áreas de maior acordo entre governos e organizações de afro-descendentes são a cultural, educativa, da saúde e defesa dos direitos.
- 10. Atividades prioritárias.** As atividades que desenvolvem as organizações são muito diversas e na ampla maioria dos casos correspondem-se com os objetivos apresentados. As de maior frequência são: cultura, educação, direitos humanos, incidência política e género.
- 11. Ações afirmativas.** No estudo realizado aprecia-se que há países que não terão impulsionado políticas de ação afirmativa. Os países que as iniciaram criaram espaços institucionais. Aqui destaca-se a liderança do Brasil com a criação da SEPPIR, como possível modelo para a região.



Bibliografia

Anton, J. y Del Popolo, F. (2008).

Visibilidad estadística de la población afrodescendiente de América Latina: aspectos conceptuales y metodológicos. CEPAL/SEGIB.

Banco Mundial (2004).

Desigualdad en América Latina y el Caribe ¿Ruptura con la historia?. Disponível em www.bancomundial.org

Banco Mundial (2008).

Report: Outsiders? The changing patterns of exclusion in Latin America and the Caribbean. Washington

Bello, A. y Paixao, A. (2008).

Estado actual del cumplimiento de los derechos civiles, políticos, económicos, sociales y culturales de la Relatório ONU do Relator Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada. Doudou Diène. Adição Missão Brasil (E/CN.4/2006/16/ Add. 3, 28 de fevereiro de 2006). afrodescendiente en América Latina. CEPAL.

Diène, D (2006).

Informe ONU del Relator Especial sobre las formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia y formas conexas de intolerancia, Doudou Diène. Adição Misión Brasil, (E/CN.4/2006/16/ Add.3, 28 de febrero de 2006).

Rangel, M. (2008).

Organizações e articulações dos afro-descendentes da América Latina e Caribe. CEPAL/SEGIB



ANEXO I

LISTA DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

	Nome organização	Secretário/a Geral	País, Cidade	Correio eletrônico / Página web
1.	Asociación Civil "África y su Diáspora para la Defensa de los Derechos Humanos"	Carlos Álvarez Nazareno	Argentina, Buenos Aires	asociacionafricaysudiaspora@yahoo.com.ar www.africaysudiaspora.com.ar
2.	Asociación Civil Africa Vive	María Lamadrid	Argentina, Buenos Aires	pochalamadrid@yahoo.com.ar
3.	Asociación Civil y Religiosa Ile Ase Osun Dayo	Isabel Vicenta Mallorca	Argentina, Buenos Aires	info@doyo.com.ar www.doyo.com.ar
4.	Asociación Misibamba. Comunidad Afroargentina de Buenos Aires	Juan Pablo Suaqué	Argentina, Buenos Aires	jsuaque@yahoo.com.ar bakongocandombeg@gmail.com
5.	Sociedad de Socorros Mutuos UNIÓN CABOVERDEANA	Miriam Victoria Gomes Lima	Argentina, Buenos Aires	sociedadcaboverdeana@yahoo.com.ar
6.	Casa de la cultura Indo-afro-americana	Lucía Dominga Molina	Argentina, Santa Fe	indoafro@hotmail.com indoafroamericana@yahoo.com.ar
7.	Centro Afroboliviano para el Desarrollo Integral y Comunitario – CADIC	Jorge Medina Barra	Bolívia, La Paz	jorgemedina_bol@yahoo.com contactos@cadic.org.bo www.cadic.org.bo
8.	Fundación de Afrodescendientes Pedro Andavez Peralta FUNDAFRO P.A.P.	Juan Angola Maconde	Bolívia, La Paz	fundafro@hotmail.com
9.	Movimiento Cultural Saya Afroboliviano – MOCUSABOL	Jorge Medina Barra	Bolívia, La Paz	afrobolivia88@yahoo.es www.afrobolivia.org.bo
10.	Instituto de Mulheres Negras do Amapá	Maria de Lourde Taravares Araujo	Brasil, Amapá, Macapá.	imenamacapa@yahoo.com.br
11.	Agentes de Pastoral Negros do Brasil	Jacinta Maria Santos	Brasil, Belo Horizonte	apnsbrasil@yahoo.com.br www.apnsbrasil.com.br
12.	Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará	José Carlos do Nascimento Galiza	Brasil, Belem	malungu.pa@hotmail.com
13.	Rede Afro Brasileira Sócio-Cultural	Alexandre Silveira de Souza	Brasil, Brasília	redeafro@hotmail.com http://redeafro.ning.com
14.	Fórum Estadual de Juventude Negra do Espírito Santo – FEJUNES	Luiz Inácio Silva da Rocha	Brasil, Cariacica-ES.	Fejunes_es@yahoo.com.br www.fejunes.blogspot.com
15.	Rede Mulheres Negras do Paraná	Alaerte Leandro Martins	Brasil, Curitiba	redemulheresnegras@yahoo.com.br www.redemulheresnegraspr.org.br
16.	Instituto Negra do Ceará – INEGRA	Elane Carneiro de Albuquerque	Brasil, Fortaleza-CE.	inegra.ce@gmail.com
17.	Associação Vida Inteira	Michael Laiso Felix	Brasil, Goiás, Aguas Lindas.	francgunzo@gmail.com
18.	Instituto de Assessoria a Projetos e Pesquisas em Educação e Etnia Odoya	Edevaldo José	Brasil, Limeira, SP.	edevaldoed@gmail.com edevaldoj@vivax.com.br
19.	YLĚ AXÉ OPÔ OMIM I - Associação Casa Caminho da Alegria	Terezinha Pereira da Silva – Mãe Omin	Brasil, Londrina, Paraná.	yleaxeopomin@hotmail.com casacaminhoalegria@yahoo.com.br
20.	Povo Kalunga	Adriana Parada	Brasil, Monte Alegre, Goiás.	coordenacao@povokalunga.org.br
21.	Irmandade dos Quilombolas Afrodescendentes do Quilombo Santa cruz – AQUILOAFROS	Vandeli Paulo Dos Santos	Brasil, Ouro Verde de Minas, MG.	aquiloafros@hotmail.com vandelip@hotmail.com

	Nome organização	Secretário/a Geral	País, Cidade	Correio eletrônico/ Página web
22.	Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras	Maria Noelci Teixeira Homero	Brasil, Porto Alegre.	mariamulher@mariamulher.org.br
23.	CRIOLA	Thereza Antonio de Castro e Guaraciara Mathilde Werneck Maria	Brasil, Rio de Janeiro.	criola@criola.org.br www.criola.org.br
24.	KOINONIA Presença Ecumênica e Serviços	Rafael Soares de Oliveira	Brasil, Rio de Janeiro.	koinonia@koinonia.org.br www.koinonia.org.br
25.	Escola de Educação Percussiva Integral - EEPI	Wilson Santos de Jesus	Brasil, Salvador.	eepipercussiva@gmail.com
26.	Núcleo de Resgate e Preservação da Cultura Afro-Brasileira – Omi-dudu Artes	Bartolomeu Dias da Cruz	Brasil, Salvador	bartolomeudc@yahoo.com.br; joseliaomidudu@yahoo.com.br www.nucleomidudu.org.br
27.	Articulação Política de Juventudes Negras	Lia Lopes Almeida	Brasil, São Paulo	apjnbrasil@yahoo.com.br www.apjnbrasil.blogspot.com
28.	Centro de Estudos e Pesquisa de Intercambio da Cultura Africana – Centro Cultural Africano		Brasil, São Paulo	cca@centroculturalafricano.org
29.	Fala Preta Organização de Mulheres Negras	Deise Benedito	Brasil, São Paulo	deisebenedicto45@yahoo.com.br
30.	Geledes Instituto da Mulher Negra	Solimar Carneiro	Brasil, São Paulo	geledes@geledes.org.br
31.	Ilú Oba De Min – Educação, Cultura e Arte Negra	Elisabeth Belisário	Brasil, São Paulo	iluobademin@yahoo.com.br www.ilubademin.com.br www.myspace.com/ bandafemininadepercussoliobdemin
32.	Instituto AMMA Psique e Negritude	Maria Lucia da Silva	Brasil, São Paulo	ammapsi@uol.com.br
33.	Organización Cultural y Social de Afrodescendientes Chilenos Lumbanga	Cristian Báez Lazcano	Chile, Arica	organizacionlumbanga@yahoo.es afrochileno@yahoo.es www.afrochileno.blogspot.com
34.	Organización No Gubernamental Oro Negro de Afrodescendientes Chilenos	Marta Victoria Salgado Henriquez	Chile, Arica	martavictoriasalgado619@hotmail.com
35.	Organización Social de Comunidades Negras Angela Davis	Maria Herrera Miranda	Colômbia, Barranquilla.	organizacionangeladavis@gmail.com Malawi@yahoo.com www.organizacionsocialangeladavis.com
36.	Asociación de afrocolombianos Desplazados -AFRODES	Geiler Gustavo Romaña Cuesta	Colômbia, Bogotá	afrodescolombia@gmail.com www.afrodes.org
37.	Asociación Mutual para el desarrollo de la Afrocolombianidad y el Cooperativismo	Daira Elsa Quiñones Preciado	Colômbia, Bogotá	afromutual@gmail.com www.fundartecp.com
38.	Asociación para el fomento de la integración de las negritudes. AFIN	Rafael A. Duque	Colômbia, Bogotá	afin85@hotmail.com
39.	Corporación Identidad Cultural – CORPIDENCU	Sandra Milena Cordoba Rovira	Colômbia, Bogotá	corpidentencu@gmail.com www.corpidencu.net
40.	Corporación para el Desarrollo Social y Empresarial de los Pueblos Afrocolombianos –ECODESARROLLO	Jorge Elicer Cortes Balanta	Colômbia, Bogotá	info@ecodesarrollo.org.co www.ecodesarrollo.org.co

	Nome organização	Secretário/a Geral	País, Cidade	Correio eletrônico / Página web
41.	ECOTAMBOR	Carlos Rua Angulo	Colômbia, Bogotá	ecotambor@yahoo.com
42.	Fundación Arte y Cultura del Pacífico - FUNDARTECP	Yina Vanessa Pérez	Colômbia, Bogotá	fundartecp@yahoo.es www.fundartecp.com
43.	Fundación Assim Bonanga	Wilfredo Palacios Cordoba	Colômbia, Bogotá	gmakanaky@hotmail.com
44.	Red Iberoamericana de Jóvenes Afrodescendientes e Indígenas REJINA	Hernando Viveros Cabezas	Colômbia, Bogotá	hernandoviveros@gmail.com rejinaiberoamerica@gmail.com www.fundartecp.com
45.	Red Nacional de Jóvenes, Organizaciones, Estudiantes y Profesionales Afrocolombianos "La Nueva Escuela Afrocolombiana"	Paola Andrea Ortiz Murillo / Hernando Viveros Cabezas	Colômbia, Bogotá	paolaortizmu@yahoo.com rednaljoea@gmail.com http://redjoven-afrocolombia.blogspot.com
46.	Red Nacional de Mujeres Afrocolombianas Kambirí	Aura Dalia Caicedo Valencia	Colômbia, Buenaventura	auradalia@yahoo.com redmujerafro@yahoo.com
47.	Asociación de ecoturismo del Bajo Anchicaya Los Tucán	Helmer Vallecilla Cuero	Colômbia, Buenaventura	hvallecillac@gmail.com herlmer1972@hotmail.es
48.	Asociación de Mujeres Protagonistas del Desarrollo de Buenaventura – MUPRODEB	Lucy Elena Murillo de Quiñonez	Colômbia, Buenaventura	
49.	Consejo Comunitario Cuenca del Río	Fredy Valencia Valencia	Colômbia, Buenaventura	luzdalmi@yahoo.com.ar
50.	Consejo Comunitario de la Comunidad Negra del Río Cajambre	Luz Alba Valencia Bravo	Colômbia, Buenaventura	cccajambre@yahoo.com
51.	Consejo comunitario de la comunidad negra del río Naya	Alejandro Sinisterra	Colômbia, Buenaventura	consejocomunitariorionaya@yahoo.es
52.	Consejo comunitario de la cuenca del río Mayorquin	Arlen Cuero	Colômbia, Buenaventura	Mayorevan@hotmail.com
53.	Fundación Afroamericana para la educación cultura y desarrollo "FUNDAFRO"	María del Rosario Orozco	Colômbia, Buenaventura	Fundafro001@yahoo.com
54.	Fundación Gota de Amor	Maribel Riascos Valencia	Colômbia, Buenaventura	unagotadeamor@gmail.com
55.	Fundación Vida Mujer	Maria del Rosario Ortiz M	Colômbia, Buenaventura	susanaom@hotmail.com
56.	Gestores y Asesores Ambientales – GAMBIE	Luz Mery Murillo Rodriguez	Colômbia, Buenaventura	luzmemuro@hotmail.com
57.	AFROLIDER	Maura Nlasy Mosquera	Colômbia, Cali	fundafrolider@etb.net.com
58.	Asociación de Alcaldes de Municipios con Población Afrodescendiente – AMUNAFRO	Hector Copete	Colômbia, Cali	contacto@amunafro.com www.amunafro.com
59.	Asociación Mujeres Activas por un Futuro Mejor -MAFUM	Maria Sindy Mideros	Colômbia, Cali	mafum05@hotmail.com
60.	Asociación para el desarrollo integral de las comunidades afrocolombianas KUMANANÁ	Jairo Enrique Castro López	Colômbia, Cali	kumana.pcn@renacientes.net www.renacientes.org
61.	Federación Afroamerica XXI	Rosalba Castillo Viveros	Colômbia, Cali	rosacv2003@yahoo.com www.afroamerica21.org

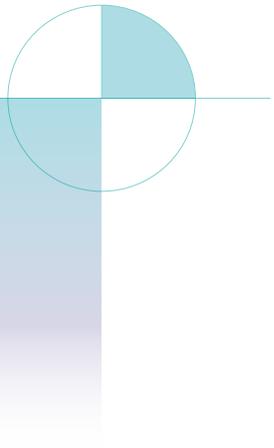
	Nome organização	Secretário/a Geral	País, Cidade	Correio eletrônico / Página web
62.	Kilombo Organizativo para la Reivindicación Afrodescendiente – KORA	Jhon Carlos Guerrero Obregòn	Colômbia, Cali	griots_000000001@hotmail.com
63.	Unidad Fraternal Palenque –UFP	Karen Agudelo	Colômbia, Cali	ufplibre@hotmail.com
64.	Champeta Criolla Cartagena de Indias	Rocío Bernate Barrios	Colômbia, Cartagena de Indias	chametacriolla@hotmail.com www.champetacriolla.8m.com
65.	Corporación Festival de Tambores y Expresiones Culturales de Palenque	Jesús Natividad Pérez Palomino	Colômbia, Cartagena de Indias	festivaldepalenque@hotmail.com www.palenquedesanbasilio.com
66.	Fundación Centro Cultural Colombiano Capitulo Cartagena D. T. H. y C	Álvaro Güeto Barboza	Colômbia, Cartagena de Indias.	algubstar2007@gmail.com
67.	Fundación Cultural TierraPatria	Ofelia Del Rosario Castillo Pérez	Colômbia, Cartagena de Indias.	caribepaz@yahoo.com
68.	Corporación cultural Afrocolombiana Sankofa.	Yndra Perea Cuesta	Colômbia, Copacabana, Antioquia	sankofadanzafro@hotmail.com
69.	Fundación Afroguajira FUNAGUA	Norexi Molina Mejía	Colômbia, Guajira, Riohacha.	yohanis_mejia@hotmail.com fundación-afroguajira@hotmail.com
70.	Centro de documentación cultural afrocolombianas	François Gravel	Colômbia, Guapi	bikookib@hotmail.com
71.	Asociación de Afrocolombian@s en Itagui	Anadel Socorro Cordoba Moreno	Colômbia, Itagui, Antioquia	Socorro 3384@hotmail.com
72.	Asociación para las investigaciones culturales del Choco – ASINCH	Teresa Lemus Córdoba	Colômbia, Quibdo, Choco	asinch.choco@gmail.com www.asinch.blogspot.com
73.	Corporación Empresarial y Ambiental “SHADDAL”	Petrona Lily Lloreda Bermúdez	Colômbia, Pereira, Risaralda.	corposhadai97@hotmail.com
74.	Corporación para el Fomento de la Investigación Etnoeducativa, Sociocultural, Económica y Ambiental Afrocolombiana Ancestros-Corporación Ancestros.	Daniel Garcés Carabalí	Colômbia, Popoyan, Cauca.	corpoancestro@yahoo.com www.renacientes.org
75.	Fundación valores de nuestra etnia	Néstor Jaime Cambindo	Colômbia, Puerto Tejada	cambindo75@hotmail.com
76.	Fundación Instituto para el Desarrollo Cultural y Educativo de las Etnias – FUNIDESCUDET	Eva Zapata Gonzalez	Colômbia, Puerto Tejada.	funidescudet@hotmail.com
77.	Corporación GEInnova	Burny Lucas Perea Gil	Colômbia, Quibdó, Chocó	info@geinnova.org burny_lucas@geinnova.org www.geinnova.org
78.	Asociación de Agricultores Del Choco – ACUACH	Douglas Antonio Copete Nagales	Colômbia, Tadó.	acuicultorschoco@gmail.com
79.	Asociación Para el avance y desarrollo de los Consejos Comunitarios del Municipio de Timbiqui	Fabio Enrique Cambindo Orobio	Colômbia, Timbiqui, Cauca.	consemayorpalcastigo@yahoo.com

	Nome organização	Secretário/a-Geral	País, Cidade	Correio eletrônico / Página web
80.	Asociación Municipal de Mujeres -ASOM	Clemencia Carabalí Rodallega	Colômbia, Vereda la Balsa, Municipio de Buenos Aires	asombalsa@hotmail.com
81.	Fundación Nuevo Milenio	Jorge Augusto Ramos Minotta	Colômbia, Villavicencio	afrooriente@hotmail.com
82.	Asociación para el Desarrollo de la Mujer Negra Costarricense	Ann Mc Kinley Meza	Costa Rica, San José.	mujerdp@ice.co.cr
83.	Asociación Proyecto Caribe	Carlos Minott	Costa Rica, San José.	asociación.proyectocaribe@hotmail.com procarib@ice.co.cr www.proyectocaribe.org
84.	Coordinadora Nacional de Mujeres Negras. CONAMUNE	Barbarita Lara Calderón	Equador, Carchi, Mira, Concepción	mujeresnegras@coopi.org
85.	Centro Internacional de Esmeraldas para la Diversidad Cultural Afroindoamericana y el Desarrollo Humano.	Pablo Anibal Minda Batallas	Equador, Esmeraldas	mindapanibal@yahoo.es
86.	Asociación de Trabajadores Agropecuarios MONTEVERDE	Alberto Sánchez Sosa	Equador, Guayaquil	aso.monteverde@hotmail.com
87.	Asociación Presencia Negra Ecuatoriana – ANPNE	Alberto Sanchez Sosa	Equador, Guayaquil	afroec98anpne@hotmail.com
88.	Club Social Cultural Los Pioneros	Gulnara Lara Quiñonez	Equador, Guayaquil	clubsocialculturallosspioneros@yahoo.es
89.	Federación de Organizaciones y Grupos Negros del Guayas	Vidal Alberto Leones Rodríguez	Equador, Guayaquil	vidal38leones@hotmail.com
90.	Fundación Cimarrón Siglo XXI Ecuador	Ibsen Hernández Valencia	Equador, Guayaquil	cimarronxxi@gmail.com ibsen8@gmail.com
91.	Fundación de Integración, Desarrollo y Acción Social (I.D.E.A.S.)	Menarco Veira Rodríguez	Equador, Guayaquil	Funideas05@hotmail.com
92.	Acción y Desarrollo Comunitario ACDECOM	Mae Montaña Valencia	Equador, Quito	Adecom.ecuador@yahoo.es adecom@uiuo.satnet.net
93.	Asociación social y cultural para la Integración de la Raza Negra del Ecuador – ASCRINE	Irma Bautista Nazareno	Equador, Quito	ascirne@hotmail.com www.ascirneafroecuadoriana.org
94.	Centro Cultural Afroecuadoriano	Abel Dimenache	Equador, Quito	cca@centroafroecuadoriano.com www.centroafroecuadoriano.com
95.	Confederación Nacional Cultural Africanos en la Diáspora para la Defensa y Desarrollo Integral del Ser Humano y su Entorno - CONCADISHE	Pedro Never Caicedo Nazareno	Equador, Quito	concadishe@yahoo.com www.concadishe.org
96.	Fundación Cultural y Artesanal Afroecuadoriana Ochún	Maribel Zorrilla Valencia	Equador, Quito	afromosquera@yahoo.es
97.	Fundación de Desarrollo Social y Cultural Afroecuadoriana Azucar	Sonia Elizabeth Viveros Padilla	Equador, Quito	info@azucarafroe.com www.azucarafroe.com
98.	Oficina Regional de Análisis de políticas de Equidad racial. – ORAPER	Romero Rodríguez	Equador, Quito	oficinaregionalec@hotmail.com
99.	Asociación de Cubanos Afrodescendientes, Afrocaribeños y Afrohispanos en España	Francisco Marquez Perez	Espanha, Madrid	doctorponce@hotmail.com

	Nome organização	Secretário/a-Geral	País, Cidade	Correio eletrónico / Página web
100.	Federación Afrodescendiente de Iberoamérica en España	Antonio Ferrer Rengifo	Espanha, Madrid	plataformaafrodescendiente@yahoo.es
101.	Federación de Asociaciones Cubanas e Iberoamericanas	Guillermo Ponce Morales	Espanha, Madrid	doctorponce@hotmail.com
102.	ECOSALUD	Sonia Maribel Guity	Honduras, Atlántida.	ecosalud98@yahoo.com
103.	Fundación Luagu Hatuadi Wduheñu "Por la Salud de Nuestros Pueblos"	Felix David Ramirez Ansel	Honduras, La Ceiba	Fhatuadiw@yahoo.es
104.	Organización Negra Centroamericana - ONECA	Celeo Álvarez / Sydney Francis	Honduras, La Ceiba	odeco@caribe.hn clavares@caribe.hn
105.	Organización de desarrollo étnico comunitario - ODECO	Celeo Álvarez	Honduras, La Ceiba	odeco@caribe.hn clavarez@caribe.hn www.odeco.org
106.	Organización Fraternal Negra Hondureña - OFRANEH	Miriam Miranda	Honduras, La Ceiba	ofraneh@yahoo.com
107.	Organización Afrohondureña de la juventud - OAFROHJU	Norman Alberto Jiménez	Honduras, San Pedro Sula, Depto. Corte Cortés	oafrohju@hotmail.com
108.	Fundación Hondureña para la Defensa de la Cultura Garífuna y Centro de Cultura Garinagu de Honduras - CENCUGLAR	Armando Crisanto Melendez	Honduras, Tegucigalpa M.D.C.	garinagu@cablecolor.hn
109.	Comité de Emergencia Garífuna de Honduras	Juan Irene Arzú Caballero	Honduras, Trujillo	Afro_cagah@yahoo.com www.cegah.org
110.	Africa A. C.	Israel Reyes Larrea	México, José Maria Morelos, Oaxaca	I_reyes_larrea@hotmail.com
111.	Colectivo Regional para la Defensa de los Pueblos Indígenas y Negros de Oaxaca México - COLECTIVO PINOTEPA	Miguel García Jiménez	México, Santiago Pinotepa Nacional, Oaxaca	colectivopinotepa@gmail.com www.colectivopinotepa.blogspot.com
112.	Nicaribbean Black People Association (NBPA)	Dixie Lee Smith	Nicarágua, Atlántico Norte	duhindo@yahoo.com; bush-black@hotmail.com
113.	Centro de Derechos Humanos, Ciudadanos y Autonómicos - CEDEHCA	Francisco Campbell	Nicarágua, Bluefields, RAAS.	información@cedehcanicaragua.com www.cedehcanicaragua.com
114.	Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora	Dorotea Louise Wilson Thatum	Nicarágua, Manágua	mafroni@cablenet.com.ni www.mujeresafro.org
115.	Centro de Estudios Afropanameño - CEDEAP	Gerardo Maloney	Panamá, Ancón mi Pueblito.	gmaloneyf@hotmail.com nerebet_470@hotmail.com
116.	Fundación de Mujeres trabajando para la comunidad - FUMUAFRO	Hortensia Rowe	Panamá, Panamá City	horowe@pancanal.com hortensiarowe@yahoo.com
117.	Asociación Respuesta Afropanameña	José San Guillén	Panamá, Panamá City	ellen_greaves99@yahoo.com
118.	Comisión de la etnia negra de colon	Selvia Miller	Panamá, Panamá City	cgarnesafr@msn.com selviamillerpalmaresselvi@mpanama.net; la_negra@hotmail.com
119.	Coordinadora Nacional de Organizaciones Negras Panameñas - CONEGPA	Eunice Meneses Arauz	Panamá, Panamá City	eunice108@hotmail.com

	Nome organização	Secretário/a-Geral	País, Cidade	Correio eletrônico / Página web
120.	Fundación Bayano	Silvestre Hutchinson	Panamá, Panamá City	fundaba@cwpanama.net
121.	Grupo Congo de Panamá "Tradiciones de mi raza"	Marcia Rodríguez	Panamá, Panamá City	pcongodepanama@gmail.com
122.	Sociedad de Amigos del Museo Afroantillano de Panamá - SAMAAP	Glenroy James	Panamá, Panamá City	info@samaap.org www.samaap.org
123.	Asociación de Puertos Obaldieños Unidos	Jose Barrios	Panamá, Puerto Obaldia.	apou@cwpanama.net apou@cableonda.net
124.	Centro de la Mujer Panameña - CEMP	Cecilia Moreno Rojas	Panamá, San Miguelito.	cemp76@hotmail.com
125.	Fundación para la Gestión del Arte Afrodescendiente (FUGAA)	Carlos Oriel Wynter Melo	Panamá, Villas de Santa Elena.	proyectofuga@walla.com
126.	Asociación Afro paraguaya Kamba Cua - AAPKC	José Carlos Medina Alfonso	Paraguay, Fernando de la Mora.	morenada01@hotmail.com
127.	Comisión Cultural Afro-descendiente Kamba Kokue virgen del rosario	Susana Isabel Arce de Oviedo	Paraguay, Paraguai.	susiarce1@gmail.com
128.	Asociación Negra de defensa y Desarrollo de la Mujer y Juventud Chinchana - "MARGARITA"	Ana Silvia Villa Cartagena	Peru, Chicha, Región Ica.	margaritachinchaafro@hotmail.com
129.	Songorocosongo	Oswaldo Garreton Bravo	Peru, Chimbote, Ancash.	afrosongo@hotmail.com
130.	Grupo Cultural Afroperuano Las Sabu de Isamar	Guillermo Alejandro Falconi Cordero	Peru, Ica.	lasabuisamar@hotmail.com
131.	Centro de Desarrollo de la Mujer Negra Peruana (CEDEMUNEP)	Cecilia Ramirez Rivas	Peru, Lima	cedemunep@hotmail.com www.cedemunep.org
132.	LUNDU Centro de Estudios y Promoción Afroperuanos	Mónica Gisella Carrillo Zegarra.	Peru, Lima	lundu@lundu.org.pe www.lundu.org.pe
133.	Makungu para el Desarrollo	Roberto Rojas Dávila	Peru, Lima	perumakungu@gmail.com
134.	Organización Afro peruana para el Desarrollo Étnico de Cañete - Ña Catita	Sonia Maria Aguilar Meneses	Peru, Lima	afrocatitanluis@hotmail.com
135.	Red Nacional de la Diáspora Africana en el Perú - Red Afroperuana	Jorge Ramírez Reyna	Peru, Lima	redafroperuana@gmail.com www.redafroperuana.org
136.	Asociación Cultural de Promoción y desarrollo "TODAS LAS SANGRES"	Alberto Aurelio Mendez García	Peru, Lima e Ica.	todaslassangres@hotmail.com agztodaslassangres@yahoo.es
137.	Ashanty - Red Nacional de Jóvenes Afroperuanos	Alva Ortega Barranzuela	Peru, Lima.	ashanti-reddejovenes@hotmail.com
138.	Asociación Civil Raíces Afroperuana.	Virginia Aleja Zegarra Larroche	Peru, Lima.	vickyzega@hotmail.com raices_afroperuana@hotmail.com
139.	Asociación Negra de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos - ASONDEH	Jorge Ramírez Reyna	Peru, Lima.	asondeh@asondeh.com www.asondeh.com
140.	Centro de Desarrollo Etnico - CEDET	Oswaldo Bilbao Lobaton	Peru, Lima.	cedetdir@ec-rec.com www.cedet.unlugar.com
141.	Red de la Diáspora Afroperuana en la región Piura	Raúl Ramirez Mocarro	Peru, Morropon, Piura.	Raulitoraea0711@yahoo.es

	Nome organização	Secretário/a-Geral	País, Cidade	Correio eletrônico / Página web
142.	CUMANA - Asociación Afro peruana comprometida con el Desarrollo Sostenible	Mariana Elisa Nunura Merino	Peru, Piura.	cumanapiura@gmail.com
143.	Associação Portuguesa de Cultura Afro-Brasileira (APCAB)	João Ferreira Dias	Portugal, Benavente.	Apcab.cultura@gmail.com http://apcab.net
144.	Asociación Pro-Desarrollo de la Mujer y Medio Ambiente - APRODEMA	Inoelia Remy	República Dominicana, Santo Domingo.	aprodeama@hotmail.com
145.	Centro Cultural Dominicano Haitiano, CCDH	Antonio Pol Emil	República Dominicana, Santo Domingo.	Ccdhjulio1982@gmail.com
146.	Fundación Étnica Integral (LA FEI)	William Charpantier	República Dominicana, Santo Domingo.	Ong.fei@gmail.com
147.	Movimiento de Mujeres Dominico Haitiana (MUDHA)	Solange Pierre	República Dominicana, Santo Domingo.	mudhaong@hotmail.com
148.	Movimiento Socio Cultural Para los Trabajadores Haitianos	Joseph Cherubin	República Dominicana, Santo Domingo.	mosctha@codetel.net.do www.mosctha.org
149.	Escuela DE Candombre de Cerro Largo	Susana Solano	Uruguay, Melo.	Candombe101@adinet.com.uy
150.	Asociación Afro Iberoamericana - AFRIB	Jacinto Galloso	Uruguai, Montevideo	afroaii@gmail.com cgalloso@adinet.com.uy
151.	Asociación Civil Africanía	Ana María Giménez	Uruguai, Montevideo	toliverach@hotmail.com www.bantuuruguay.com
152.	Centro Cultural por la Paz y la Integración - CECUPI	Beatriz Santos Arrascaeta	Uruguai, Montevideo	cecupi.org@hotmail.com cecupi.blogspot.com
153.	Federación IFA del Uruguay (Instituciones Federadas Afroumbandistas) Atabaque	Julio A Kronberg	Uruguai, Montevideo	ifadeluruguay@hotmail.com www.atabaque.com.uy
154.	Grupo Cultural Afrogama	Julia Isabel Ramírez Abella	Uruguai, Montevideo	afrogama@hotmail.com www.afrogama.blogspot.com
155.	Mizangas - Mujeres Jóvenes Afrodescendientes	Elizabeth Suarez, Noelia Maciel, Tania Ramírez, Karina Moreira]	Uruguai, Montevideo	reuniondemizangas@gmail.com
156.	Nzinga. Artesanías étnicas	Rosana Martínez	Uruguai, Montevideo	intiartesana@gmail.com http://ancestralesafro.blogspot.com http://afroarte.blogspot.com http://nzinga.winnernet.net
157.	Organizaciones Mundo Afro	María Luisa Casalet	Uruguai, Montevideo	mundoafro@gmail.com www.mundoafro.org
158.	UAFRO	Alicia Esquivel	Uruguai, Montevideo	uafro@adinet.com.uy aliciaesqui@gmail.com





ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

VERSÕES EM ESPANHOL E
PORTUGUÊS

FORMULARIO DE RELEVAMIENTO DE ORGANIZACIONES DE LA SOCIEDAD CIVIL DE LA POBLACIÓN AFRODESCENDIENTE EN AMÉRICA LATINA

1. DATOS DE LA ORGANIZACION

Nombre de la organización:

.....

.....

Nombre del Secretario/a General o Director/a:

.....

.....

.....

Ubicación:

Dirección	
Ciudad/País	
Teléfonos (Código país- ciudad- número)	
Fax	
Correo electrónico	
Página web	

Naturaleza:

- Asociación
- Fundación
- Movimiento Social
- Red
- Institución académica
- Otra.....

Ámbito:

- Local
- Regional
- Nacional
- Internacional

Año de creación (legalmente constituida):

Número de socios/afiliados:

Número de trabajadores:

Número de computadoras, impresoras, scanners, etc. (si tienen):

.....

.....

¿Tienen acceso a internet?:

- Si
- No

2. OBJETIVOS, ACTIVIDADES Y RELACIONES

Objetivos institucionales / Misión:

.....

¿Qué actividades específicas desarrolla su organización? Describa sintéticamente.

.....

¿Su organización forma parte de alguna red? Describa brevemente sus relaciones.

.....

¿Con que organismos internacionales tienen acuerdo o trabajo en común? Describa brevemente sus relaciones.

.....

¿Con qué organismos gubernamentales tienen acuerdo o trabajo en común? Describa brevemente sus relaciones.

.....

¿Su organización ejecutó alguna vez, o ejecuta en la actualidad, algún proyecto o programa de cooperación técnica? En caso afirmativo, ¿cuál es la fuente de financiamiento?

.....

3. EQUIPAMIENTO Y FORMACIÓN

Describa brevemente el equipamiento de sus oficinas:

.....

.....

.....

.....

¿Considera usted que le falta algún equipamiento en las oficinas de su organización para poder desarrollar mejor sus actividades?

.....

.....

.....

.....

Describa brevemente la formación de sus trabajadores y colaboradores (nivel de escolaridad, formación profesional, etc.):

.....

.....

.....

.....

.....

¿Considera Usted que su organización podría ayudar más eficientemente a su comunidad si sus trabajadores y colaboradores recibieran alguna formación adicional? Especifique en qué áreas.

.....

.....

.....

.....

Si Usted conoce alguna otra organización de la sociedad civil, además de la suya, que represente genuinamente a la población afrodescendiente, le solicitamos que nos proporcione sus datos a fin de contactarla/s. Si Usted estima que por alguna razón no nos podremos contactar, por favor, díganos dónde se encuentra y promociónenos la información de la que disponga

organización	direccion	datos de contacto

Muchas gracias por su colaboración. Por favor, envíe el formulario completo a la dirección de correo electrónico: consultor.ppascale@segib.org o Paseo de Recoletos, 8, 28001 Madrid, España.

FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DA POPULAÇÃO AFRO-DESCENDENTE NA AMÉRICA LATINA

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome da organização:

.....

.....

Nome do/a Secretário/a-Geral ou Diretor/a:

.....

.....

.....

Localização:

Endereço	
Cidade/País	
Telefones (Código país- cidade- número)	
Fax	
Correio eletrônico	
Página web	

Natureza:

- Associação
- Fundação
- Movimento Social
- Rede
- Instituição académica
- Outra.....

Âmbito:

- Local
- Regional
- Nacional
- Internacional

Ano de criação (legalmente constituída):

Número de sócios/afiliados:

Número de trabalhadores:.....

Número de computadores, impressoras, scanners, etc. (se tiverem):

.....

.....

Têm acesso à Internet?:

- Sim
- Não

2. OBJETIVOS, ATIVIDADES E RELAÇÕES

Objetivos institucionais / Missão:

.....

.....

.....

.....

.....

Que atividades específicas desenvolve a sua organização? Descreva Sinteticamente.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

A sua organização faz parte de alguma rede? Descreva brevemente as suas relações.

.....

.....

.....

.....

Com que organismos internacionais têm acordo ou trabalho em comum? Descreva brevemente as suas relações.

.....

.....

.....

.....

Com que organismos governamentais têm acordo ou trabalho em comum? Descreva brevemente as suas relações.

.....

.....

.....

.....

A sua organização executou alguma vez, ou executa na atualidade, algum projeto ou programa de cooperação técnica? Em caso afirmativo, qual é a fonte de financiamento?

.....

.....

.....

.....

3. EQUIPAMENTO E FORMAÇÃO

Descreva brevemente o equipamento dos seus escritórios:

.....

Considera que precisa de algum equipamento nos escritórios de sua organização para poder desenvolver melhor as suas atividades?

.....

Descreva brevemente, a formação dos seus trabalhadores e colaboradores (nível de escolaridade, formação profissional, etc.):

.....

Considera que a sua organização poderia ajudar de forma mais eficiente a sua comunidade se os seus trabalhadores e colaboradores recebessem alguma formação adicional? Especifique em que áreas.

.....

Se conhecer alguma outra organização da sociedade civil, além da sua, que represente genuinamente a população afro-descendente, solicitamos que nos providencie os seus dados com o fim de contactá-lo/s. Se considerar que por alguma razão não será possível entrar em contacto, por favor, diga-nos onde você se encontra e forneça-nos a informação que tiver

organização	endereço	contacto

Agradecemos a sua colaboração. Por favor, envie o formulário completo para o endereço de correio eletrónico: consultor.ppascale@segib.org ou Paseo de Recoletos, 8, 28001 Madrid,



ANEXO III

LEIS E DECRETOS

ANEXO III.1.....	(pág. 68)
ANEXO III.2.....	(pág. 72)
ANEXO III.3.....	(pág. 75)
ANEXO III.4.....	(pág. 77)
ANEXO III.5.....	(pág. 79)
ANEXO III.6.....	(pág. 90)
ANEXO III.7.....	(pág. 94)
ANEXO III.8	(pág. 112)
ANEXO III.9	(pág. 115)
ANEXO III.10.....	(pág. 121)

ANEXO III.1

Lei Nº 24.515

Sancionada: Julho 5 de 1995 - Promulgada de Facto: Julho 28 de 1995

Texto atualizado incluindo as modificações segundo lei Nº 25.672 e decreto Nº 184/2005.

O Senado e a Câmara de Deputados da Nação Argentina reunidos no Congresso, sancionam com força de Lei:

CAPÍTULO I - CRIAÇÃO, OBJETO E DOMICÍLIO

Artigo 1º.- Cria-se o Instituto Nacional contra a Discriminação, a Xenofobia e Racismo (INADI) como entidade descentralizada no âmbito do Poder Executivo Nacional.

Artigo 2º.- O INADI terá por objeto elaborar políticas nacionais e medidas concretas para combater a discriminação, a xenofobia e o racismo, impulsionando e realizando ações para tal fim.

Artigo 3º.- O INADI funcionará no âmbito da Cidade de Buenos Aires.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

Artigo 4º.- Corresponde ao INADI:

- a) Atuar como organismo de aplicação da presente lei, velando pelo seu cumprimento e a consecução dos seus objetivos, através da análise da realidade nacional em matéria de discriminação, xenofobia e racismo e a elaboração de relatórios e propostas com respeito a estes temas;
- b) Difundir os princípios estabelecidos pela Lei 23.592, normas concordantes e complementares, assim como os resultados dos estudos que realizar ou promover e as propostas que formular;
- c) Desenhar e impulsionar campanhas educativas tendentes à valorização do pluralismo social e cultural e à eliminação de atitudes discriminatórias, xenofóbicas ou racistas; participando na execução dessas campanhas;
- d) Recopilar e manter atualizada a informação sobre o Direito Internacional e estrangeiro em matéria de discriminação, xenofobia e racismo, estudar essas matérias e elaborar relatórios comparativos sobre as mesmas;
- e) Receber e centralizar denúncias sobre condutas discriminatórias, xenofóbicas ou racistas e manter um registo delas;
- f) Constituir um registo onde se reunirão todos os documentos, provas e evidências vinculadas com os objetivos do INADI;
- g) Brindar um serviço de assessoramento integral e gratuito para pessoas ou grupos discriminados ou vítimas de xenofobia ou racismo;
- h) Proporcionar patrocínio gratuito e, a pedido de parte interessada, solicitar o acompanhamento das atuações judiciais ou administrativas relativas aos temas de sua competência;
- i) Proporcionar ao Ministério Público e aos tribunais judiciais assessoramento técnico especializado nos assuntos relativos à temática de sua competência;
- j) Informar a opinião pública sobre atitudes e condutas discriminatórias, xenofóbicas ou racistas que se pudessem manifestar em qualquer âmbito da vida nacional, especialmente nas áreas de educação, saúde, ação social e emprego; provenham elas de autoridades públicas ou entidades ou pessoas privadas;

- k) Constatar –prima facie– a existência no território argentino de pessoas que durante a Segunda Guerra Mundial ou que posteriormente a ela participaram no extermínio de povos, ou na morte e perseguição de pessoas ou grupos de pessoas devido à sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política; e quando necessário, efetuar as denúncias às autoridades competentes;
- l) Promover e impulsionar quando existam suficientes evidências e conforme o previsto no artigo 43 da Constituição Nacional, as ações judiciais e administrativas pertinentes com relação às pessoas compreendidas no inciso anterior;
- m) Estabelecer vínculos de colaboração com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, que tenham similares objetivos aos designados ao presente Instituto;
- n) Propor, ao organismo competente, a celebração de novos tratados sobre extradição;
- o) Celebrar acordos com organismos e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a efeitos de propender a dar cabal cumprimento aos objetivos designados a este Instituto.

Artigo 5º.- O INADI poderá solicitar ao Arquivo Geral da Nação e a todos os organismos do Estado Nacional e dos Estados Provinciais a consulta e extração de fotocópias da documentação relacionada com a existência no território argentino de pessoas que durante a Segunda Guerra Mundial, ou que posteriormente a ela, participaram no extermínio de povos, ou na morte e perseguição de pessoas devido à sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política.

CAPITULO III - AUTORIDADES

Secção Primeira - Órgãos

Artigo 6º.- O INADI estará dirigido e administrado por um Diretório, assistido por um Conselho Assessor com funções consultivas.

Secção Segunda - Diretório

Artigo 7º.- O Diretório estará integrado por nove membros: um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e sete (7) Diretores.

Artigo 8º.- O Presidente e Vice-presidente serão designados pelo Poder Executivo Nacional sob proposta interna pelo Congresso da Nação.

Artigo 9º.- O Diretório estará integrado por sete membros. Quatro Diretores serão representantes do Poder Executivo Nacional, correspondendo um a cada um dos seguintes Ministérios: do Interior; das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto; da Justiça; e da Educação. As designações deverão recair em um dos subsecretários de cada Ministério e serão efetuadas pelo respectivo Ministro.

Os três Diretores restantes serão representantes de Organizações não Governamentais que contem com reconhecida trajetória na luta pelos direitos humanos, contra a discriminação, a xenofobia e o racismo e façam parte de um registo especial público que se levará no Ministério do Interior conforme estabelecido pelo regulamento. Serão designados pelo Ministério do Interior sob proposta das Organizações não Governamentais inscritas no Registo previsto neste artigo e que forem sorteadas. Durarão quatro anos nos seus cargos.

Artigo 10º.- O Diretório tem a seu cargo a direção e supervisão das atividades do Instituto, e corresponde ao mesmo:

- a) Estabelecer os planos e programas de atividades do Instituto;
- b) Criar centros de estudos e capacitação; conceder bolsas e promover a realização de estudos e investigações relacionadas com os fins do organismo;

- c) Aprovar o seu regulamento interno e ditar as normas relativas à gestão administrativa e específica do Instituto;
- d) Propor o orçamento anual de gastos, cálculo de recursos e contas de inversão e elevá-lo às autoridades competentes para sua aprovação;
- e) Aprovar a memória e o balanço geral ao finalizar cada exercício;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento interno do Conselho Assessor;
- g) Autorizar, de acordo com a normativa vigente na matéria, a contratação de serviços para a realização de tarefas especiais que não possam ser realizadas pelo pessoal do organismo.

Artigo 11º.- O Diretório deverá realizar sessões pelo menos uma vez por mês. A convocatória será realizada pelo Presidente por meios fidedignos. Para realizar sessões e adotar decisões será requerida como mínimo a presença de cinco (5) membros. As decisões se adotarão pelo voto de mais da metade dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá duplo voto.

Secção Terceira - Presidente e Vice-presidente

Artigo 12º.- Corresponde ao Presidente:

- a) Coordenar e conduzir o conjunto das atividades do Instituto com objetivo de alcançar o melhor cumprimento dos fins da Lei Nº 23.592, as suas concordantes e complementares, e da presente;
- b) Nomear, promover, remover e aplicar sanções disciplinares ao pessoal do organismo, assim como designar-lhes tarefas e controlar o seu desempenho;
- c) Administrar os fundos do Instituto e manter o inventário de todos os seus bens, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório e a legislação vigente na matéria;
- d) Exercer a representação legal do Instituto em todos os seus atos, podendo para tal fim delegar as suas atribuições em qualquer membro do Diretório, e outorgar mandatos gerais ou especiais;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Diretório, com voz e voto;
- f) Convidar a participar nas reuniões de Diretório, com voz mas sem voto, aos membros do Conselho Assessor e representantes de setores interessados quando esteja previsto tratar temas específicos das suas áreas de ação;
- g) Propor ao Diretório, com a prévia conformidade do Conselho Assessor, os planos e programas de atividades do Instituto;
- h) Propor ao Diretório a criação de novas funções, assim como a modificação, ampliação ou supressão das existentes, e a celebração de convenções de acordo com a finalidade do Instituto;
- i) Elaborar propostas e documentos sobre todos os demais assuntos que sejam competência do Diretório; podendo adotar por si mesmo decisões quando justificadas razões de urgência o exijam, devendo dar conta dela ao Diretório na primeira reunião a ser celebrada;
- j) Elaborar e propor ao Diretório, para sua aprovação, o regulamento interno do Conselho Assessor;
- k) Propor ao Diretório a estrutura orgânica-funcional do Instituto;
- l) Exercer as demais atribuições e funções que o Diretório lhe delegue ou encomende.

Artigo 13º.- O Vice-presidente desempenhará as funções que o Presidente lhe delegue ou encomende, e o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Artigo 14º.- O Conselho Assessor estará integrado por um máximo de dez (10) membros, que exercerão com caráter "ad honorem". Serão designados pelo Ministério do Interior e durarão quatro (4) anos nas suas funções.

As designações deverão recair em pessoas representativas de Organizações não Governamentais e que contem com reconhecida trajetória na luta pelos direitos humanos e contra a discriminação, a xenofobia e o racismo.

O conjunto dos membros do Conselho Assessor deverá refletir a variedade de áreas ou setores afetados pelas problemáticas da discriminação, da xenofobia e do racismo.

Artigo 15º.- Corresponderá ao Conselho Assessor proporcionar ao Diretório assessoramento sobre os assuntos de competência do INADI, face a consultas concretas ou por própria iniciativa.

CAPÍTULO IV - RECURSOS

Artigo 16º.- Os recursos do INADI integrar-se-ão com:

- a) As rubricas que lhe forem atribuídas no orçamento Geral da Nação.
- b) Os legados e doações que receba, os quais ficarão isentos de todo tributo, seja qual for a sua natureza;
- c) Todo tipo de contribuição, subsídio ou contribuição em dinheiro ou em espécie proveniente de entidades oficiais ou privadas; sejam elas de equipamento, despesas de funcionamento ou programas de atividades;
- d) Os juros e receitas de seus bens, o produto da venda de publicações ou da cessão de direitos de propriedade intelectual;
- e) Quaisquer outros rendimentos compatíveis com a natureza e finalidades do organismo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º.- O Instituto criado mediante esta lei continuará as gestões do atual “Programa Contra a Discriminação”, do Ministério do Interior, sendo-lhe os seus bens, pessoal, direitos e obrigações diretamente afetos.

Artigo 18º.- O Poder Executivo Nacional regulamentará esta lei e adotará as medidas necessárias para que o INADI se encontre constituído e em funcionamento num prazo não maior de noventa (90) dias a partir da data de promulgação da presente.

A regulamentação deverá incluir os causais de remoção dos membros do Diretório e do Conselho Assessor.

Artigo 19º.- A presente lei entrará em vigor no dia da sua promulgação.

Artigo 20º.- Comunique-se ao Poder Executivo Nacional. — ALBERTO R. PIERRI. — EDUARDO MENEM.
— Esther H. Pereyra Arandía de Pérez Pardo. — Edgardo Piuizzi.

DADA NA SALA DE SESSÕES DO CONGRESSO ARGENTINO, EM BUENOS AIRES, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

ANEXO III.2

DECRETO 1086/2005

Aprova-se o documento titulado “A um Plano Nacional contra a Discriminação - A Discriminação na Argentina. Diagnóstico e Propostas” e encomenda-se ao INADI a coordenação da execução das propostas contidas no documento mencionado.

Bs. As., 7/9/2005

VISTO o Expediente N° 149.979/05 do registo do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e a Resolução N° 56/266 de data 27 de março de 2002 da Assembleia Geral da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, e CONSIDERANDO:

Que em virtude da Resolução citada no Visto a Assembleia Geral da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS fez suas a DECLARAÇÃO E O PROGRAMA DE AÇÃO da III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, A XENOFOBIA E AS FORMAS CONEXAS DE INTOLERÂNCIA, aprovados na cidade de DURBAN — REPÚBLICA SUL AFRICANA — no dia 8 de setembro de 2001, recomendando aos Estados que adotem as medidas necessárias tendentes a implementar os objetivos propostos nos referidos documentos.

Que mediante esta DECLARAÇÃO e o PROGRAMA DE AÇÃO se estabelece um quadro comum de princípios que deve orientar a ação dos Estados e a luta contra os flagelos do racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância.

Que no Ponto 3 das Questões Gerais da mencionada declaração se reconhece que a luta global contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância, assim como também outras manifestações em constante evolução, constituem uma questão prioritária para a comunidade internacional.

Que, do mesmo modo, nas citadas Questões Gerais da referida declaração assume-se que a formulação e aplicação de estratégias, políticas, programas e ações orientadas à luta aludida no considerando anterior deverão ser realizadas eficiente e rapidamente e são responsabilidade dos Estados, com plena participação da sociedade civil nos níveis nacionais, regionais e internacionais.

Que por sua parte no Ponto 10 da resolução citada no Visto insta-se aos Estados a formularem e apliquem sem demora políticas e planos de ação nacionais para lutar contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância, incluídas suas manifestações de género.

Que rege na REPÚBLICA ARGENTINA um plexo de normas de direitos humanos e de instrumentos internacionais universais e regionais na matéria, aos que o nosso país reconheceu hierarquia constitucional ou supra legal.

Que a promoção e a proteção dos direitos humanos é um pilar fundamental da atual gestão de governo e forma parte da consolidação do Estado de direito e da governabilidade democrática.

Que com data de 25 de outubro de 2001 foi assinado um MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE o GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA e o ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS SOBRE O ACORDO MÚTUO DE COOPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO E POSTA EM PRÁTICA DE UM PROGRAMA CONTRA O RACISMO NA REPÚBLICA ARGENTINA, pelo qual o nosso país assumiu o compromisso de preparar um Plano Nacional contra a Discriminação cujos objetivos coincidiriam com a DECLARAÇÃO e PLANO DE AÇÃO da Conferência Internacional de Durban.

Que pela Lei N° 24.515 foi criado o INSTITUTO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO, A XENOFOBIA E O RACISMO, daqui por diante INADI, com o objeto de elaborar políticas nacionais e medidas concretas para combater a discriminação, a xenofobia e o racismo, impulsionando e realizando ações a tal fim.

Que o INADI, cujo Diretório integram representantes de ministérios e organizações não governamentais, tem, entre outras, a função de atuar como organismo de aplicação da referida lei, velando pelo seu cumprimento e a consecução dos seus objetivos, através da análise da realidade nacional em matéria de discriminação, xenofobia e racismo e a elaboração de relatórios e propostas com respeito a estes temas.

Que pelo Decreto N° 184/05 o INADI foi transferido da órbita do MINISTÉRIO DO INTERIOR onde se encontrava como organismo descentralizado para a do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

Que por Decreto N° 988/05 substitui-se o parágrafo XVIII no Organograma de Aplicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL centralizada fixando-se os objetivos da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS e colocando o INADI sob a sua supervisão.

Que com data de 23 de março de 2004 o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO, o INADI e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, assinaram e adotaram o Projeto ARG/02/024 “Plano Nacional contra a Discriminação”.

Que sobre estas bases iniciaram-se as atividades para a elaboração do documento titulado “RUMO A UM PLANO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO – A DISCRIMINAÇÃO NA ARGENTINA. DIAGNÓSTICO e PROPOSTAS” que incluíram um amplo diálogo nacional com grupos vitimados em distintas cidades do país, organizações da sociedade civil, universidades, as comissões parlamentares com competência nesta matéria e as áreas de governo envolvidas na sua aplicação.

Que, do mesmo modo, o documento titulado “RUMO A UM PLANO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO – A DISCRIMINAÇÃO NA ARGENTINA. DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS” propõe medidas específicas e eficientes para combater a discriminação, a xenofobia e outras formas de intolerância, aptas para ser aplicadas na REPÚBLICA ARGENTINA e que, por sua vez, permitam proteger eficazmente os setores vitimados promovendo os princípios de igualdade e equidade dentro da sociedade argentina.

Que é necessário coordenar as contribuições que deverão realizar os distintos organismos a fim de garantir uma adequada implementação do Plano Nacional a ser adotado.

Que a presente medida é ditada no uso das faculdades emergentes do artigo 99, inciso 1 da CONSTITUIÇÃO NACIONAL.

Por isso,

O PRESIDENTE DA NAÇÃO ARGENTINA

DECRETA:

Artigo 1° — Aprova-se o documento titulado “RUMO A UM PLANO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO – A DISCRIMINAÇÃO NA ARGENTINA. DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS” que, como Anexo, forma parte do presente decreto e que constituirá os lineamentos estratégicos do Plano Nacional contra a Discriminação.

Art. 2° — Encomenda-se ao INSTITUTO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO, A XENOFOBIA E O RACISMO, de aqui em diante o INADI, a coordenação da execução das propostas indicadas no documento que por este ato se aprova.

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO e o INADI, com o apoio da DIREÇÃO DO GABINETE DE MINISTROS, organizarão a consulta com outros organismos nacionais cuja participação se considere necessária, com as organizações não governamentais comprometidas na defesa dos direitos humanos e na luta contra a discriminação, e participarão nos estudos e ações necessários para a implementação das propostas do documento mencionado no artigo 1º e para a elaboração do Plano Nacional contra a Discriminação.

Art. 3º — Convida-se o HONORÁVEL CONGRESSO DA NAÇÃO, o PODER JUDICIAL DA NAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL E a PROVEDORIA DE JUSTIÇA DA NAÇÃO a aderir às disposições deste decreto e a participar nos estudos e ações necessários para a formulação do Plano Nacional contra a Discriminação.

Art. 4º — Convidam-se as Províncias, a CIDADE AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES e os Municípios provinciais a aderir às disposições deste decreto e a participar nos estudos e ações necessários para a formulação do Plano Nacional contra a Discriminação.

Art. 5º — Comunique-se, publique-se, dê-se à Direção Nacional do Registo Oficial e archive-se. — KIRCHNER. — Alberto A. Fernández. — Alberto J. B. Iribarne



ANEXO III.3

LEI Nº 10.678, DE 23 DE MAIO DE 2003.

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 111, de 2003

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 111, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Fica criado, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, 1(um) cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6. (Redação dada pela Lei nº 11.693, de 2008)

Art. 4º-A. Fica transformado o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (Incluído pela Lei nº 11.693, de 2008)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso

Nacional, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2003



ANEXO III.4

DECRETO Nº 4.228, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Art. 2º O Programa Nacional de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações, respeitada a legislação em vigor:

- I observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;
- II inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebradas pela Administração Pública Federal, de cláusulas de adesão ao Programa;
- III observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa; e
- IV inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Fica constituído o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas, com a finalidade de:

- I propor a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas a implementar o Programa;
- II apoiar e incentivar ações com vistas à execução do Programa;
- III propor diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Federal e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º;
- IV articular, com parceiros do Governo Federal, a formulação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa;
- V estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e de acesso à cidadania;
- VI promover a sensibilização dos servidores públicos para a necessidade de proteger os direitos

humanos e eliminar as desigualdades de gênero, raça e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiência;

- VII articular ações e parcerias com empreendedores sociais e representantes dos movimentos de afrodescendentes, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência;
- VIII sistematizar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa e disponibilizá-los por intermédio dos meios de comunicação; e
- IX promover, no âmbito interno, os instrumentos internacionais de que o Brasil seja parte sobre o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

Parágrafo único. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas apresentará, no prazo de sessenta dias, propostas de ações e metas a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 4º O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas tem a seguinte composição:

- I Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que o presidirá;
- II Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos;
- III um representante da Presidência da República;
- IV um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- V um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VII um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX um representante do Ministério da Cultura;
- X um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDA;
- XI um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE;
- XII um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD; e
- XIII um representante do Grupo de Trabalho Interministerial e Valorização da População Negra.

§ 1º O Presidente do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas poderá convidar para participar das reuniões um membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III a XIII serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Ações Afirmativas serão prestados pelo IPEA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

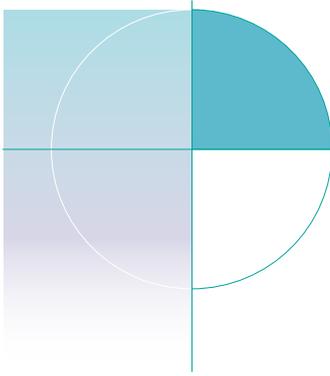
Brasília, 13 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Miguel Reale Junior
Celso Lafer
Paulo Jobim Filho
Guilherme Gomes Dias

Francisco Weffort
Ronaldo Mota Sardenberg
José Abrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.5.2002



ANEXO III.5

LEI 70 DE 1993

(agosto 27)

Diário Oficial No. 41.013, de 31 de agosto de 1993.

Pela qual se desenvolve o artigo transitório 55 da Constituição Política.

NOTAS DE VIGÊNCIA:

2. Para a interpretação desta Lei o editor sugere levar em conta o disposto pelo Artigo 8o. Literal C. Numeral 2º. da **Lei 812 de 2003**, "Pela qual se aprova o Plano Nacional de Desenvolvimento 2003-2006, para um Estado comunitário", publicada no Diário Oficial No. 45.231 de 27 de junho de 2003.

O Artigo mencionado na sua versão original estabelece:

"ARTIGO 8º ...

"C. CONSTRUIR EQUIDADE SOCIAL

"9. Fortalecimento dos grupos étnicos.

"- Destinar os recursos e concertar com as comunidades afro-colombianas a formulação de um plano de desenvolvimento integral a longo prazo em cumprimento da 202020 Lei 70 de 1993, desde sua visão e particularidades étnico-culturais.

1. Para a interpretação desta lei deve levar-se em conta o disposto pelo Artigo 24 do **Decreto 1300 de 2003**, "pelo qual é criado o Instituto Colombiano de Desenvolvimento Rural, Incoder e é determinada a sua estrutura", publicado no Diário Oficial No. 45.196 de 23 de maio de 2003.

O Artigo 24 mencionado estabelece no texto original:

"ARTIGO 24. REFERÊNCIAS NORMATIVAS. Todas as referências que as disposições legais vigentes fizerem ao Instituto Colombiano da Reforma Agrária, Incora, ao Instituto Nacional de Adequação de Terras, Inat, ao Fundo de Cofinanciamento para a Investimento Rural, DRI e ao Instituto Nacional de Pesca e Aquicultura, INPA, devem entender-se referidas ao Instituto Colombiano de Desenvolvimento Rural, Incoder".

O CONGRESSO DA COLÔMBIA

DECRETA

CAPÍTULO I.

OBJETO E DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º. A presente lei tem por objeto reconhecer às comunidades negras que têm ocupado terras baldias nas zonas rurais ribeirinhas dos rios da Bacia do Pacífico, de acordo com as suas práticas tradicionais de produção, o direito à propriedade coletiva, em conformidade com o disposto nos artigos seguintes. Tem também como propósito estabelecer mecanismos para a proteção da identidade cultural e dos direitos das comunidades negras da Colômbia como grupo étnico, e o fomento do

seu desenvolvimento econômico e social, com o fim de garantir que estas comunidades obtenham condições reais de igualdade de oportunidades face ao resto da sociedade colombiana.

De acordo com o previsto no parágrafo 1o. do artigo transitório 55 da Constituição Política, esta lei será aplicada também nas zonas baldias, rurais e ribeirinhas que têm sido ocupadas por comunidades negras que tenham práticas tradicionais de produção em outras zonas do país e cumpram com os requisitos estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 2º. Para os efeitos da presente lei entende-se por:

1. **Bacia do Pacífico.** É a região definida pelos seguintes limites geográficos: desde acima do vulcão de Chiles em limites com a República do Equador segue-se pela divisória de águas da Cordilheira Ocidental passando pelo vulcão Cumbal e o vulcão Azufral, até a Foz de Minamá; atravessa-se esta, um pouco mais abaixo da foz do rio Guátara e continua-se pela divisória de águas da Cordilheira Ocidental, passando pela colina Munchique, os Farallones de Cali, os Cerros Tatamá, Caramanta e Concordia; desta Colina, continua-se pela divisória de águas até o Nó de Paramillo; segue-se em direção a Noroeste até o alto de Carrizal, para continuar pela divisória das águas que vão ao Rio Sucio e ao Caño Tumarandó com as que vão ao rio León até um ponto da Bahía Colômbia pela margem esquerda da foz do rio Surinque no Golfo. Continua-se pela linha que define a Costa do Golfo de Urabá até o marco internacional em Cabo Tiburón, desde este ponto segue-se pela linha do limite internacional entre a República do Panamá e a Colômbia, até o marco equidistante entre Punta Ardita (Colômbia), e Cocalito (Panamá), sobre a costa do Oceano Pacífico, continua-se pela costa até chegar à foz do rio Mataje, continuando pelo limite internacional com a República do Equador até acima do vulcão de Chiles, ponto de partida.
2. **Rios da Bacia do Pacífico.** São os rios da região Pacífica, que compreende:
 - a) A vertente do Pacífico conformada pelas águas superficiais dos rios e quebradas que drenam diretamente ao Oceano Pacífico e dos seus afluentes; bacias dos rios Mira, Rosario, Chaguí, Patía, Curay, Sanquianga, Tola, Tapaje, Iscuandé, Guapí, Timbiquí, Bubuey, Saija, Micay, Naya, Yurumanguí, Tumba Grande, Tumbita, Cajambre, Mayorquin, Reposo, Anchicayá, Dagua, Bongo, San Juan, Ijuá, Docampadó, Capiro, Ordó, Siriví, Dotendó, Usaraga, Baudó, Piliza, Catripre, Virudo, Coqui, Nuquí, Tribuga, Chori, el Valle, Huaca, Abega, Cupica, Changuera, Borojó, Curiche, Putumia, Juradó e demais leitos menores que drenam diretamente ao Oceano Pacífico;
 - b) As bacias dos rios Atrato, Acandí e Tolo que pertencem à vertente do Caribe.
3. **Zonas rurais ribeirinhas.** São os terrenos limítrofes às ribeiras dos rios destacadas no ponto anterior que estão por fora dos perímetros urbanos definidos pelos Concelhos Municipais dos municípios da área em consideração, de acordo com o disposto no Código do Regime Municipal (Decreto 1333 de 1986), e nas normas que o adicionem, desenvolvam ou reformem, e nas quais se encontre assentada a respectiva comunidade.
4. **Terras baldias.** São os terrenos situados dentro dos limites do território nacional que pertencem ao estado e que carecem de outro dono, e que, tendo sido adjudicados com esse caráter, devam voltar ao domínio do estado, de acordo com o que dispõe o artigo 56 da Lei 110 de 1913, e as normas que o adicionem, desenvolvam ou reformem.
5. **Comunidade negra.** É o conjunto de famílias de ascendência afro-colombiana que possui uma cultura própria, partilham uma história e têm as suas próprias tradições e costumes dentro da

relação campo-povoação, que revelam e conservam consciência de identidade que as distinguem de outros grupos étnicos.

6. Ocupação coletiva. É o assentamento histórico e ancestral de comunidades negras em terras para uso coletivo, que constituem o seu habitat, e sobre os quais desenvolvem na atualidade as suas práticas tradicionais de produção.
7. Práticas tradicionais de produção. São as atividades e técnicas agrícolas, mineiras, de extração florestal, pecuárias, de caça, pesca e colheita de produtos naturais em geral, que as comunidades negras utilizam habitualmente para garantir a conservação da vida e o desenvolvimento auto-sustentável.

CAPÍTULO II.

PRINCÍPIOS

ARTIGO 3º. A presente lei é fundamentada nos seguintes princípios:

1. O reconhecimento e a proteção da diversidade étnica e cultural e o direito à igualdade de todas as culturas que conformam a nacionalidade colombiana.
2. O respeito à integralidade e dignidade da vida cultural das comunidades negras.
3. A participação das comunidades negras e das suas organizações sem detrimento da sua autonomia, nas decisões que as afetam e nas de toda a Nação em igualdade, em conformidade com a lei.
4. A proteção do meio ambiente atendendo às relações estabelecidas pelas comunidades negras com a natureza.

CAPÍTULO III.

RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROPRIEDADE COLETIVA

ARTIGO 4º. O Estado adjudicará às comunidades negras abrangidas na presente lei a propriedade coletiva sobre as áreas que, em conformidade com as definições contidas no artigo segundo, compreendem as terras baldias das zonas rurais ribeirinhas dos rios da Bacia do Pacífico e aquelas localizadas nas áreas abrangidas no inciso segundo do artigo 1º. da presente lei que têm ocupado de acordo com as suas práticas tradicionais de produção.

Os terrenos relativamente aos quais for determinado o direito à propriedade coletiva denominar-se-ão para todos os efeitos legais “Terras das Comunidades Negras”.

ARTIGO 5º. Para receber em propriedade coletiva as terras adjudicáveis, cada comunidade formará um Conselho Comunitário como forma de administração interna, cujos requisitos determinará o regulamento expedido pelo o Governo Nacional.

Além das previstas pelo regulamento, são funções dos Conselhos Comunitários: delimitar e designar áreas ao interior das terras adjudicadas; velar pela conservação e proteção dos direitos de propriedade coletiva, a preservação da identidade cultural, o aproveitamento e a conservação dos recursos naturais; escolher o representante legal da respetiva comunidade enquanto pessoa jurídica, e fazer de mediador nos conflitos internos factíveis de conciliação.

ARTIGO 6º. Salvo os solos e as florestas, as adjudicações coletivas que se fizerem conforme esta lei não compreendem:

- a. O domínio sobre os bens de uso público.
- b. As áreas urbanas dos municípios.

- c. Os recursos naturais renováveis e não renováveis.
- d. As terras de resguardos indígenas legalmente constituídos.
- e. Os subsolos e os prédios rurais nos quais se acredite propriedade particular conforme a lei 200 de 1936.
- f. As áreas reservadas para a segurança e defesa nacional.
- g. Áreas do sistema de Parques Nacionais.

Com respeito aos solos e florestas incluídos na titulação coletiva, a propriedade será exercida em função social e é-lhe inerente uma função ecológica. Em consequência, para o uso destes recursos ter-se-á em conta o seguinte:

- a. Tanto a utilização das florestas que for feita por ministério de lei, como os aproveitamentos florestais com fins comerciais deverão garantir a persistência de recurso. Para adiantar estes últimos é necessária uma autorização da entidade competente para a utilização do recurso florestal.
- b. A utilização dos solos será feita tendo em conta a fragilidade ecológica da Bacia do Pacífico. Em consequência os adjudicatários desenvolverão práticas de conservação e utilização compatíveis com as condições ecológicas. Para tal efeito desenvolver-se-ão modelos apropriados de produção como a agro-silvicultura, a agroflorestamento ou outros similares, desenhando os mecanismos idóneos para estimulá-los e para desestimular as práticas ambientalmente insustentáveis.

ARTIGO 7º. Em cada comunidade, a parte da terra da comunidade negra destinada ao uso coletivo é inalienável, imprescritível e não embargável.

Só poderão alienar-se as áreas que sejam atribuídas a um grupo familiar, pela dissolução do mesmo ou outras causas assinaladas no o regulamento, mas o exercício do direito preferencial de ocupação ou aquisição unicamente poderá recair em outros membros da comunidade e na sua falta em outro membro do grupo étnico, com o propósito de preservar a integridade das terras das comunidades negras e a identidade cultural das mesmas.

ARTIGO 8º. Para os efeitos da adjudicação de que trata o artigo 4o., cada comunidade apresentará a respetiva solicitação ao Instituto Colombiano da Reforma Agrária -Incora.- Este poderá iniciar de ofício a adjudicação.

Uma comissão integrada pelo Incora, o Instituto Geográfico “Agustín Codazzi” e Inderena ou a entidade que a substitua realizará, informando previamente o Conselho Comunitário, uma avaliação técnica das solicitações e determinará os limites da área que será outorgada mediante o título de propriedade coletiva.

ARTIGO 9º. O pedido irá acompanhado da seguinte informação:

- a. Descrição física do território que se pretende titular.
- b. Antecedentes etno-históricos.
- c. Descrição demográfica do território.
- d. Práticas tradicionais de produção.

ARTIGO 10. Radicada a solicitação o gerente regional respetivo ordenará uma visita à comunidade negra interessada, a qual não poderá exceder de sessenta dias contados a partir da radicação da solicitação. A resolução que ordena a visita será notificada ao grupo negro interessado, à organização respetiva e ao procurador delegado para assuntos agrários.

Da visita praticada será redigida uma ata que contenha os seguintes pontos:

- a. Localização do terreno.
- b. Extensão aproximada do terreno.
- c. Lindeiros gerais do terreno.
- d. Número de habitantes negros que vivam no terreno.
- e. Nome e número de pessoas estranhas que não pertençam à comunidade estabelecida, indicando a área aproximada que ocupam.
- f. Levantamento planimétrico do território a ser titulado.

ARTIGO 11. O Instituto Colombiano da Reforma Agrária -Incora- num termo improrrogável de sessenta (60) dias, expedirá os atos administrativos por meio dos quais adjudica-se a propriedade coletiva às comunidades de que trata a presente lei.

O correspondente ato administrativo será notificado ao representante da respectiva comunidade e, uma vez inscrito no competente registo, constituirá título suficiente de domínio e prova de propriedade.

ARTIGO 12. No procedimento administrativo da titulação das terras que o Governo determinar mediante regulamento especial terão aplicação preferencial os princípios de eficácia, economia e celeridade, com o objeto de alcançar a oportuna efetividade dos direitos reconhecidos na presente lei. Nos aspetos não contemplados nesta lei ou no regulamento, aplicar-se-á a legislação geral sobre terras baldias da Nação no que seja compatível com a natureza e finalidades de reconhecimento à propriedade das comunidades negras de que trata esta lei.

ARTIGO 13. As terras adjudicáveis serão submetidas a todas as servidões que sejam necessárias para o desenvolvimento dos terrenos adjacentes.

Reciprocamente, as terras limítrofes que continuarem a ser do domínio do estado serão submetidas às servidões indispensáveis para o benefício dos terrenos das comunidades, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 14. No ato administrativo mediante o qual se adjudique a propriedade coletiva da terra consignar-se-á a obrigação de observar as normas sobre conservação, proteção e utilização racional dos recursos naturais renováveis e do ambiente.

ARTIGO 15. As ocupações que forem adiantadas por pessoas não pertencentes ao grupo étnico negro sobre as terras adjudicadas em propriedade coletiva às comunidades negras de que trata esta lei não darão direito ao interessado para obter a titulação nem o reconhecimento de melhorias e para todos os efeitos legais será considerado possuidor de má fé.

ARTIGO 16. Os serviços de titulação coletiva a favor das comunidades negras de que trata a presente lei serão gratuitos e pela inscrição e publicação das resoluções de adjudicação expedidas pelo Instituto Colombiano da Reforma Agrária não será cobrado qualquer direito.

ARTIGO 17. A partir da vigência da presente lei, enquanto não se tiver adjudicado em devida forma a propriedade coletiva a uma comunidade negra que ocupe um terreno nos termos que esta lei estabelece, não se adjudicarão as terras ocupadas por esta comunidade nem se concederão autorizações para explorar nela recursos naturais sem conceito prévio da Comissão de que trata o artigo 8º.

ARTIGO 18. Não poderão fazer-se adjudicações das terras das comunidades negras de que trata esta lei, salvo com destino às mesmas.

São nulas as adjudicações de terras que se façam com violação do previsto no inciso anterior. A ação de nulidade contra a respetiva resolução poderá tentar-se pelo Instituto Colombiano da Reforma Agrária, os procuradores agrários ou qualquer pessoa perante o correspondente Tribunal Administrativo, dentro dos dois (2) anos seguintes à sua executória, ou desde a sua publicação no Diário Oficial, segundo o caso.

Sem prejuízo do anterior, o Instituto Colombiano da Reforma Agrária poderá revocar diretamente as resoluções de adjudicação o Instituto com violação do estabelecido no presente artigo. Neste caso não se exigirá consentimento expresso e escrito do respetivo titular. No demais, o procedimento de revocação será ap provisionado conforme o disposto no Código do Contencioso Administrativo.

CAPÍTULO IV.

USO DA TERRA E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DO AMBIENTE

ARTIGO 19. As práticas tradicionais que se exerçam sobre as águas, as praias ou ribeiras, os frutos secundários do bosque ou sobre a fauna e flora terrestre e aquática para fins alimentares ou a utilização de recursos naturais renováveis para construção ou reparação de casas, cercados, canoas e outros elementos domésticos para uso dos integrantes da respetiva comunidade negra consideram-se usos por ministério da lei e em consequência não requerem autorização.

Estes usos deverão exercer-se de tal maneira que se garanta a persistência dos recursos, tanto em quantidade como em qualidade.

O exercício da caça, pesca ou colheita de produtos, para a subsistência, terá prelação sobre qualquer aproveitamento comercial, semi-industrial, industrial ou desportivo.

ARTIGO 20. Conforme disposto no artigo 58 da Constituição Política, a propriedade coletiva sobre as áreas a que se refere esta lei, deve ser exercida em conformidade com a função social e ecológica que lhe é inerente. Em consequência, os titulares deverão cumprir as obrigações de proteção do ambiente e dos recursos naturais renováveis e contribuir com as autoridades na defesa desse património.

ARTIGO 21. Em conformidade com o disposto no artigo anterior, os integrantes das comunidades negras, titulares de direito de propriedade coletiva, continuarão a conservar, manter ou propiciar a regeneração da vegetação protetora de águas e a garantir mediante um uso adequado a persistência de ecossistemas especialmente frágeis, como os manguezais e bosques húmidos e a proteger e conservar as espécies de fauna e flora silvestre ameaçadas ou em perigo de extinção.

PARÁGRAFO. O Governo Nacional destinará as partidas necessárias para que a comunidade possa cumprir com o disposto no presente artigo.

ARTIGO 22. Quando nas áreas do Sistema de Parques Nacionais Naturais localizados nas zonas se encontrarem famílias ou pessoas de comunidades negras que se tivessem estabelecido nelas antes da declaratória da área-parque, o Inderena ou a entidade que a substitua definirá, no plano de utilização que se deve expedir, as práticas tradicionais destas comunidades que são compatíveis com a natureza, objetivos e funções da área de que se trate. Para tal efeito, a entidade administradora do Sistema de Parques Nacionais promoverá mecanismos de consulta e participação com estas comunidades.

Se as pessoas a que se refere o presente artigo não cumprirem o plano de utilização expedido pela entidade, será acordado com elas e com o Incora a sua realocação para outros setores nos quais se possa praticar a titulação coletiva.

ARTIGO 23. O INDERENA ou a entidade que a substitua desenhará mecanismos que permitam envolver os integrantes das comunidades negras do setor em atividades próprias das áreas do Sistema de Parques Nacionais, tais como educação, diversão, guias de parques, assim como nas atividades de turismo ecológico que se permita desenvolver dentro de tais áreas.

ARTIGO 24. A entidade administradora dos recursos naturais renováveis regulamentará concertadamente com as comunidades negras o uso coletivo de áreas de bosque a que se refere a presente lei, para o aproveitamento florestal persistente.

Para efeitos do aproveitamento, o processamento ou a comercialização dos produtos florestais que se obtenham em desenvolvimento da concessão florestal, a comunidade concessionária poderá entrar em associação com entidades públicas ou privadas.

O Estado garantirá e facilitará a capacitação dos integrantes das comunidades concessionárias nas práticas e técnicas adequadas para cada etapa do processo de produção para assegurar o êxito económico e o desenvolvimento sustentável dos integrantes e da região.

Para todos os efeitos de exploração dos recursos florestais que contempla este artigo dar-se-á prioridade às das pessoas das comunidades negras em conformidade com o artigo 13 da Constituição.

ARTIGO 25. Em áreas adjudicadas coletivamente às comunidades negras, nas quais no futuro a autoridade ambiental considere necessária a proteção de espécies, ecossistemas ou biomas, devido ao seu significado ecológico, constituir-se-ão reservas naturais especiais em cuja delimitação, conservação e utilização participarão as comunidades e as autoridades locais. Aplicar-se-á também o disposto no artigo 51 desta lei. O Governo regulamentará o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V.

RECURSOS MINERAIS

ARTIGO 26. O Ministério de Minas e Energia de ofício ou a pedido das comunidades negras de que trata esta lei, poderá assinalar e delimitar nas áreas adjudicadas às mesmas zonas mineiras de comunidades negras nas quais a exploração e a exploração dos recursos naturais não renováveis deverá realizar-se sob condições técnicas especiais sobre proteção e participação de tais comunidades negras, com o fim de preservar as suas especiais características culturais e económicas, sem prejuízo dos direitos adquiridos ou constituídos a favor de terceiros.

ARTIGO 27. As comunidades negras de que trata a presente lei gozarão do direito de prelação para que o Governo, através do Ministério de Minas e Energia, lhes conceda licença especial de exploração em zonas mineiras de comunidades negras sobre os recursos naturais não renováveis tradicionalmente aproveitados por tais comunidades. No entanto, a licença especial poderá compreender outros minerais com exceção do carvão, minerais radioativos, sais e hidrocarbonetos.

ARTIGO 28. Se existirem áreas suscetíveis de ser declaradas zonas mineiras indígenas e por sua vez zonas mineiras de comunidades negras, o Ministério de Minas e Energia poderá declarar estas zonas como Zonas Mineiras Conjuntas, nas quais o desenvolvimento de atividades se realizará de comum acordo entre os dois grupos étnicos e gozarão dos mesmos direitos e obrigações.

ARTIGO 29. Os usos mineiros serão exercidos prevenindo e controlando os fatores de deterioração ambiental que possam derivar-se dessa atividade sobre a saúde humana, os recursos hidrobiológicos, a fauna e demais recursos naturais renováveis relacionados.

ARTIGO 30. As comunidades negras a que se refere esta lei poderão acudir aos mecanismos e instituições de controle e vigilância cidadã sobre os contratos de exploração mineira, nos termos previstos no estatuto geral de contratação da administração pública, na lei estatutária de mecanismos e instituições de participação cidadã, e nas normas que os modifiquem ou substituam.

ARTIGO 31. Para efeito do consagrado nos artigos anteriores, o Governo regulamentará os requisitos e demais condições necessárias para a sua efetiva aplicação, de acordo com as normas mineiras vigentes.

CAPÍTULO VI.

MECANISMOS PARA A PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS E DA IDENTIDADE CULTURAL

Artigo 32. O Estado colombiano reconhece e garante às comunidades negras o direito a um processo educativo acorde com as suas necessidades e aspirações etno-culturais.

A autoridade competente adotará as medidas necessárias para que em cada um dos níveis educativos, os currículos adaptem-se a esta disposição.

Artigo 33. O Estado sancionará e evitará todo ato de intimidação, segregação, discriminação ou racismo contra as comunidades negras nos distintos espaços sociais, da administração pública nos seu altos níveis decisórios e em especial nos meios massivos de comunicação e no sistema educativo, e velará para que se exerçam os princípios de igualdade e respeito da diversidade étnica e cultural.

Para estes propósitos, as autoridades competentes aplicarão as sanções que lhe correspondem em conformidade com o estabelecido no Código Nacional da Polícia, nas disposições que regulem os meios massivos de comunicação e o sistema educativo, e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 34. A educação para as comunidades negras deve levar em conta o meio ambiente, o processo produtivo e toda a vida social e cultural destas comunidades. Em consequência, os programas curriculares assegurarão e refletirão o respeito e o fomento do seu património económico, natural, cultural e social, dos seus valores artísticos, dos seus meios de expressão e das suas crenças religiosas. Os currículos devem partir da cultura das comunidades negras para desenvolver as diferentes atividades e destrezas nos indivíduos e no grupo, necessários para se desenvolverem no seu meio

Artigo 35. Os programas e os serviços de educação destinados pelo Estado às comunidades negras devem desenvolver-se e aplicar-se em cooperação com elas, a fim de responder a às suas necessidades particulares e devem englobar a sua história, os seus conhecimentos e técnicas, os seus sistemas de valores, as suas formas linguísticas e dialetais e todas as restantes aspirações sociais, económicas e culturais.

O Estado deve reconhecer e garantir o direito das comunidades negras a criar as suas próprias instituições de educação e comunicação, sempre que tais instituições satisfaçam as normas estabelecidas pela autoridade competente.

Artigo 36. A educação para as comunidades negras deve desenvolver conhecimentos gerais e atitudes que lhes ajudem a participar plenamente e em condições de igualdade na vida da sua própria comunidade e na da comunidade nacional.

Artigo 37. O Estado deve adotar medidas que permitam às comunidades negras conhecer os seus direitos e obrigações, especialmente no que atenta ao trabalho, às possibilidades económicas, à educação e a saúde, aos serviços sociais e aos direitos que surjam da Constituição e das leis.

Para tal fim, recorrer-se-á, se fosse necessário, a traduções escritas e à utilização dos meios de comunicação nas línguas das comunidades negras.

Artigo 38. Os membros das comunidades negras devem dispor de meios de formação técnica, tecnológica e profissional que os coloquem em condições de igualdade com os demais cidadãos.

O Estado deve tomar medidas para permitir o acesso e promover a participação das comunidades negras em programas de formação técnica, tecnológica e profissional de aplicação geral.

Estes programas especiais de formação deverão basear-se no enquadramento económico, nas condições sociais e culturais e nas necessidades concretas das comunidades negras. Todo estudo a este respeito deverá realizar-se em cooperação com as comunidades negras as quais serão consultadas sobre a organização e funcionamento de tais programas. Estas comunidades assumirão progressivamente a responsabilidade da organização e o funcionamento de tais programas especiais de formação.

Artigo 39. O Estado velará para que no sistema nacional educativo se conheça e se difunda o conhecimento das práticas culturais próprias das comunidades negras e as suas contribuições à história e à cultura colombiana, a fim de oferecerem uma informação equitativa e formativa das sociedades e culturas destas comunidades.

Nas áreas sociais dos diferentes níveis educativos incluir-se-á a cátedra de estudos afro-colombianos conforme os currículos correspondentes.

Artigo 40. O Governo destinará as partidas orçamentais para garantir maiores oportunidades de acesso à educação superior aos membros das comunidades negras.

Criará também mecanismos de fomento para a capacitação técnica, tecnológica e superior, com destino às comunidades negras nos distintos níveis de capacitação. Para este efeito, criar-se-á, entre outros, um fundo especial de bolsas para educação superior, administrado pelo Icetex, destinado a estudantes nas comunidades negras de escassos recursos e que se destaquem pelo seu desempenho académico.

Artigo 41. O Estado apoiará mediante a destinação dos recursos necessários, os processos organizativos das comunidades negras com o fim de recuperar, preservar e desenvolver a sua identidade cultural.

Artigo 42. O Ministério da Educação formulará e executará uma política de etno-educação para as comunidades negras e criará uma comissão pedagógica, que assessorará esta política com representantes das comunidades.

Artigo 43. Em conformidade com o previsto no nº10 do artigo 150 da Constituição Política, reveste-se o Presidente da República de faculdades extraordinárias para que, dentro do termo de três (3) meses contados a partir da vigência da presente lei, reestruture o Instituto Colombiano de Antropologia -ICAN-, Unidade Administrativa Especial adscrita à COLCULTURA, com o propósito de integrar nos seus estatutos básicos, funções e organização interna os mecanismos necessários para promover e realizar programas de investigação da cultura afro-colombiana, a fim de contribuir efetivamente na preservação e o desenvolvimento da identidade cultural das comunidades negras.

Cria-se uma Comissão Assessora que conceituará sobre o projeto de decreto que o Governo submeterá ao seu estudo, e que estará integrada por três (3) representantes à Câmara e dois (2) Senadores escolhidos pelas suas Mesas Diretivas e um (1) antropólogo proposto pela mesma Comissão.

Artigo 44. Como um mecanismo de proteção da identidade cultural, as comunidades negras participarão no desenho, elaboração e avaliação dos estudos de impacto ambiental, socio-económico e cultural, que se realizem sobre os projetos que se pretendam adiantar nas áreas a que se refere esta lei.

Artigo 45. O Governo Nacional conformará uma Comissão Consultiva de alto nível, com a participação de representantes das comunidades negras de Antioquia, Valle, Cauca, Chocó, Nariño, Costa Atlántica e demais regiões do país a que se refere esta lei e de raizame de San Andrés, Providencia e Santa Catalina, para o seguimento do disposto na presente lei.

Artigo 46. Os Conselhos Comunitários poderão designar por consenso os representantes dos beneficiários desta lei para os efeitos requeridos.

CAPÍTULO VII.

PLANEAMENTO E FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL

Artigo 47. O Estado adotará medidas para garantir às comunidades negras abrangidas nesta lei o direito a desenvolver-se económica e socialmente atendendo os elementos da sua cultura autónoma.

Artigo 48. As comunidades negras de que trata a presente lei participarão mediante um representante nomeado pelo Governo de um terno que elas apresentem, no Conselho Nacional de Planeamento criado pelo artigo 340 da Constituição Nacional. Igualmente, dar-se-á representação equitativa às comunidades negras a que se refere a presente lei nos correspondentes Conselhos territoriais de Planeamento, de acordo com os procedimentos definidos na Lei Orgânica de Planeamento.

Artigo 49. O desenho, execução e coordenação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento económico e social adiantados pelo governo e a Cooperação Técnica Internacional para benefício das comunidades negras de que trata esta lei, deverá fazer-se com a participação dos representantes de tais comunidades, a fim de responder às suas necessidades particulares, à preservação do meio ambiente, à conservação e qualificação das suas práticas tradicionais de produção, à erradicação da pobreza e ao respeito e reconhecimento da sua vida social e cultural. Estes planos, programas e projetos deverão refletir as aspirações das comunidades negras em matéria de desenvolvimento.

PARÁGRAFO. Os investimentos realizados pelo setor privado em áreas que afetem as comunidades negras de que trata esta lei deverão respeitar o ambiente, o interesse social e o património cultural da Nação.

Artigo 50. O Governo fomentará e financiará atividades de investigação orientadas à promoção dos recursos humanos e ao estudo das realidades e potencialidades das comunidades negras, de maneira a facilitar o seu desenvolvimento económico e social. Do mesmo modo, propiciará a participação destas comunidades nos processos de planeamento, coordenação, execução e avaliação destas investigações.

Artigo 51. As entidades do Estado em concertação com as comunidades negras, adiantarão atividades de investigação, capacitação, fomento, extensão e transferência de tecnologias apropriadas para o aproveitamento ecológico, cultural, social e economicamente sustentável dos recursos naturais, a fim de fortalecer o seu património económico e cultural.

Artigo 52. O Governo Nacional desenhará mecanismos especiais financeiros e creditícios que permitam às comunidades negras a criação de formas associativas e solidárias de produção para o aproveitamento sustentado dos seus recursos e para que participem em condições de equidade nas associações empresariais que com particulares possam conformar ditas comunidades. Para efeitos do estimativo desta contribuição e para garantir os créditos, pode-se ter em conta o valor dos bens que se autoriza aproveitar.

Artigo 53. Nas áreas de amortização do Sistema de Parques Nacionais localizados nas zonas objeto desta lei desenvolver-se-ão, conjuntamente com as comunidades negras, modelos apropriados de produção, estabelecendo estímulos económicos e condições especiais para aceder ao crédito e capacitação.

Igualmente em coordenação com as comunidades locais e as suas organizações, se desenvolver-se-ão mecanismos para desestimular a adoção ou prossecução de práticas ambientalmente insustentáveis.

Artigo 54. O Governo Nacional desenhará mecanismos adequados para as comunidades negras ou integrantes delas que tenham desenvolvido variedades vegetais ou conhecimentos com respeito ao uso medicinal, alimentar, artesanal ou industrial de animais ou plantas do seu meio natural, sejam reconhecidos como obtentores, no primeiro caso, e obtenham no segundo, benefícios económicos, assim que outras pessoas naturais ou jurídicas desenvolvam produtos para o mercado nacional ou internacional.

Artigo 55. O Governo adequará os programas de crédito e assistência técnica às particulares condições socio-económicas e ambientais das comunidades negras objeto desta lei.

Artigo 56. As Corporações Autónomas Regionais que tenham jurisdição sobre as áreas onde se adjudiquem as propriedades coletivas às comunidades negras de que trata o artigo transitório 55 da Constituição, terão um (1) representante dessas comunidades nos seus conselhos diretivos nos termos que defina o regulamento expedido pelo Governo Nacional.

Artigo 57. O Governo Nacional criará uma comissão de estudos para a formulação de um plano de desenvolvimento das comunidades negras. Esta comissão começará a funcionar uma vez eleito o Presidente da República e até a aprovação do plano nacional de desenvolvimento no Conpes. Este plano proporá as políticas de longo prazo e será o marco de referência para que as políticas do Plano Nacional de Desenvolvimento respeitem a diversidade étnica da Nação e promovam o desenvolvimento sustentável dessas comunidades de acordo com a visão que elas tenham do mesmo.

Esta será uma comissão técnica com amplo conhecimento das realidades das comunidades negras e para a sua formação ter-se-ão em conta as propostas das comunidades negras. O Departamento Nacional de Planeamento será responsável por financiar as despesas para o seu cabal funcionamento.

Artigo 58. Nos fundos estatais de investimento social haverá uma unidade de gestão de projetos para apoiar as comunidades negras nos processos de capacitação, identificação, formulação, execução e avaliação de projetos. Para a sua formação consultar-se-ão as comunidades beneficiárias desta lei.

Artigo 59. As bacias hidrográficas em que se estabelecem as comunidades negras beneficiárias da titulação coletiva constituir-se-ão em unidades para efeitos da planificação do uso e aproveitamento dos recursos naturais conforme o regulamento expedido pelo Governo Nacional.

CAPÍTULO VIII.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60. O regulamento da presente lei será feito levando em conta as recomendações das comunidades negras beneficiárias dela, através da comissão consultiva a que se refere a presente lei.

Artigo 61. O Governo apropriará os recursos necessários para a execução da presente lei.

Artigo 62. Dentro do ano seguinte à vigência da presente lei, o Governo Nacional destinará as partidas orçamentais necessárias para a realização da Universidade do Pacífico criada mediante a lei 65 de 14 de dezembro de 1988.

Artigo 63. Dentro dos dois anos seguintes à vigência da presente lei o Governo Nacional apropriará os recursos necessários para a construção da estrada que une os Departamentos de Valle del Cauca e o Huila, entre os Municípios de Palmira e Palermo. Destinar-se-ão também os recursos necessários para a terminação do último troço da estrada Panamericana no departamento do Chocó.

Artigo 64. O Governo Nacional poderá fazer as transferências orçamentais e para negociar os empréstimos que sejam necessários para o cumprimento desta lei.

Artigo 65. Dentro dos dois anos seguintes à vigência da presente lei o Governo Nacional apropriará os recursos necessários para a construção da via fluvial do Baudó até Pizarro, a via fluvial de Buenaventura até Tumaco passando por Puerto Merizalde e Guapí de acordo com os projetos apresentados pelo Pladeicop.

Artículo 66. ←Artigo INEXEQUIBLE→

←Jurisprudência Vigência→

Tribunal Constitucional:

-Artigo declarado INEXEQUÍVEL pelo Tribunal Constitucional mediante **Sentença C-484-96** de 26 de setembro de 1996, Magistrado Expositor Dr. Eduardo Cifuentes Muñoz. “A presente sentença só terá efeitos para o futuro, e não afeta as situações nem os resultados eleitorais cumpridos e realizados ao amparo da norma declarada inexecutável”.

←Legislação Anterior→

Texto Original da Lei 70 de 1993:

Artigo 66. Em conformidade com o artigo 176 da Constituição Nacional, estabelece a circunscrição especial para eleger dois (2) membros das comunidades negras do país assegurando assim a sua participação na Câmara de Representantes.

O Conselho Nacional eleitoral regulamentará tudo o que estiver relacionado com esta eleição.

Artigo 67. Cria-se no Ministério de Governo, a direção de assuntos para as comunidades negras com assento no Conselho de Política econômica e social.

Artigo 68. A presente lei rege a partir da data da sua promulgação e derroga as disposições que sejam contrárias.

O Presidente do Honrável Senado da República,
TITO EDMUNDO RUEDA GUARÍN.

O Secretário-Geral do Honrável Senado da República,
PEDRO PUMAREJO VEGA.

O Presidente da Honrável Câmara de Representantes,
CÉSAR PÉREZ GARCÍA.

O Presidente da Honrável Câmara de Representantes,
DIEGO VIVAS TAFUR.

República da Colômbia - Governo Nacional.
Publica-se e executa-se.

Dada em Quibdo aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993)

CÉSAR GAVIRIA TRUJILLO

O Ministro de Governo,
FABIO VILLEGAS RAMÍREZ.

O Ministro da Agricultura,
JOSÉ ANTONIO OCAMPO.

O Ministro de Minas e Energia,
GUIDO NULE AMIN.

A Ministra da Educação Nacional,
MARUJA PACHÓN DE VILLAMIZAR



ANEXO III.6

CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, O RACISMO, A XENOFOBIA E AS FORMAS CONEXAS DE INTOLERÂNCIA⁴⁷

**DECRETO EXECUTIVO NÚMERO 002-2004⁴⁸
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

CONSIDERANDO:

Que a República das Honduras ratificou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

CONSIDERANDO:

Que o Governo e o Estado das Honduras estão comprometidos em defender os propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO:

Que o Governo da República deve impulsionar ações e políticas de ação afirmativa concretas, que permitam a conjunção de esforços institucionais e sociais para o alcance de um clima social de respeito, harmonia e tolerância.

CONSIDERANDO:

Que o Presidente poderá criar, para propósitos de interesse público, comissões integradas por funcionários públicos e representantes dos demais setores da vida nacional.

PORTANTO:

Em exercício das faculdades estabelecidas no Artigo 245 numeral 11 da Constituição da República e dos Artículos 11,13, 116 e 117 da Lei Geral da Administração Pública.

DECRETA:

Artigo 1. Cria-se a Comissão Nacional Contra a Discriminação Racial, o Racismo, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância (daqui por diante Comissão), como um organismo de assessoria do Poder Executivo, como um fórum de discussão, harmonização e consenso de uma política encaminhada a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a promover o entendimento entre todas as raças.

Artigo 2. São funções da Comissão:

- a) Assessorar e acompanhar as diferentes instituições e funcionários do Estado, na formulação de políticas públicas assim como as instituições privadas, para desenvolver mecanismos efetivos que tendam a erradicar a discriminação racial, o racismo, a xenofobia e formas conexas de intolerância

⁴⁷ Revista e atualizada a 31 de agosto de 2008 tendo como fonte as publicações realizadas no Jornal Oficial La Gaceta.

⁴⁸ Publicado no Jornal Oficial La Gaceta a 19 de Abril de 2004

- b) Dar seguimento à execução de políticas públicas sobre a matéria.
- c) Dar seguimento às políticas das instituições públicas e privadas e sugerir critérios a adotar para afrontar positivamente o problema da discriminação.
- d) Atuar como enlace entre as organizações da sociedade civil, dos povos e comunidades indígenas e afro-hondurenhas e as diferentes entidades de governo, com o propósito de facilitar a implementação de medidas efetivas de combate e castigo aos atos de discriminação racial, racismo, xenofobia e formas conexas de intolerância.
- e) Apresentar ao Presidente da República relatórios semestrais sobre o avanço do respeito e exercício dos direitos dos povos indígenas e afro-hondurenhas em particular, os quais serão públicos.
- f) Impulsionar campanhas de sensibilização cidadã contra os atos de discriminação racial e racismo.
- g) Coordenar ações no âmbito nacional com organizações da sociedade civil, dos povos e comunidades indígenas e afro-hondurenhas interessadas na temática da Comissão, para assessorar na definição de políticas e ações do Governo da República no âmbito internacional referente aos direitos destes povos.
- h) Outras que a ser determinadas pelo Presidente da República.

Artigo 3. A Comissão será integrada por cinco Comissariados, nomeados pelo Presidente da República, incluindo o Secretário de Governo e Justiça, que a coordenará. Dois dos Comissariados serão nomeados diretamente pelo Presidente da República. Os restantes dos Comissariados representarão as organizações dos povos e comunidades indígenas e afro-hondurenhas.

Estas representações rodarão anualmente entre cada uma das organizações antes mencionadas, que tenham obtido o reconhecimento da sua personalidade jurídica perante a Secretaria de Governo e Justiça. Esta Secretaria usará um sorteio para selecionar as duas primeiras organizações, as quais apresentarão os seus representantes ao Presidente da República para a sua nomeação. Nos futuros sorteios, a Secretaria excluirá as organizações que já foram representadas, até que todas tenham sido representadas. A partir desse momento, o processo começará de novo.

Atuará como Secretário Executivo da Comissão, o Chefe da Unidade de Apoio aos Povos Indígenas e Negros, que funciona na Secretaria de Governo e Justiça.

Artigo 4. Os membros da Comissão deverão ser pessoas de reconhecida honorabilidade e integridade pessoal, com conhecimentos amplos em matéria de direitos humanos, da cultura e dos direitos dos povos indígenas e afro-hondurenhas, de maneira especial com critérios amplos sobre a diversidade étnica e cultural do país, e com trajetória no respeito e promoção dos direitos humanos e de forma especial dos povos e comunidades indígenas e afro-hondurenhas.

Os membros da Comissão que devam deslocar-se para assistir às reuniões receberão viáticos e gastos de viagem com base no Regulamento aplicável aos funcionários e empregados do Poder Executivo.

Artigo 5. A Comissão reunir-se-á, com a periodicidade que seus membros determinarem, nos escritórios da Secretaria de Estado nos Gabinetes de Governo e Justiça.

Artigo 6. Os organismos públicos estão na obrigação de fornecer à Comissão os dados e informação que esta requeira para o melhor cumprimento das suas funções, salvo naqueles casos em que exista impossibilidade legal para fazê-lo.

Artigo 7. A Comissão deverá integrar-se e iniciar as suas funções dentro dos vinte (20) dias seguintes à entrada em vigor do presente Decreto com juramento prévio dos seus membros por parte do Presidente da República.

Artigo 8. O presente Decreto Executivo entrará em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial “La Gaceta”.

Dado em Casa Presidencial, município do Distrito Central, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatro.

COMUNIQUE-SE.

RICARDO MADURO
Presidente da República

LUIS COSENZA JIMÉNEZ
Secretário de Estado do Gabinete Presidencial



ANEXO III.7

LEI FEDERAL PARA PREVENIR E ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO

Nova Lei publicada no Diário Oficial da Federação no dia 11 de junho de 2003

TEXTO VIGENTE

Última reforma publicada DOF 27-11-2007

VICENTE FOX QUESADA, Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, saibam os seus habitantes:

Que o Honorável Congresso da União, serviu-se dirigir-me o seguinte

DECRETO

“O CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, DECRETA:

EXPEDE-SE A LEI FEDERAL PARA PREVENIR E ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO ÚNICO.- Expece-se a **Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação**,

para que fique como segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.- As disposições desta Lei são de ordem pública e de interesse social. O objeto da mesma é prevenir e eliminar todas as formas de discriminação que se exerçam contra qualquer pessoa nos termos do Artigo 1 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, assim como promover a igualdade de oportunidades e de tratamento.

Artigo 2.- Corresponde ao Estado promover as condições para que a liberdade e a igualdade das pessoas sejam reais e efetivas. Os poderes públicos federais deverão eliminar aqueles obstáculos que limitem nos factos o seu exercício e impeçam o pleno desenvolvimento das pessoas assim como a sua efetiva participação na vida política, económica, cultural e social do país e promoverão a participação das autoridades das demais ordens de Governo e dos particulares na eliminação destes obstáculos.

Artigo 3.- Cada uma das autoridades e dos órgãos públicos federais adotará as medidas que estejam a seu alcance, tanto por separado como coordenadamente, em conformidade com a disponibilidade de recursos que se tenha determinado para tal fim no orçamento de Formação da Federação do exercício correspondente, para que toda pessoa goze, sem discriminação alguma, de todos os direitos e liberdades consagrados na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos nas leis e nos Tratados Internacionais dos quais o México faça parte.

No Orçamento de Formação da Federação para cada exercício fiscal, incluir-se-ão, as designações correspondentes para promover as medidas positivas e compensatórias a favor da igualdade de oportunidades a que se refere o Capítulo III desta Lei.

Artigo 4.- Para os efeitos desta Lei entender-se-á por discriminação qualquer distinção, exclusão ou restrição que, baseada na origem étnica ou nacional, sexo, idade, deficiência, condição social ou económica, condições de saúde, gravidez, língua, religião, opiniões, preferências sexuais, estado civil ou qualquer outra, tenha por efeito impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e a igualdade real de oportunidades das pessoas.

Também se entenderá como discriminação a xenofobia e o antissemitismo em qualquer das suas manifestações.

Artigo 5.- Não se considerarão condutas discriminatórias as seguintes:

- I. As ações legislativas, educativas ou de políticas públicas positivas ou compensatórias que, sem afetar direitos de terceiros, estabeleçam tratamentos diferenciados a fim de promover a igualdade real de oportunidades;
- II. As distinções baseadas em capacidades ou conhecimentos especializados para desempenhar uma atividade determinada;
- III. A distinção estabelecida pelas instituições públicas de segurança social entre os seus segurados e a população em geral;
- IV. *No âmbito da educação, os requisitos académicos, pedagógicos e de avaliação; Fracción reformada DOF 27-11-2007*
- V. As que forem estabelecidas como requisitos de admissão ou permanência para o desempenho do serviço público e qualquer outro assinalado nas ordens legais;
- VI. O tratamento diferenciado que em seu benefício receba uma pessoa que sofra alguma doença mental;
- VII. As distinções, exclusões, restrições ou preferências que forem feitas entre cidadãos e não cidadãos, e
- VIII. Em geral, todas as que não tenham o fim de anular ou menoscabar os direitos e liberdades ou a igualdade de oportunidades das pessoas nem de atentar contra a dignidade humana.

Artigo 6.- A interpretação do conteúdo dessa Lei, assim como a atuação das autoridades federais, será congruente com os instrumentos internacionais aplicáveis em matéria de discriminação dos quais o México faça parte, assim como com as recomendações e resoluções adotadas pelos organismos multilaterais e regionais e demais legislações aplicáveis.

Artigo 7.- Para os efeitos do artigo anterior, quando se apresentam diferentes interpretações, dar-se-á preferência que proteja com maior eficácia as pessoas ou os grupos que sejam afetados por condutas discriminatórias.

Artigo 8.- Na aplicação da presente Lei intervirão as autoridades e os órgãos públicos federais, assim como o Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação.

CAPÍTULO II

MEDIDAS PARA PREVENIR A DISCRIMINAÇÃO

Artigo 9.- Fica proibida toda a prática discriminatória que tenha por objetivo impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e a igualdade real de oportunidades.

A efeito do anterior, consideram-se como condutas discriminatórias:

- I. Impedir o acesso à educação pública ou privada, assim como as bolsas e incentivos para a permanência nos centros educativos, nos termos das disposições aplicáveis;
- II. Estabelecer conteúdos, métodos ou instrumentos pedagógicos em que se designem papéis contrários à igualdade ou que difundam uma condição de subordinação;
- III. Proibir a livre eleição de emprego, ou restringir as oportunidades de acesso, permanência e ascenso no mesmo;
- IV. Estabelecer diferenças na remuneração, as prestações e as condições de trabalho para trabalhos iguais;

- V. Limitar o acesso aos programas de capacitação e de formação profissional;
- VI. Negar ou limitar informação sobre direitos reprodutivos ou impedir o livre exercício da determinação do número e espaçamento dos filhos e das filhas;
- VII. Negar ou condicionar os serviços de atenção médica, ou impedir a participação nas decisões sobre o seu tratamento médico ou terapêutico dentro das suas possibilidades e meios;
- VIII. Impedir a participação em condições equitativas em associações civis, políticas ou de qualquer outra índole;
- IX. Negar ou condicionar o direito de participação política e, especificamente, o direito ao sufrágio ativo ou passivo, a elegibilidade e o acesso a todos os cargos públicos, assim como a participação no desenvolvimento e execução de políticas e programas de governo, nos casos e sob os termos estabelecidos pelas disposições aplicáveis;
- X. Impedir o exercício dos direitos de propriedade, administração e disposição de bens de qualquer outro tipo;
- XI. Impedir o acesso à procuração e ao oferecimento de justiça;
- XII. Impedir que sejam ouvidos em qualquer procedimento judicial ou administrativo em que sejam envolvidos, incluindo as crianças nos casos em que a lei assim o disponha, assim como negar a assistência de intérpretes em procedimentos administrativos ou judiciais, em conformidade com as normas aplicáveis;
- XIII. Aplicar qualquer tipo de uso ou costume que atente contra a dignidade e integridade humana;
- XIV. Impedir a livre eleição de cônjuge ou parceiro;
- XV. Ofender, ridiculizar ou promover a violência nos supostos a que se refere o artigo 4 dessa Lei através de mensagens e imagens nos meios de comunicação;
- XVI. Limitar a livre expressão das ideias, impedir a liberdade de pensamento, consciência ou religião, ou de práticas ou costumes religiosos, sempre que estes não atentem contra a ordem pública;
- XVII. Negar assistência religiosa a pessoas privadas da liberdade, que prestem serviço nas forças armadas ou que estejam internadas em instituições de saúde ou assistência;
- XVIII. Restringir o acesso à informação, salvo nos supostos que sejam estabelecidos pelas leis nacionais e instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis;
- XIX. Obstaculizar as condições mínimas necessárias para o crescimento e desenvolvimento saudável, especialmente das crianças.
- XX. Impedir o acesso à segurança social e aos seus benefícios ou estabelecer limitações para a contratação de seguros médicos, salvo nos casos que a lei assim o disponha;
- XXI. Limitar os direitos à alimentação, à habitação, ao recreio e aos serviços médicos adequados, nos casos em que a lei assim o preveja;
- XXII. Impedir o acesso a qualquer serviço público ou instituição privada que preste serviços ao público, assim como limitar o acesso e livre deslocação nos espaços públicos;
- XXIII. Explorar ou dar um tratamento abusivo ou degradante;
- XXIV. Restringir a participação em atividades desportivas, recreativas ou culturais;
- XXV. Restringir ou limitar o uso da sua língua, usos, costumes e cultura, em atividades públicas ou privadas, em termos das disposições aplicáveis;

- XXVI. Limitar ou negar o as concessões, licenças ou autorizações para o aproveitamento, administração ou usufruto de recursos naturais, uma vez satisfeitos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável;

CAPÍTULO III

MEDIDAS POSITIVAS E COMPENSATÓRIAS A FAVOR DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Artigo 10.- Os órgãos públicos e as autoridades federais, no âmbito da sua competência, realizarão, entre outras, as seguintes medidas positivas e compensatórias a favor da igualdade de oportunidades para as mulheres:

- I. Incentivar a educação mista, fomentando a permanência no sistema educativo das meninas e das mulheres em todos os níveis escolares;
- II. Oferecer informação completa e atualizada, assim como assessoramento personalizado sobre saúde reprodutiva e métodos anticonceptivos;
- III. Garantir o direito a decidir sobre o número e espaçamento das suas filhas e filhos, estabelecendo nas instituições de saúde e segurança social as condições para a atenção obrigatória das mulheres que o solicitem, e
- IV. Procurar a criação de centros de desenvolvimento infantil e creches assegurando o acesso aos mesmos para as suas filhas e filhos quando elas o solicitem.

Artigo 11.- Os órgãos públicos e as autoridades federais, no âmbito da sua competência, realizarão, entre outras, as seguintes medidas positivas e compensatórias a favor da igualdade de oportunidades das meninas e dos meninos:

- I. Instrumentar programas de cuidados médicos para combater a mortalidade e a desnutrição infantil;
- II. Oferecer educação para a preservação da saúde, o conhecimento integral da sexualidade, planeamento familiar, a paternidade responsável e respeito aos direitos humanos;
- III. Promover o acesso a centros de desenvolvimento infantil, incluindo a menores com deficiência;
- IV. Promover as condições necessárias para que os menores possam conviver com os seus pais ou tutores, incluindo políticas públicas de reunificação familiar para migrantes e pessoas privadas da liberdade;
- V. Preferir, em igualdade de circunstâncias, as pessoas que tenham a seu cargo menores de idade na concessão de bolsas, créditos ou outros benefícios;
- VI. Alentar a produção e difusão de livros para crianças;
- VII. Promover a criação de instituições que tutelem os menores privados do seu meio familiar, incluindo lares de acolhimento e residências para estadias temporárias;
- VIII. Promover a recuperação física, psicológica e a integração social de todos os menores vítimas de abandono, exploração, maus tratos ou conflitos armados, e
- IX. Proporcionar, nos termos da legislação na matéria, assistência legal e psicológica gratuita e intérprete nos procedimentos judiciais ou administrativos, quando for necessário.

Artigo 12.- Os órgãos públicos e as autoridades federais, no âmbito da sua competência, executarão, entre outras, as medidas positivas e compensatórias a favor da igualdade de oportunidades para as pessoas maiores de 60 anos:

- I. Garantir o acesso aos serviços de cuidados médicos e segurança social, segundo o disposto na normativa da matéria;
- II. Procurar um nível mínimo e decoroso de receitas através de programas, conforme as regras de operação estabelecidas para o efeito:
 - a) De apoio financeiro direto e ajudas em espécie e
 - b) De capacitação para o trabalho e de fomento à criação de empregos, e
- III. Garantir, conforme a legislação aplicável, assessoria jurídica gratuita assim como a assistência de um representante legal quando requerido pelo afetado.

Artigo 13.- Os órgãos públicos e as autoridades federais, no âmbito da sua competência, executarão, entre outras, as medidas positivas e compensatórias a favor da igualdade de oportunidades para as pessoas com incapacidades:

- I. Promover um enquadramento que permita o livre acesso e deslocação;
- II. Procurar a sua integração, permanência e participação nas atividades educativas regulares em todos os níveis;
- III. Promover a concessão, nos níveis de ensino obrigatório, das ajudas técnicas necessárias para cada deficiência;
- IV. Criar programas permanentes de capacitação para o emprego e fomento à integração laboral;
- V. Criar espaços de recreação adequados;
- VI. Procurar a acessibilidade nos meios de transporte público de uso geral;
- VII. Promover que todos os espaços e imóveis públicos ou que prestem serviços ao público, tenham as adequações físicas e de sinalização para seu acesso, livre deslocação e uso;
- VIII. Procurar que as vias gerais de comunicação contem com sinalização adequada para permitir-lhes o livre trânsito;
- IX. Informar e assessorar os profissionais da construção acerca dos requisitos para facilitar o acesso e uso de imóveis, e
- X. Promover que nas unidades do sistema nacional de saúde e de segurança social recebam regularmente o tratamento e remédios necessários para manter e aumentar a sua capacidade funcional e sua a sua qualidade.

Artigo 14.- Os órgãos públicos e as autoridades federais, no âmbito da sua competência, executarão, entre outras, as seguintes medidas positivas e compensatórias a favor da igualdade de oportunidades para a população indígena:

- I. Estabelecer programas educativos bilíngues e que promovam o intercâmbio cultural;
- II. Criar um sistema de bolsas que fomente a alfabetização, a conclusão da educação em todos os níveis e a capacitação para o emprego;
- III. Criar programas permanentes de capacitação e atualização para os funcionários públicos sobre a diversidade cultural;
- IV. Empreender campanhas permanentes de informação nos meios de comunicação que promovam o respeito às culturas indígenas no contexto dos direitos humanos e as garantias individuais;

- V. No âmbito das leis aplicáveis, quando forem fixadas sanções penais a indígenas, procurar que tratando-se de penas alternativas, se imponha uma diferente da privação da liberdade, assim como promover a aplicação de substitutivos penais e benefícios de pré-libertação, em conformidade com as normas aplicáveis;
- VI. Garantir que em todos os processos e procedimentos em que sejam parte, individual ou coletivamente, se levem em conta os seus costumes e especificidades culturais, respeitando os preceitos da Constituição, e
- VII. Garantir, ao longo de qualquer processo legal, o direito a ser assistidos, se assim o solicitam, por intérpretes e advogados que tenham conhecimento da sua língua.

Artigo 15.- Os órgãos públicos e as autoridades federais adotaram as medidas que tendem a favorecer a igualdade real de oportunidades e a prevenir e eliminar as formas de discriminação das pessoas a que se refere o artigo 4 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO NACIONAL PARA PREVENIR A DISCRIMINAÇÃO

Secção Primeira

Denominação, Objeto, Domicílio e Património.

Artigo 16.- O Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação, daqui por diante o Conselho, é um organismo descentralizado setorizado à Secretária de Governação, com personalidade jurídica e património próprios. Para o desenvolvimento das suas atribuições, o Conselho gozará de autonomia técnica e de gestão; de igual maneira, para ditar as resoluções que em termos da presente Lei se formulem nos procedimentos de reclamação ou queixa, o Conselho não estará subordinado a autoridade alguma e adotará as suas decisões com plena independência.

Artigo 17.- O Conselho tem como objeto:

- I. Contribuir para o desenvolvimento cultural, social e democrático do país;
- II. Realizar as ações conducentes para prevenir e eliminar a discriminação;
- III. Formular e promover políticas públicas para a igualdade de oportunidades e de tratamento a favor das pessoas que se encontram em território nacional, e
- IV. Coordenar as ações das dependências e entidades do Poder Executivo Federal, em matéria de prevenção e eliminação da discriminação.

Artigo 18.- O domicílio do Conselho é na Cidade do México, Distrito Federal, mas poderá estabelecer delegações e escritórios em outros lugares da República Mexicana.

Artigo 19.- O patrimonio do Conselho se integrará com:

- I. Os recursos orçamentais que lhe sejam atribuídos pela Câmara de Deputados do Congresso da União através do Orçamento de Formação da Federação correspondente;
- II. Os bens móveis e imóveis que lhe sejam atribuídos;
- III. Os bens que adquira por qualquer outro título lícito;
- IV. Os fundos que obtenha pelo financiamento de programas específicos, e
- V. As contribuições, doações, legados e demais liberalidades que receba de pessoas físicas e morais.

Seção Segunda

Das Atribuições.

Artigo 20.- Para o cumprimento do seu objetivo, o Conselho terá as atribuições seguintes:

- I. Desenhar estratégias e instrumentos, assim como promover programas, projetos e ações para prevenir e eliminar a discriminação;
- II. Propor e avaliar a execução do Programa Nacional para Prevenir e Eliminar a Discriminação conforme a legislação aplicável;
- III. Verificar a adoção de medidas e programas para prevenir e eliminar a discriminação nas instituições e organizações públicas e privadas, assim como expedir os reconhecimentos respetivos;
- IV. Desenvolver, fomentar e difundir estudos sobre as práticas discriminatórias nos âmbitos político, económico, social e cultural;
- V. Realizar estudos sobre os ordenamentos jurídicos e administrativos vigentes na matéria, e propor, no seu caso, em conformidade, de conformidade com as disposições aplicáveis, as modificações que correspondam;
- VI. Emitir opinião em relação com os projetos de reformas na matéria enviados pelo o Executivo Federal ao Congresso da União, assim como os projetos de regulamentos elaborados pelas instituições públicas;
- VII. Divulgar os compromissos assumidos pelo estado mexicano nos instrumentos internacionais que estabelecem disposições na matéria; assim como promover o seu cumprimento nos diferentes âmbitos de Governo;
- VIII. Difundir e promover conteúdos para prevenir e eliminar as práticas discriminatórias nos meios de comunicação;
- IX. Investigar presumíveis atos e práticas discriminatórias, no âmbito da sua competência;
- X. Tutelar os direitos dos indivíduos ou grupos alvo de discriminação mediante assessoria e orientação, nos termos desta ordem;
- XI. Promover a apresentação de denúncias por atos que possam dar lugar a responsabilidades previstas nesta ou outras disposições legais;
- XII. Conhecer e resolver os procedimentos de queixa e reclamação apontados nesta Lei;
- XIII. Estabelecer relações de coordenação com instituições públicas federais, locais e municipais, assim como com pessoas e organizações sociais e privadas. Poderá também coordenar-se as dependências e entidades da Administração Pública Federal e demais órgãos públicos, com o propósito de que nos programas de governo, sejam previstas medidas positivas e compensatórias para qualquer pessoa ou grupo;
- XIV. Solicitar às instituições públicas ou a particulares, a informação para verificar o cumprimento desta ordem, no âmbito da sua competência, com as exceções previstas pela legislação;
- XV. Aplicar as medidas administrativas estabelecidas nesta Lei;
- XVI. Assistir às reuniões internacionais em matéria de prevenção e eliminação da discriminação;
- XVII. Elaborar e subscrever convenções, acordos, bases de coordenação e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais no âmbito da sua competência;

XVIII. Desenhar e aplicar o serviço de carreira como um sistema de administração de pessoal baseado no mérito e na igualdade de oportunidades que compreende os processos de Recrutamento, Seleção, Ingresso, Sistema de Compensação, Capacitação, Avaliação do Desempenho, Promoção e Separação dos Servidores Públicos, e

XIX. As demais estabelecidas nesta Lei, no Estatuto Orgânico e demais disposições aplicáveis.

Artigo 21.- O Conselho difundirá periodicamente os avanços, resultados e impactos das políticas, programas e ações em matéria de prevenção e eliminação da discriminação, a fim de manter informada a sociedade.

Secção Terceira

Dos Órgãos de Administração.

Artigo 22.- A Administração do Conselho corresponde a:

- I. A Junta de Governo, e
- II. A Presidência do Conselho.

Artigo 23.- A Junta de Governo estará integrada por cinco representantes do Poder Executivo Federal, e cinco integrantes designados pela Assembleia Consultiva.

Os representantes do Poder Executivo Federal são os seguintes:

- I. Um da Secretaria de Governança;
- II. Um da Secretaria das Finanças e Crédito Público;
- III. Um da Secretaria de Saúde;
- IV. Um da Secretaria de Educação Pública, e
- V. Um da Secretaria de Trabalho e Previdência Social.

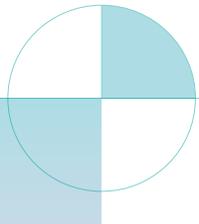
Os representantes do Executivo Federal deverão ter nível de Subsecretário e os seus respectivos suplentes ou nível inferior hierárquico imediato.

Os integrantes designados pela Assembleia Consultiva durarão no seu cargo três anos, podendo ser ratificados por outro período igual. Este cargo terá o caráter de honorífico.

Assim mesmo, serão convidados permanentes à Junta de Governo com direito a voz, mas não a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos públicos: Instituto Nacional das Mulheres, Instituto Mexicano da Juventude, Instituto Nacional Indigenista, Instituto Nacional das Pessoas Adultas Maiores, Conselho Nacional para a Prevenção e Controlo do HIV/SIDA e Sistema Nacional para o Desenvolvimento Integral da Família.

Artigo 24.- A Junta de Governo terá, além das estabelecidas pelo artigo 58 da Lei Federal das Entidades Paraestatais, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar seu regulamento de sessões e o Estatuto Orgânico do Conselho, com base na proposta apresentada pela Presidência;
- II. Estabelecer as políticas gerais para a condução do Conselho com base nesta ordem, no Estatuto Orgânico, no Programa Nacional para Prevenir e Eliminar a Discriminação e os demais instrumentos administrativos que regulem o seu funcionamento;
- III. Aprovar o projeto de orçamento submetido à sua consideração pela Presidência do Conselho e conhecer os relatórios sobre o exercício do mesmo;

- 
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades que será enviado pela Presidência do Conselho aos Poderes da União;
 - V. Nomear e remover, a pedido da Presidência do Conselho, os servidores públicos do mesmo nos quais ocupem cargos nas duas hierarquias administrativas inferiores à Presidência do Conselho, e
 - VI. Acordar com base nos lineamentos e prioridades estabelecidas pelo Executivo Federal, a realização de todas as operações inerentes ao objeto do organismo com sujeição às disposições aplicáveis e delegar ao Presidente do Conselho as suas faculdades, exceto as que sejam indelegáveis de acordo com a legislação aplicável, conforme o estabelecido neste artigo;
 - VII. Aprovar o tabulador de salários do Conselho;
 - VIII. Expedir e publicar um relatório anual da Junta, e
 - IX. As demais conferidas por esta ou outras ordens.

Artigo 25.- A Junta de Governo celebrará sessões válidas quando nelas se encontrem presentes mais de metade dos membros, sempre que entre eles esteja o Presidente da Junta.

As resoluções serão tomadas por maioria dos membros presentes e em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

As sessões celebradas pela Junta de Governo serão ordinárias e extraordinárias; as ordinárias realizar-se-ão pelo menos cada três meses, e as extraordinárias celebrar-se-ão quando o Presidente as convocar.

Artigo 26.- O Presidente do Conselho, que presidirá a Junta de Governo, será designado pelo Titular do Poder Executivo Federal.

Artigo 27.- Durante o seu cargo o Presidente do Conselho não poderá desempenhar qualquer outro emprego, cargo ou comissão distinto, que seja remunerado, com exceção dos de caráter docente ou científico.

Artigo 28.- O Presidente do Conselho durará no seu cargo três anos, e poderá ser ratificado até por um período igual.

Artigo 29.- O Presidente do Conselho poderá ser removido das suas funções e, se for o caso, sujeito a responsabilidade, só pelas causas e mediante os procedimentos estabelecidos pelo Título Quarto da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos.

Artigo 30.- O Presidente do Conselho terá, além das estabelecidas pelo artigo 59 da Lei Federal das Entidades Paraestatais, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar o funcionamento do Conselho, sujeito às disposições aplicáveis;
- II. Apresentar à consideração da Junta de Governo o projeto do Programa Nacional para Prevenir e Eliminar a Discriminação;
- III. Submeter à consideração da Junta de Governo o relatório anual de atividades e o relatório sobre o exercício orçamental;
- IV. Executar os acordos e demais disposições da Junta de Governo, assim como supervisionar o seu cumprimento por parte das unidades administrativas competentes do Conselho;
- V. Enviar aos Poderes da União o relatório anual de atividades; assim como o exercício orçamental, este último com a opinião prévia da Secretaria das Finanças e Crédito Público;
- VI. Submeter à aprovação da Junta de Governo o projeto do Estatuto Orgânico;

- VII. Nomear os servidores públicos do Conselho, à exceção daqueles que ocupem os dois níveis hierárquicos inferiores imediatos ao Presidente;
- VIII. Exercer a representação legal do Conselho, assim como delegá-la quando não exista proibição expressa para o mesmo;
- IX. Celebrar acordos de colaboração com organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho, em conformidade com as normas aplicáveis;
- X. Propor à Junta de Governo o tabulador salarial do Conselho, e
- XI. As demais conferidas por esta ou outras ordens.

Secção Quarta

Da Assembleia Consultiva.

Artigo 31.- A Assembleia Consultiva é um órgão de opinião e assessoria das ações, políticas públicas, programas e projetos que desenvolve o Conselho em Matéria de Prevenção e Eliminação da Discriminação.

Artigo 32.- A Assembleia Consultiva estará integrada por um número não menor de dez nem maior de vinte cidadãos, representantes dos setores privado, social e da comunidade académica que pela sua experiência em matéria de prevenção e eliminação da discriminação possam contribuir pela sua dos objetivos do Conselho.

Os membros dessa Assembleia Consultiva serão propostos pelos setores e comunidades assinalados e nomeados pela Junta de Governo em termos do disposto pelo Estatuto Orgânico.

Artigo 33.- Os integrantes da Assembleia Consultiva não receberão retribuição, emolumento, ou compensação alguma pela sua participação, já que o seu caráter é honorífico.

Artigo 34.- São faculdades da Assembleia Consultiva:

- I. Apresentar opiniões perante a Junta de Governo, sobre o desenvolvimento dos programas e atividades que o Conselho realizar;
- II. Assessorar a Junta de Governo e o Presidente do Conselho, em questões relacionadas com a prevenção e eliminação de todos os atos discriminatórios;
- III. Atender as consultas e formular as opiniões que lhe sejam solicitadas pela Junta de Governo ou pelo Presidente do Conselho;
- IV. Contribuir no impulso das ações, políticas públicas, programas e projetos em matéria de prevenção e eliminação da discriminação;
- V. Nomear cinco pessoas que formarão parte da Junta de Governo;
- VI. Participar nas reuniões e eventos que o Conselho convocar Conselho, para realizar a troca de experiências e informação tanto de caráter nacional como internacional sobre temas relacionados com a matéria de prevenção e eliminação da discriminação;
- VII. Apresentar perante a Junta de Governo um relatório anual da atividade do seu cargo, e
- VIII. As demais apontadas pelas disposições aplicáveis.

Artigo 35.- Os integrantes da Assembleia Consultiva durarão no seu cargo três anos, e poderão ser ratificados por um período igual, nos termos do disposto no Estatuto Orgânico.

Artigo 36.- As regras de funcionamento e organização da Assembleia Consultiva serão estabelecidas no Estatuto Orgânico.

Artigo 37.- O Conselho disponibilizará à Assembleia Consultiva os recursos necessários para o desempenho das suas atividades.

Secção Quinta

Dos Órgãos de Vigilância.

Artigo 38.- O Conselho contará com uma controladoria, órgão de controle interno, à frente da qual estará a pessoa designada nos termos da Lei Orgânica da Administração Pública Federal.

Corresponderá à Secretaria de Controladoria e Desenvolvimento Administrativo por si ou através do órgão interno de controle do Conselho, o exercício das atribuições que em matéria de controle, inspeção, vigilância e avaliação lhe conferem a Lei Orgânica da Administração Pública Federal, sem prejuízo das faculdades que correspondem à Auditoria Superior da Federação.

O órgão de vigilância do Conselho estará integrado por um Comissário Público proprietário e um suplente, designados pela Secretaria de Controladoria e Desenvolvimento Administrativo, que exercerão as suas funções de acordo com as disposições legais aplicáveis.

O Comissário acudirá com voz mas sem voto às sessões da Junta de Governo.

Artigo 39.- O Comissário Público terá as seguintes faculdades:

- I. Vigiar o cumprimento das disposições legais, assim como das regulamentares, administrativas e de política geral que se emitam;
- II. Promover e vigiar que o Conselho estabeleça indicadores básicos de gestão em matéria de operação, produtividade, de finanças e de impacto social, que permitam medir e avaliar o seu desempenho;
- III. Vigiar que o Conselho proporcione com a oportunidade e periodicidade assinaladas, a informação que requer quanto às receitas e despesas públicas realizadas;
- IV. Solicitar à Junta de Governo ou ao Presidente do Conselho a informação que requer para o desenvolvimento das suas funções, e
- V. As demais inerentes à sua função e as que forem expressamente apontadas pela Secretaria de Controladoria e Desenvolvimento Administrativo, no âmbito de sua competência.

Secção Sexta

Prevenções Gerais.

Artigo 40.- O Conselho reger-se-á pelo disposto nesta Lei e o seu Estatuto Orgânico no relativo à sua estrutura, funcionamento, operação, desenvolvimento e controle. Para tal efeito contará com as disposições gerais à natureza e características do organismo, aos seus órgãos de administração, às unidades que integram estes últimos, à vigilância, e demais que se requerem para a sua regulação interna, conforme o estabelecido na legislação da matéria e por esta Lei.

Artigo 41.- Fica reservado aos Tribunais Federais o conhecimento e resolução de todas as controvérsias em que o Conselho esteja envolvido.

Secção Sétima

Regime de Trabalho.

Artigo 42.- As relações de trabalho do organismo e seu pessoal reger-se-ão pela Lei Federal do Trabalho, regulamentar do parágrafo "A" do artigo 123 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Secção Primeira

Disposições Gerais.

Artigo 43.- Toda pessoa poderá denunciar supostas condutas discriminatórias e apresentar perante o Conselho reclamações ou queixas com respeito a ditas condutas, seja diretamente ou através do seu representante.

As organizações da sociedade civil poderão apresentar reclamações ou queixas nos termos desta Lei, designando um representante.

Artigo 44.- As reclamações e queixas apresentadas perante o Conselho por supostas condutas discriminatórias, só poderão admitir-se dentro do prazo de um ano, contado a partir da data em que o reclamante ou queixosos tenham conhecimento de ditas condutas, ou em dois anos fora desta circunstância.

Artigo 45.- O Conselho proporcionará às pessoas que supostamente foram discriminadas, assessoria respeito aos direitos que lhes assistem e os meios para fazê-los valer e, se for o caso, orientará na defesa dos citados direitos perante as instâncias correspondentes, nos termos estabelecidos no Estatuto Orgânico.

Artigo 46.- O Conselho, dentro do âmbito da sua competência, iniciará as suas atuações a pedido da parte; também poderá atuar de ofício naqueles casos em que a Presidência assim o determine.

Artigo 47.- Em tudo o que não for previsto nesta Lei relativamente procedimentos que a mesma estabelece, ter-se-á em conta o disposto no Código Federal de Procedimentos Cíveis.

Artigo 48.- Os servidores públicos e as autoridades federais a que se refere o artigo 3 desta Lei estão obrigados a auxiliá-lo pessoal do Conselho no desempenho das suas funções e entregar os relatórios que lhes sejam solicitados no termo estabelecido pela mesma.

Artigo 49.- As reclamações e queixas, a que se refere esta Lei, não requererão mais formalidade do que a apresentação por escrito com assinatura ou impressão digital e dados de identificação do interessado.

As reclamações e queixas também poderão ser verbais, por via telefónica ou por qualquer outro meio eletrónico, sem mais destacamento que o assunto que as motivou e os dados gerais de quem as apresente, devendo ratificar-se com as formalidades estabelecidas no parágrafo anterior dentro dos cinco dias úteis seguintes, caso contrário serão consideradas por não apresentadas.

Artigo 50.- Quando o Conselho considere que a reclamação ou queixa não reúne os requisitos assinalados para sua admissão ou seja evidentemente improcedente ou infundada, será rejeitada mediante acordo motivado e fundado que será emitido num prazo máximo de cinco dias úteis hábeis. O Conselho deverá notificar ao interessado dentro dos cinco dias seguintes à resolução. Não se admitirão queixas ou reclamações anónimas.

Artigo 51.- Quando a reclamação ou queixa não seja competência do Conselho, disponibilizar-se-á ao interessado a orientação para que acuda à autoridade o servidor público que deva conhecer a questão.

Artigo 52.- Quando o conteúdo da reclamação ou queixa seja pouco claro, não podendo deduzir-se os elementos que permitam a intervenção do Conselho, será enviada notificação por escrito ao interessado para que possa ser esclarecida num prazo de cinco dias úteis posteriores à notificação; caso não seja feito, depois do segundo requerimento, o caso será arquivado por falta de interesse.

Artigo 53.- Em nenhum momento a apresentação de uma queixa ou reclamação perante o Conselho interromperá a prescrição das ações judiciais ou recursos administrativos previstos pela legislação correspondente.

Artigo 54.- O Conselho, por condução do seu Presidente, de maneira excepcional e consultando previamente a com a Junta de Governo, poderá não conhecer um determinado caso se este puder afetar a sua autoridade moral ou autonomia.

Artigo 55.- Na hipótese de que serem apresentadas duas ou mais reclamações ou queixas que se referem ao mesmo ato ou omissão supostamente discriminatório, o Conselho poderá acumular os assuntos para os juntar num só processo. Neste caso o último processo acumular-se-á ao primeiro.

Artigo 56.- Caso a reclamação ou queixa apresentada perante o Conselho envolva tanto os servidores públicos ou autoridades como particulares, proceder-se-á a efetuar a separação correspondente, de maneira que as condutas supostamente discriminatórias cometidas pelos primeiros sejam seguidas, através do procedimento de reclamação. As cometidas pelos particulares serão atendidas conforme o disposto pela Secção Sexta do Capítulo V desta ordem.

Artigo 57.- Contra as resoluções e atos do Conselho os interessados poderão interpor o recurso de revisão, em conformidade com a Lei Federal do Procedimento Administrativo.

Secção Segunda

Da Reclamação.

Artigo 58.- A reclamação é o procedimento seguido perante o Conselho por condutas supostamente discriminatórias cometidas pelos servidores públicos federais no exercício das suas funções ou com motivo delas.

Artigo 59.- Uma vez apresentada a reclamação, o Conselho deverá, dentro dos cinco dias seguintes, resolver se admite a reclamação.

Uma vez admitida e registada a reclamação, dentro dos seguintes cinco dias úteis o Conselho deverá notificar as autoridades ou servidores públicos apontados como supostos responsáveis, assim como o titular do órgão de que dependam; será também pedido um relatório por escrito sobre os atos ou omissões de carácter discriminatório que lhes atribuam na reclamação.

Artigo 60.- O relatório solicitado aos servidores públicos supostamente responsáveis, deverá ser entregue num prazo não maior do que 10 dias úteis, contados a partir da data de efeito da notificação.

Artigo 61.- No relatório mencionado no artigo anterior, a autoridade ou servidor público apontado como suposto responsável, deve fazer constar os antecedentes do assunto, os fundamentos e motivações dos atos ou omissões que lhe são atribuídos, a existência dos mesmos, se for o caso, assim como os elementos de informação que considere necessários.

Artigo 62.- No caso de não ter resposta por parte das autoridades ou servidores públicos requeridos, dentro do prazo apontado para tal efeito, serão considerados certos os factos mencionados na reclamação, salvo prova em contrário. O Conselho poderá, se considerar necessário, realizar as investigações procedentes no âmbito da sua competência, exercendo as ações pertinentes.

Artigo 63.- Os particulares que considerem ter sido discriminados por atos de autoridades ou de servidores públicos no exercício das suas funções ou com motivo delas que acudam em queixa perante a Comissão Nacional dos Direitos Humanos e se esta fosse admitida, o Conselho não poderá ter conhecimento dos factos que deram fundamento à queixa.

Secção Terceira

Da Conciliação.

Artigo 64.- A conciliação é a etapa do procedimento de reclamação por meio da qual o Conselho pretenderá juntar as partes envolvidas para a resolverem, através de alguma das soluções apresentadas pelo conciliador.

Artigo 65.- Uma vez admitida a reclamação, a qual será feita com o conhecimento do suposto agravado, este será notificado para se apresentar na data e hora assinaladas na audiência de conciliação, a qual se deverá realizar nos quinze dias úteis seguintes àquele em que as partes foram notificadas desta celebração. Esta audiência terá verificativo nas instalações do Conselho.

No que se refere ao ou aos presumíveis responsáveis das condutas discriminatórias, serão notificados para a audiência de conciliação a que se refere o parágrafo anterior, com a percepção de que, se não o fizerem, serão tidos por certos os factos discriminatórios imputados contra eles, salvo prova em contrário.

Artigo 66.- Ao preparar a audiência, o conciliador designado solicitará às partes os elementos de juízo que considere convenientes para exercer adequadamente as suas atribuições, podendo aquelas oferecer os meios de prova que estimem necessários.

Artigo 67.- Caso o reclamante não compareça à audiência de conciliação e justifique a causa da sua não assistência dentro do prazo de três dias úteis posteriores à data da mesma, estabelecer-se-á por única ocasião nova data para a sua celebração. No suposto de não justificar a sua não assistência, considerar-se-á que desistiu da reclamação, arquivando-se o caso como assunto concluído.

Artigo 68.- O conciliador, na audiência de conciliação, exporá às partes um resumo da reclamação e dos elementos de juízo que se tenham integrado e exortá-los-á a resolver as suas diferenças, para cujo efeito proporá opções de solução.

Artigo 69.- A audiência de conciliação poderá ser suspensa pelo conciliador ou por ambas partes de comum acordo até em uma ocasião, devendo-se remarcar, se for o caso, dentro dos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 70.- Quando as partes chegarem a um acordo, celebrar-se-á a respetiva convenção,, que será revista pela área competente do Conselho; se estiver apegada a direito, aprová-lo-á e ditará o acordo correspondente sem que seja admissível recurso algum.

Artigo 71.- O acordo subscrito pelas partes e aprovado pelo Conselho tem força de coisa julgada e implica a sua execução, o que poderá ser promovido perante os tribunais competentes na via de intimação ou em julgamento executivo, à escolha do interessado ou pela pessoa que o Conselho designar, a pedido daquele.

Artigo 72.- Caso o servidor público não aceite a conciliação, ou as partes não cheguem a acordo algum, o Conselho informá-los-á de que irá investigar os factos motivo da reclamação, nos termos desta Lei e empreenderá, se for o caso, as medidas administrativas para prevenir e eliminar a discriminação previstas na mesma; do mesmo modo, o Conselho promoverá o firmamento das responsabilidades que resultem da aplicação de outros ordenamentos.

Secção Quarta

Da Investigação.

Artigo 73.- Quando a reclamação não for resolvida na fase de conciliação, o Conselho iniciará as investigações do caso, para o qual terá as seguintes faculdades:

- I. Solicitar às autoridades ou servidores públicos aos quais sejam imputadas condutas discriminatórias, a apresentação de relatórios ou documentos complementares;
- II. Solicitar de outros particulares, autoridades ou servidores públicos documentos e relatórios relacionados com o assunto matéria da investigação;
- III. Praticar inspeções às autoridades às quais forem imputadas condutas discriminatórias, mediante pessoal técnico ou profissional;
- IV. Notificar as pessoas que devem comparecer como testemunhas ou peritos, e
- V. Efetuar todas as demais ações que julgue convenientes para o melhor conhecimento do assunto.

Artigo 74.- Para documentar devidamente as evidências, o Conselho poderá solicitar a apresentação e demonstração de todas aquelas provas que estime necessárias, com a única condição de que estas se encontrem previstas como tais pela ordem jurídica mexicana.

Artigo 75.- As provas que forem apresentadas, pelos interessados, assim como as que de ofício se alegue o Conselho, serão apreciadas no seu conjunto, de acordo com os princípios da lógica, a experiência e a legalidade, a fim de que possam produzir convicção sobre os factos denunciados.

Artigo 76.- As resoluções estarão baseadas na documentação e provas que constem no processo de reclamação.

Artigo 77.- O Conselho pode ditar acordos de processo no curso das investigações que realizar, os quais serão obrigatórios para os servidores públicos federais que devam comparecer ou contribuir com informação ou documentos; o seu incumprimento implicará as medidas administrativas e responsabilidades assinaladas neste ordenamento.

Secção Quinta

Da Resolução.

Artigo 78.- Se ao concluir a investigação, não se tiver comprovado que as autoridades federais ou servidores públicos cometeram as condutas discriminatórias imputadas, o Conselho ditará a resolução por acordo de não discriminação, atendendo aos requisitos a que se refere o Estatuto Orgânico do Conselho.

Artigo 79.- Se finalizada a investigação, o Conselho comprova que os servidores públicos ou autoridades federais denunciadas cometeram alguma conduta discriminatória, formulará a correspondente resolução por disposição, na qual se assinalarão as medidas administrativas a que se refere o Capítulo VI desta Lei, assim como os demais requisitos que prevê o Estatuto Orgânico do Conselho.

Secção Sexta

Do Procedimento Conciliatório entre Particulares.

Artigo 80.- Quando for apresentada uma queixa por supostas condutas discriminatórias de particulares, o Conselho iniciará o procedimento conciliatório.

Artigo 81.- O Conselho notificará o particular que supostamente tenha cometido condutas discriminatórias, o conteúdo da queixa, fazendo-lhe saber que, se assim o deseja, poderá submeter a mesma ao procedimento conciliatório. Caso as partes o aceitem, deverá celebrar-se a audiência principal de conciliação dentro dos cinco dias úteis seguintes à data da notificação ao particular.

Se qualquer das partes ou ambas não aceitam o procedimento conciliatório do Conselho, este atenderá a queixa correspondente e dará orientação ao queixoso para que acuda perante as instâncias judiciais ou administrativas correspondentes.

Artigo 82.- Neste procedimento ter-se-á em conta o disposto pelos artigos 66, 67, 68, 69 e 70 deste ordenamento.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENIR E ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO

Artigo 83.- O Conselho disporá a adoção das seguintes medidas administrativas para prevenir e eliminar a discriminação:

- I. O oferecimento, às pessoas ou às instituições que sejam alvo de uma resolução por disposição ditada pelo Conselho, de cursos ou seminários que promovam a igualdade de oportunidades;
- II. A fixação de cartaz em qualquer estabelecimento de quem não cumpra alguma disposição desta Lei, promovendo a modificação de condutas discriminatórias;
- III. A presença do pessoal do Conselho para promover e verificar a adoção de medidas a favor da igualdade de oportunidades e a eliminação de todas as formas de discriminação em qualquer estabelecimento de quem seja alvo de uma resolução por disposição, pelo tempo que o organismo considere necessário;
- IV. A publicação íntegra da Resolução por Disposição emitida no órgão de difusão do Conselho, e
- V. A publicação ou difusão de uma síntese da Resolução por Disposição nos meios impressos ou eletrónicos de comunicação.
- VI. A imposição destas medidas administrativas aos particulares, estará sujeita à sua submissão ao acordo de conciliação correspondente.

Artigo 84.- Para determinar o alcance e a forma de adoção das medidas administrativas dispostas pelo Conselho serão tidas em consideração:

- I. O carácter intencional da conduta discriminatória;
- II. A gravidade do facto, o ato ou a prática discriminatória, e
- III. A reincidência.

Entende-se que existe reincidência quando a mesma pessoa incorre em nova violação à proibição de discriminar.

Artigo 85.- O Conselho poderá outorgar um reconhecimento às instituições públicas ou privadas, assim como aos particulares que se distingam por realizar programas e medidas para prevenir a discriminação nas suas práticas, instrumentos organizativos e pressupostos .

O reconhecimento será outorgado sob pedido da parte interessada.

A Junta de Governo, sob proposta da Presidência do Conselho, ordenará verificar o cumprimento dos requisitos apontados.

O reconhecimento será de caráter honorífico, terá uma vigência de um ano e poderá servir de base para a obtenção de benefícios que, que o Estado possa estabelecer, no termos da legislação aplicável.

TRANSITÓRIOS

Artigo 1º.- A presente Lei entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial da Federação.

Artigo 2º.- A designação do Presidente do Conselho deverá realizar-se dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente decreto.

A primeira designação do Presidente do Conselho durará até trinta de dezembro do ano 2006 podendo ser ratificado só por um período de três anos.

Artigo 3º.- A designação da Junta de Governo deverá realizar-se dentro dos 90 dias seguintes à publicação da Lei. Assim que a Assembleia Constitutiva for estabelecida, a Junta de Governo dará início às suas funções com a presença dos representantes do Poder Executivo Federal e de cinco integrantes designados por única vez pelo Presidente do Conselho, que durarão neste cargo seis meses, podendo ser ratificados pela Assembleia Consultiva, uma vez instalada, em cujo caso só exercerão o cargo até completar os três anos desde a sua primeira designação.

Artigo 4º.- A Presidência do Conselho submeterá à aprovação da Junta de Governo o projeto do Estatuto Orgânico dentro dos 120 dias seguintes a à sua nomeação.

Os procedimentos a que alude o Capítulo V deste decreto, começarão a conhecer-se por parte do Conselho, 15 dias após a presente lei ter entrado em vigor.

Artigo 5º.- Uma vez designada a pessoa titular da Presidência do Conselho, a Secretaria das Finanças e Crédito Público proverá, com sujeição às previsões que para tal efeito estejam contidas no Orçamento de Formação da Federação, os recursos necessários para dar início às atividades da instituição e a Secretaria de Controladoria e Desenvolvimento Administrativo realizará as ações necessárias no seu âmbito de competência.

México, D.F., a 29 de abril de 2003.- Dep. **Armando Salinas Torre**, Presidente.- Sen. **Enrique Jackson Ramírez**, Presidente.- Dep. **Rodolfo Dorador Pérez Gavilán**, Secretário.- Sen. **Yolanda E. González Hernández**, Secretária.- Rubricas”.

Em cumprimento do disposto pela fracção I do Artigo 89 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, e para sua devida publicação e observância, expeço o presente Decreto na Residência do Poder Executivo Federal, na Cidade do México, Distrito Federal, aos dez dias do mês de junho de dois mil três- **Vicente Fox Quesada**.- Rubrica.- O Secretário de Governação, **Santiago Creel Miranda**.- Rubrica.

ARTIGOS TRANSITÓRIOS DE DECRETOS DE REFORMA

DECRETO mediante o qual se reforma a fracção IV do artigo 5 da Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação.

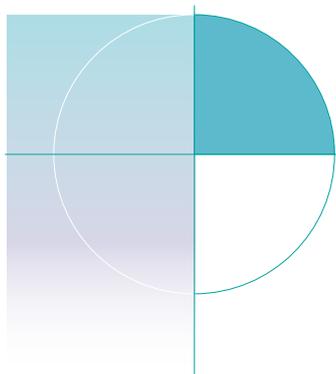
Publicado no Diário Oficial da Federação a 27 de novembro de 2007 **ARTIGO ÚNICO** - Reforma-se a fracção IV do artigo 5 da Lei Federal para Prevenir e Eliminar a Discriminação, para ficar como segue:

.....

TRANSITÓRIO

Único O presente Decreto entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial da Federação. México, D.F., a 2 de outubro de 2007.- Dep. **Ruth Zavaleta Salgado**, Presidente.- Sen. **Santiago Creel Miranda**, Presidente.- Dep. **Esmeralda Cardenas Sanchez**, Secretária.- Sen. **Adrián Rivera Pérez**, Secretário.- Rubricas.”

Em cumprimento do disposto pela fracção I do Artigo 89 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, e para sua devida publicação e observância, expeço o presente Decreto na Residência do Poder Executivo Federal, na Cidade de México, Distrito Federal, a vinte e um de novembro de dois mil e sete- **Felipe de Jesús Calderón Hinojosa**.- Rubrica - O Secretário de Governação, **Francisco Javier Ramírez Acuña**.- Rubrica.



ANEXO III.8

REPÚBLICA DO PANAMÁ MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA

DECRETO EXECUTIVO N° 116 (DE 29 DE MAIO DE 2007)

“Pelo qual é criado o Conselho Nacional da Etnia Negra”.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA,

Em uso de suas faculdades legais

CONSIDERANDO:

Que a etnia negra constitui parte da comunidade panamenha oferecendo-lhe elementos básicos da sua cultura e organização social, os que contribuiram a singularizar-nos como um povo diferente, multiétnico e pluricultural ao mesmo que aberto e amigável.

Que a Lei 19 de 30 de maio de 2000 e o Decreto Executivo 124 de 27 de maio de 2005, reconheceram a luta geracional dos membros da etnia negra por alcançar a inclusão e a equidade, ao lançar as bases para a implantação de espaços de discussão e análises dos diferentes problemas desse segmento da sociedade panamenha.

Que mediante Decreto Executivo 124 de 2005 se estabeleceu uma instância governamental para atender especificamente as exigências da população afro-panamenha, o criar “a Comissão Especial para a elaboração de um plano de ação que garante a inclusão plena da etnia negra na sociedade panamenha”.

Que a Comissão Especial em cumprimento dos seus fins, propôs ao Órgão Executivo o Plano para a Inclusão Plena da Etnia Negra Panamenha, mesmo do qual se desprende a necessidade de formalizar e institucionalizar os esforços, tanto do setor público como o cívico privado, em especial os setores organizados da etnia negra.

Que com o objeto de empreender ações sistemáticas que ajudem a difundir e conhecer os contributos da herança e cultura afro-panamenha é indispensável criar dentro do Executivo, uma instância de coordenação, assessoria, promoção e implantação efetiva dos planos que desenvolve a etnia negra.

DECRETA:

Artigo 1. É criado o Conselho Nacional da Etnia Negra, adscrito ao Ministério da Presidência, como um organismo consultivo e assessor para a promoção e desenvolvimento dos mecanismos de reconhecimento e integração igualitária da etnia negra, vista ela como um segmento importante da sociedade panamenha.

Artigo 2. O Conselho Nacional da Etnia Negra terá os seguintes fins e funções:

Fins

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral da cultura da etnia negra do Panamá.
- b) Servir de veículo de formação e divulgação da cultura afro-panamenha.
- c) Dar a conhecer as manifestações e contribuições culturais da etnia negra ao nosso país.

- d) Instar as entidades públicas, por conduto do Ministério da Presidência, a que nas normas jurídicas regulamentares que sejam ditadas e nos procedimentos administrativos, se cumpra o princípio de igualdade de oportunidades ao acesso aos serviços públicos..

Funções

- a) Estudar os problemas fundamentais que influem na marginalização das pessoas afro-descendentes.
- b) Assessorar o Órgão Executivo no referente ao cumprimento e execução das Políticas Públicas de reconhecimento e defesa dos valores da etnia negra no Panamá.
- c) Recomendar ao Órgão Executivo políticas e estratégias em matéria de educação e capacitação da população, em especial aos estudantes dos três níveis educativos de ensino, respeito dos valores culturais dos afro panamenhos.
- d) Promover o intercâmbio cultural necessário a fim de eliminar qualquer prática discriminatória contra a comunidade afro-panamenha ou qualquer dos seus membros.
- e) Sugerir ao Órgão Executivo as medidas que forem necessárias para assegurar a proteção da comunidade afro-panamenha contra qualquer ato discriminatório.
- f) Revisar, atualizar e propor ao Órgão Executivo Políticas Nacionais sobre discriminação e igualdade de acesso a lugares e serviços públicos.
- g) Recomendar aos Órgãos Executivo as ações concretas tendentes a melhorar a coordenação entre as diversas instituições, grupos e organismos nacionais e internacionais que promovam o desenvolvimento dos membros da etnia negra.
- h) Apresentar às diversas instâncias correspondentes, propostas de regulações para a promoção da etnia negra.
- i) Dar seguimento e avaliar o cumprimento das políticas e programas formulados a favor da etnia negra.

Artigo 3. O Conselho Nacional da Etnia Negra estará integrado por dezessete (17) membros, que terão os seus respetivos suplentes, que os substituirão nas suas ausências temporárias ou permanentes, até se cumprir o período de designação. O período de designação será de quatro (4) anos prorrogáveis por um período.

Os serviços oferecidos pelos membros do Conselho terão o caráter de ad-honorem e serão designados pelo Órgão Executivo.

O Conselho estará integrado por treze (13) membros representantes da etnia negra e quatro (4) das seguintes entidades públicas:

- a) Ministério da Presidência,
 b) Ministério do Desenvolvimento Social,
 c) Ministério do Governo e Justiça, e
 d) Ministério da Economia e Finanças

São designadas como primeiros integrantes do Conselho Nacional da Etnia Negra as seguintes pessoas como representantes da sociedade civil:

1. Monsenhor Uriah Ashley.
2. Obispo Julio Murray.
3. Eunice Meneses Araúz.

4. Gerardo Maloney.
5. Juan G. Fagette.
6. Cecilia Moreno.
7. Claral Richard.
8. Sonia S. Brown.
9. Melva Lowe de Goodin.
10. Milford Peynado.
11. Melvin Brown.
12. Enrique E. Sánchez.
13. Judy Dixon.

Artigo 4. O Conselho contará com uma Presidência que será rotativa entre os seus membros, pelo período que o Conselho determinar no seu Regulamento Interno.

Artigo 5. Os assuntos submetidos ao Conselho Nacional da Etnia Negra serão adotados por maioria dos membros presentes, embora seja requerida a participação de pelo menos três (3) dos representantes das entidades públicas indicadas no artigo 3 do presente decreto.

Artigo 6. O Conselho Nacional da Etnia Negra contará com uma Secretaria Executiva adscrita ao Ministério da Presidência, a qual velará pelo bom andamento das reuniões e atividades do Conselho, dará seguimento aos acordos e decisões do Conselho e em termos gerais, constituirá suporte técnico e administrativo da organização do Conselho.

Artigo 7. Este Decreto começará a reger desde a sua promulgação na *Gaceta Oficial*.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dado na cidade do Panamá, aos 29 dias do mês de maio de dois mil e sete (2007).

MARTIN TORRIJOS ESPINO
Presidente da República

UBALDINO REAL SOLIS
Ministro da Presidência



ANEXO III.9

LEI N° 28495

O PRESIDENTE DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

UMA VEZ QUE

O CONGRESSO DA REPÚBLICA;

Deu a seguinte lei: **LEI DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POVOS ANDINOS, AMAZÓNICOS E AFRO-PERUANO**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. - Objeto da Lei. A presente Lei tem por objeto criar o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano, doravante INDEPA, e regular a sua natureza, estrutura e funções para a efetiva formulação das políticas nacionais dirigidas ao desenvolvimento dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.

Artigo 2.- Definição do INDEPA. O INDEPA é o organismo reitor das políticas nacionais encarregado de propor e supervisionar o cumprimento das políticas nacionais, assim como de coordenar com os Governos Regionais a execução dos projetos e programas dirigidos à promoção, defesa, investigação e afirmação dos direitos e desenvolvimento com identidade dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.

Artigo 3.- Natureza. O INDEPA é um organismo público descentralizado - OPD multissetorial, com rango ministerial, pessoa jurídica de direito público, com autonomia funcional, técnica, económica, financeira, administrativa e orçamental.

Constitui um papel orçamental adscrito à Presidência do Conselho de Ministros. Tem jurisdição no âmbito nacional.

Artigo 4.- Funções do INDEPA. O INDEPA tem as seguintes funções específicas:

- a. Formular e aprovar a política, programas e projetos de alcance nacional para o desenvolvimento integral dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.
- b. Planificar, programar e coordenar com os Governos Regionais e Locais as atividades de desenvolvimento integral dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.
- c. Coordenar com os Governos Regionais a execução dos programas e projetos de alcance regional, para o desenvolvimento dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano, em concordância com o artigo 45 da Lei Orgânica de Governos Regionais.
- d. Concertar, articular e coordenar as ações de apoio, fomento, consulta popular, capacitação, assistência técnica, e outros, das entidades públicas e privadas, a favor dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.
- e. Coordenar com os Governos Regionais as ações pertinentes para a proteção à diversidade biológica peruana e os conhecimentos coletivos dos povos indígenas, a que se refere a Lei N° 28216, Lei de Proteção ao Acesso à Diversidade Biológica Peruana e os Conhecimentos Coletivos dos Povos Indígenas.

- f. Promover e assessorar os Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano nas matérias de sua competência.
- g. Elaborar e manter atualizada a estatística de Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano, baseando-se nos Registros Públicos, e daqueles que se encontram em processo de reconhecimento.
- h. Estudar os usos e costumes dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano como fonte de direito buscando o seu reconhecimento formal.
- i. Canalizar os recursos financeiros destinados para o INDEPA, com a finalidade de desenvolver os Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano.
- j. Coordenar com o Projeto Especial de Titulação de Terras e Cadastro Rural (PTT), a fim de culminar com o processo de saneamento físico legal territorial dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano.
- k. As restantes que lhe sejam atribuídas pela lei.

Estas funções realizam-se dentro do âmbito da Constituição Política do Estado e os princípios estabelecidos nos tratados internacionais sobre povos indígenas e afro-peruanos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO INDEPA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 5.- Da estrutura organizativa. O INDEPA para o seu funcionamento contará com os seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretivo
- b) Presidência Executiva
- c) Secretaria Técnica

O desenvolvimento da organização e estrutura administrativa do INDEPA é estabelecido no Regulamento de Organização e Funções correspondente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 6.- Composição do Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo é o órgão máximo do INDEPA, está conformado por vinte e três (23) membros:

- O Presidente Executivo do INDEPA, que o preside;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do Ministério da Agricultura;
- Um representante do Ministério da Saúde;
- Um representante do Ministério de Energia e Minas;

- Um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Um representante do Ministério da Produção;
- Um representante do CONAM;
- Um representante do INRENA;
- Um representante do CND;
- Um representante dos Governos Regionais;
- Um representante dos Governos Locais Provinciais;
- Quatro (4) representantes dos Povos Andinos;
- Três (3) representantes dos Povos Amazónicos; e,
- Dois (2) representantes do Povo afro-peruano.

Os representantes dos ministérios contarão com reconhecida experiência e competência profissional no tema.

Os integrantes do Conselho Diretivo que representam os Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano são eleitos no interior dos seus respetivos povos, de acordo com os seus procedimentos tradicionais e as regras estabelecidas pelo regulamento.

Os membros do Conselho Diretivo são acreditados mediante resolução suprema da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 7.- Funções do Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo tem as seguintes funções:

- a. Aprovar a política nacional de desenvolvimento integral dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.
- b. Aprovar o seu Regulamento Interno.
- c. Aprovar os programas e projetos de alcance regional dirigidos à promoção, defesa, afirmação dos direitos e desenvolvimento com identidade dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.
- d. Designar ou remover o Secretário Técnico.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA E A SECRETARIA TÉCNICA

Artigo 8.- Da Presidência Executiva

O Presidente Executivo é o titular da folha orçamental, tem rango de ministro o qual é designado pela Presidência do Conselho de Ministros, mediante resolução suprema.

O Presidente Executivo tem as seguintes funções:

- a. Assumir a representação legal do INDEPA.
- b. Propor a política nacional de desenvolvimento integral dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.
- c. Formular e emitir opinião técnica sobre as políticas nacionais, e os lineamentos das mesmas, vinculadas à promoção, defesa, afirmação dos direitos e desenvolvimento com identidade dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano, em coordenação com os demais setores da Administração Pública.
- d. Executar as políticas e estratégias aprovadas pelo Conselho Diretivo.
- e. Propor os instrumentos normativos internos do INDEPA para a sua aprovação pelo Conselho Diretivo.
- f. Apresenta semestralmente à Presidência do Conselho de Ministros um relatório sobre os avanços realizados pelo INDEPA.

- g. Convocar a sessões ordinárias e extraordinárias do INDEPA através da Secretaria Técnica.
- h. As demais que correspondam de acordo com o regulamento da presente Lei e os dispositivos legais vigentes; e,
- i. Assistir às sessões do Conselho de Ministros com voz mas sem direito a voto.

Artigo 9.- Secretaria Técnica

Para o cumprimento das suas funções o INDEPA conta com uma Secretaria Técnica que se encarrega de:

- a. Articular, coordenar e supervisionar o trabalho, funções e responsabilidades das áreas operativas e administrativas da Instituição.
- b. Cumprir com as funções designadas pelo Presidente Executivo.
- c. Propor ao Conselho Diretivo para a sua aprovação o plano operativo e orçamental institucional executando as atividades necessárias para garantir o seu cumprimento.
- d. Assistir, assessorar e emitir opinião técnica à Presidência Executiva e ao Conselho Diretivo do INDEPA, em assuntos técnicos, administrativos e legais.
- e. Atuar como Secretaria do Conselho Diretivo.
- f. As demais que correspondam de acordo com o regulamento da presente Lei, ou os dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO IV

SOBRE OS PROGRAMAS E PROJETOS

Artigo 10.- Elaboração e execução dos programas e projetos

O INDEPA elabora e aprova os programas e projetos, dirigidos à promoção, defesa, afirmação dos direitos e desenvolvimento com identidade dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano, de alcance nacional.

Os Governos Regionais em concordância com o artigo 45 e 60 da Lei N° 27867, Lei Orgânica de Governos Regionais, elaboram programas e projetos dirigidos à promoção, defesa, afirmação dos direitos e desenvolvimento com identidade dos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano.

Artigo 11.- Acordos de gestão

O INDEPA celebra acordos de gestão com os Governos Regionais a fim de que estes executem os programas e projetos previamente aprovados pelo Conselho Regional respetivo.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO

Artigo 12.- Recursos do INDEPA

São recursos do INDEPA:

- a. Os que se consignam na Lei Anual do Orçamento e as suas alterações.
- b. Recursos próprios que possa gerar.
- c. Os obtidos da Cooperação Nacional e Internacional.

Artigo 13.- Tratamento prioritário

O INDEPA dá um tratamento prioritário aos Povos Andinos, Amazónicos e Afro-Peruano Amazónicos e Afro-Peruano que se encontrem em zona de fronteira e aqueles que se encontrem em isolamento voluntário.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

PRIMEIRA- Dos compromissos da CONAPA. O INDEPA assume as obrigações estipuladas nos acordos, contratos e demais compromissos subscritos pela Comissão Nacional dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano.

SEGUNDA- Designação de Recursos para o INDEPA.

Autoriza-se a folha N° 001-PCM, para que por encargo aos recursos considerados para a atividade N° 1.00207 “Desenvolvimento das Comunidades Indígenas”, transfira financeiramente a totalidade dos recursos estabelecidos para a referida atividade e para o início das operações do INDEPA.

Esta autorização compreende os recursos estabelecidos para o Exercício Fiscal 2005.

TERCEIRA- Desativação da CONAPA.

Dentro dos sessenta (60) dias de entrada em vigor da presente Lei, proceder-se-á a desativar a Comissão Nacional de Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano - CONAPA, devendo-se transferir o seu acervo documentário e patrimonial a favor do Instituto Nacional de Desenvolvimento de Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano.

QUARTA.- Prazo para o credenciamento dos membros do Conselho Diretivo.

Os membros assinalados no artigo 6 da presente Lei, serão eleitos e designados num prazo não maior de sessenta (60) dias desde a vigência da presente Lei e seu regulamento.

QUINTA - Aplicação das disposições da Lei Quadro do Emprego Público.

O pessoal do INDEPA está sujeito ao regime laboral da atividade privada, assim que forem aprovadas as leis dispostas na Lei Quadro do Emprego Público, momento em que se adequará o novo regime.

SEXTA - Obrigação da apresentação do Relatório Anual ao Congresso.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano apresentará anualmente à presidência do Congresso da República um relatório anual dos avanços realizados nas suas políticas referidas ao desenvolvimento dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruano.

SÉTIMA - Do Regulamento da Lei.

O Poder Executivo aprovará por Decreto Supremo o Regulamento da presente Lei, num prazo não maior a sessenta (60) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

OITAVA - Derrogação de normas.

Derrogam-se todas as normas que se oponham à presente Lei Derrogam-se todas as normas que se oponham os seguintes decretos supremos:

Decreto Supremo N° 111-2001-PCM, Decreto Supremo N° 073-2003-PCM, Decreto Supremo N° 072-2001-PCM, Decreto Supremo N° 012-2003-PCM Decreto Supremo N° 037-2004-PCM

PORTANTO:

Tendo sido reconsiderada a Lei pelo Congresso da República, insistindo no texto aprovado em sessão do Pleno realizada no dia dezesseis de dezembro de dois mil e quatro, em conformidade com o disposto pelo artigo 108 da Constituição Política do Estado, ordeno que se publique e cumpra.

Em Lima, aos seis dias do mês de abril de dois mil e cinco.

ÁNTERO FLORES-ARAOZ E.

Presidente do Congresso da República

NATALE AMPRIMO PLÁ

Primeiro Vice-presidente do Congresso da República



ANEXO III.10

Publicada D.O. 14 set/004 - Nº 26586

Lei Nº 17.817

LUTA CONTRA O RACISMO, A XENOFOBIA E A DISCRIMINAÇÃO

O Senado e a Câmara de Representantes da República Oriental do Uruguai, reunidos na Assembleia Geral,

DECRETAM:

Artigo 1º.- Declara-se de interesse nacional a luta contra o racismo, a xenofobia e toda outra forma de discriminação.

Artigo 2º.- Para o efeito da presente lei entender-se-á por discriminação toda a distinção, exclusão, restrição, preferência ou exercício de violência física e moral, baseada em motivos de raça, cor da pele, religião, origem nacional ou étnica, deficiência, aspeto estético, género, orientação e identidade sexual, que tenha por objeto ou por resultado anular ou menosprezar o reconhecimento, usufruto ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas políticas, económica, social, cultural ou em qualquer outra esfera da vida pública.

Artigo 3º.- Cria-se a Comissão Honorária contra o Racismo, a Xenofobia e toda outra forma de Discriminação.

Artigo 4º.- Esta Comissão terá por objeto propor políticas nacionais e medidas concretas para prevenir e combater o racismo, a xenofobia e a discriminação, incluindo normas de discriminação positiva.

Artigo 5º.- Para esse efeito, será assim mesmo competência da Comissão Honorária:

- A. Analisar a realidade nacional em matéria de discriminação, racismo e xenofobia, elaborar relatórios e propostas com respeito a estes temas, e expor ao Poder Executivo a criação de normas jurídicas específicas ou modificação das já existentes na sua área de competência.
- B. Difundir os princípios contidos na alínea J), do artigo 6º do **Decreto-Lei Nº 10.279**, de 19 de novembro de 1942, e nos artigos 149 bis e 149 ter do **Código Penal**, normas concordantes e complementares, assim como os resultados dos estudos e propostas que formule e promova.
- C. Monitorar o cumprimento da legislação nacional na matéria.
- D. Desenhar e impulsionar campanhas educativas tendentes à preservação do pluralismo social, cultural ou religioso, à eliminação de atitudes racistas, xenofóbicas ou discriminatórias e no respeito à diversidade.
- E. Elaborar uma série de normas que permitam presumir alguma forma de discriminação, sem que isso implique um prejulgamento sobre os factos resultantes em cada caso.
- F. Recopilar e manter atualizada a informação sobre o direito internacional e estrangeiro em matéria de racismo, xenofobia e toda outra forma de discriminação; estudar esses materiais e elaborar relatórios comparativos dos mesmos.
- G. Receber e centralizar informação sobre condutas racistas, xenofóbicas e discriminatórias; manter um registo das mesmas e formular a correspondente denúncia judicial se fosse necessário.
- H. Recopilar a documentação vinculada aos seus diferentes objetivos.

- I. Prestar um serviço de assessoramento integral e gratuito para pessoas ou grupos que se considerem discriminados ou vítimas de atitudes racistas, xenofóbicas e discriminatórias.
- J. Proporcionar ao Ministério Público e aos Tribunais Judiciais o assessoramento técnico especializado que fosse requerido por estes nos assuntos referidos à temática da sua competência.
- K. Informar a opinião pública sobre atitudes e condutas racistas, xenofóbicas e discriminatórias ou que pudessem manifestar-se em qualquer âmbito da vida nacional, especialmente nas áreas de educação, saúde, ação social e emprego; provenham elas de autoridades públicas ou entidades ou pessoas privadas.
- L. Estabelecer vínculos de colaboração com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, que tenham similares objetivos aos designados ao presente instituto; intercambiando especialmente a informação relativa às ligações internacionais entre os diferentes grupos.
- M. Propor ao organismo competente a celebração de novos tratados sobre extradição.
- N. Celebrar acordos com organismos e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o mais eficaz cumprimento das funções designadas.
- O. Promover a realização de estudos, concursos e investigações relacionadas com as suas competências.
- P. Discernir um prémio anual a favor da pessoa ou instituição que se tenha destacado na luta contra o racismo, a xenofobia e toda outra forma de discriminação.

Artigo 6º.- A Comissão Honorária contra o Racismo, a Xenofobia e toda outra forma de Discriminação estará integrada por sete membros designados da seguinte maneira:

- A. Um representante do Ministério de Educação e Cultura, que a presidirá.
- B. Um representante do Ministério do Interior.
- C. Um representante do Ministério das Relações Exteriores.
- D. Um representante do Conselho Diretivo Central da Administração Nacional de Educação Pública (ANEP).
- E. Três representantes designados pelo Presidente da República, entre as pessoas propostas por organizações não governamentais que contem com conhecida trajetória na luta contra o racismo, a xenofobia e toda outra forma de discriminação.

Artigo 7º.- A Comissão poderá criar Comissões departamentais e locais que funcionarão conforme as normas regulamentares que ditará a própria Comissão Honorária.

Artigo 8º.- Os integrantes da Comissão Honorária durarão dois anos nas suas funções, podendo ser reeleitos. Em caso de substituição, permanecerão em sus funções até que assumam o substituto, exceto em caso de incapacidade ou renúncia.

Artigo 9º.- O Ministério da Educação e Cultura subministrará a infraestrutura e os recursos humanos necessários para o funcionamento da Comissão Honorária, de acordo com a organização que o Poder Executivo estabelecer no decreto regulamentar.

Artigo 10.- Do mesmo modo, constituirão recursos da Comissão Honorária contra o Racismo, a Xenofobia e toda outra forma de Discriminação e na forma disposta pelas normas pertinentes destinar-se-ão exclusivamente para o mais eficaz cumprimento das suas funções, os seguintes:

- A. Os recursos provenientes de contribuições internacionais que o Estado lhe autorizar.
- B. Os recursos provenientes de organizações não governamentais.

- C. As heranças, legados e doações que se realizem a favor da instituição e que sejam aceites pelo Poder Executivo.
- D. Todo tipo de contribuição ou contribuição em dinheiro ou em espécie proveniente de entidades oficiais ou privadas, incluindo coletas públicas.
- E. Bens que lhe sejam atribuídos por lei.
- F. Frutos civis e naturais dos bens que lhe pertençam.

Artigo 11.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei num prazo máximo de cento e vinte dias contados desde o dia seguinte à sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara de Senadores, Em Montevideo, a 18 de agosto de 2004.

ALEJANDRO ATCHUGARRY,
Presidente.

Mario Farachio,
Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MINISTÉRIO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, ENERGIA E MINERIA

MINISTÉRIO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

MINISTÉRIO DE SAÚDE PÚBLICA

MINISTÉRIO AGROPECUÁRIA, AGRICULTURA E PESCA

MINISTÉRIO DE TURISMO

MINISTÉRIO DE HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DE DESPORTO E JUVENTUDE

Montevideu, 6 de setembro de 2004.

Cumpra-se, acuse-se a receção, comunique-se, publique-se e insira-se no Registo Nacional das Leis e Decretos.

BATLLE.

LEONARDO GUZMÁN.

DANIEL BORRELLI.

DIDIER OPERTTI.

ISAAC ALFIE.

YAMANDÚ FAU.

GABRIEL GURMÉNDEZ.

JOSÉ VILLAR.

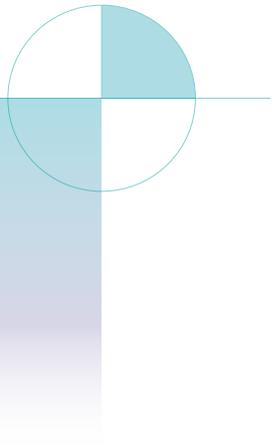
SANTIAGO PÉREZ DEL CASTILLO.

CONRADO BONILLA.

MARTÍN AGUIRREZABALA.

JUAN BORDABERRY.

SAÚL IRURETA.





ANEXO IV

NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E GRUPOS CORRELATOS

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E GRUPOS CORRELATOS – 2008**1. UEL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Núcleo de Estudos Afro-Asiáticos - NEAA
 Coordenador: Prof^a.dr^a. Elena Maria Andrei
 Endereço: Caixa postal 6001 CEP: 86051-990 Londrina/PR
 Telefones: (43) 3371-4599 / FAX: (43) 3371-4679
 E-mail: neaa@uel.br
 Site: <http://www.uel.br/neaa/projetos/index.html>

2. UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Centro de Estudos dos Povos Afro-índio-americanos – CEPAIA
 Coordenadora: Prof.^a Cláudia Rocha da Silva
 Endereço: Rua do Paço, 04 - Largo do Carmo – Pelourinho Salvador - Bahia
 Telefones: (71) 3241-0787 / 0811
 E-mail: uneb.cepaia@gmail.com; www.uneb.br

3. UESC – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Programa de Democratização do Acesso e Permanência de Estudantes das Classes Populares - PRODAPE
 Coordenador: Prof. Wagner Duarte José
 Endereço: Rodovia Ilhéus/Itabuna Km 16 – Ilhéus/BA-BR CEP: 45650-000
 Telefone: (73) 3680-5284 / 3212-9156 / (73) 91914972
 E-mail: prodape@uesc.br / wjose70@yahoo.com.br

4. UESC – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Núcleo de Estudos Afro-Baianos Regionais - KAWÉ
 Coordenador: Prof. Ruy do Carmo Póvoas
 Endereço: Rodovia Ilhéus - Itabuna, km 16, Torre Administrativa, 3º andar Itabuna/BA.
 Cep: 45662-000
 Telefone: (73) 36805157 / (73) 3680-5151
 E-mail: kawe@uesc.br ajalah@uesc.br
 Site: www.uesc.br

5. UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Programa Institucional de Ações Afirmativas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Coordenadora: Prof. Dra. Maria Ceres Pereira
 Endereço: Rua Universitária 2069 Jardim Universitário 85814-110 Cascavel/PR
 Telefone: (45) 3220-0000
 E-mail: ceres21@hotmail.com

6. UNEMAT – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade - NEGRA.
 Coordenador: Prof. Dr. Paulo Alberto Santos Vieira
 Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1095 - Cavallhada – CEP 78200-000 Cáceres/MT
 Telefone: (65) 3221-0034 FAX: (65) 3223-1290 / (65) 3644-6283 / FAX: (65) 3221-0081
 E-mail: negra@unemat.br / pasvieira@terra.com.br

7. USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Centro de Estudos Africanos - CEA
 Coordenador: Prof. Dr. Carlos Serrano
 Endereço: Rua do Lago, 717 - Cidade Universitária – CEP: 05508-900 São Paulo/SP.
 Telefone: (11) 3091-3704 / (11) 3091-3744 / FAX (11) 3032-9416
 E-mail: cea@usp.br , kabe@usp.br

8. USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Núcleo de Apoio a Pesquisa em Estudos Interdisciplinares sobre o Negro Brasileiro - NEINB
 Coordenadora: Profa. Dra. Eunice Prudente
 Endereço: Rua da Reitoria, 109 – São Paulo/SP
 Telefone: (11) 3091-2020 (USP) / (11)6213-0531 / 8207.0253
 E-mail: neinb@usp.br

9. UERJ – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coletivo de Professores Negros – Sempre Negro
 Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coordenadora: Prof. Dra. Maria Alice Rezende
 Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524 – 12º andar – bl A – sala 12030 Maracanã.
 Rio de Janeiro/RJ CEP 20559-900
 Telefone: **(21) 2587-7731** ramal 35
 E-mail: neabuerj_semprenegro@yahoo.com.br

10. UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira – PPCor
 Coordenação:
 Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524 – 2º Andar - Bloco B - Sala 2001 Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2234-1896 / 2234-0942 Ramais: 39 e 44 Fax: Ramal 30
 E-mail: ppcor@lpp-uerj.net / ppcor@politicasdacor.net / info@lpp-uerj.net

11. UNESP – UNIVERSIDADE DO ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

NUPE – Núcleo Negro da UNESP para Pesquisa e Extensão
 Coordenador: Prof. Dr. Dagoberto José Fonseca
 Endereço: Alameda Santos – 647 – 11º andar – Cerqueira César – CEP: 01419-901 São Paulo/SP
 Telefone: **(11) 3252 – 0551 / 3252-6054**
 E-mail: dagobertojose@aol.com / vilmas@reitoria.unesp.br

12. UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB
 Coordenadora: Profª.drª. Jimena Furlani
 Endereço: Av. Madre Benvenuta, 2007 Itacorubi Florianópolis/SC CEP: 88035-001
 Telefone: (48) 3321-8525 / 3321-8532
 E-mail: jimena@udesc.br
 Site: www.udesc.br/multiculturalismo

13. UEMG – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenador: Prof. Wagemann Matias / Prof. Vicente de Paula de Oliveira
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1801 – Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG CEP: 30160-042 Praça Liberdade – Reitoria – Belo Horizonte/MG
 Telefone: (31) 3330-1500
 E-mail: wagemann.matias@uemg.br

14. UEG – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Centro Interdisciplinar de Estudos África-Américas - CIEAA
 Coordenação: Prof. Dr. Eliesse dos Santos Teixeira Scaramal
 Endereço: Av. Juscelino Kubitschek 146 CEP: 75110-390 Bairro Jundiá – Anápolis – GO
 CEP: 75110-390
 Telefone: (62) 3328-1128 / 3328-1129 Fax (62) 33281100
 E-mail: eliessescaramal@terra.com.br; cieaa@ueg.br, www.cieaa.ueg.br

15. UERN – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Grupo de Estudos sobre Afrodescendentes
 Coordenador: Prof. Dr. Aécio Cândido de Souza
 Endereço: Campus Universitário, BR 110 Km 48 – Bairro Costa e Silva
 Telefone: (84) 3315-2134 / 3315-2108 / 8839-8315 / 3315-2183
 E-mail: proex@uern.br / aecio@uern.br

16. UESB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Órgão de Educação e Relações Étnicas com Ênfase em culturas Afro-Brasileiras ODEERE
 Coordenadora: Profª.Drª. Marise de Santana
 Endereço: Rua José Moreira Sobrinho S/N Jequiezinho CEP: 45200-000 Jequié/BA
 Telefone: (73) 3526-2669 / 3528-9713 / 9983-0697
 E-mail: odeere_uesb@hotmail.com; nabaia@ig.com.br Site: www.uesb.br

17. UEMS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL

Núcleo de Estudos Étnicos e Raciais - NEER
 Coordenadora: Dr^a. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Prof^a. Maju)
 Endereço: Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970
 Dourados - MS
 Telefone: (67) 3411-9106 / Fax: (67) 3411-9115
 Site, E-mail: www.uems.br , neer@uems.br

18. UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coordenador: Prof. Liberato
 Endereço:
 Telefone:
 E-mail:

19. UFBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO
 Coordenador: Prof. Dr. Jocélio Teles dos Santos
 Endereço: Praça Inocêncio Galvão, 42 D Largo 2 de Julho CEP: 40060-055 Salvador/BA
 Telefone: (71) 3289-3619 / Fax: (71) 3322-8070 / (71) 33226742
 E-mail: jocelio@ufba.br / ceao@ufba.br

20. UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação - NEPRE
 Coordenadora: Profa. Maria Lúcia Rodrigues Muller
 Endereço: Avenida Fernando Corrêa da Costa s/n Campus Universitário Instituto de Educação - sala 62 Cuiabá/MT CEP 78090-600
 Telefones: (65) 3615-8447 / Fax: (65) 3615-8440
 E-mail: muller@gmail.com

21. UFT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenador: Prof^a Maria Aparecida de Oliveira Lopes
 Endereço: Rua 3 - Quadra 17 Jardim dos Ipês, Campus Universitário de Porto Nacional
 CEP: 77500-000
 Porto Nacional/TO
 Telefone: (63) 3363-1283 / 9976-3159 (63) 33632973
 E-mail: maparecidalopes@bol.com.br

22. UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira - PENESB
 Coordenadora: Prof. Dra. Iolanda de Oliveira
 Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco 882, Campus do Gragoatá, Bl. D D sala 209/213
 CEP 24020-200 Niterói/RJ
 Telefones: (21) 2629-2687 FAX: (21) 2629-2686
 E-mail: penesb@vm.uff.br / iolanda.eustaquio@globo.com
 Site: www.uff.br/penesb

23. UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Descendentes
 Coordenador: Prof. Dr. Alecsandro José Prudêncio Ratts
 Endereço: Av. Universitária nº 1166 sala 54 Setor Universitário Goiânia/GO
 CEP: 74605-010
 Telefone: (62) 3209-6010 ramal 32 fax: (62) 3521-1891
 E-mail: ratts@iesa.ufg.br

24. UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Programa de Ações Afirmativas na Universidade Federal de Minas Gerais
 Coordenadora: Prof.^a Dra. Nilma Lino Gomes
 Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627, sala 1666 - Pampulha - Faculdade de Educação/UFMG - Departamento de Administração Escolar CEP: 31270-901 Belo Horizonte/MG
 Telefone: (31) 3499-6188 / 3223-8165 / 9975-1364
 E-mail: nilmagomes@uol.com.br / acoesafirmativas@yahoo.com.br

25. UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Baptista da Silva
 Endereço: Travessa Alfredo Bufren, 140 – Centro – 800020-240 Curitiba/PR.
 Telefone: (41) 3360-5085 / (41) 3360-5202 FAX (41) 33605000 / 33102707
 E-mail: paulosilva@ufpr.br / neab@ufpr.br

25. UFMA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenador: Prof. Dr. Carlos Benedito Rodrigues da Silva
 Endereço: Av. dos Portugueses S/N – Campus Universitário Bacanga CEP 65042-080 São Luís/MA
 Telefones: (98) 2109-8326 / 2109-8319 / 2109-8352 Residencial: (99) 3243-1398 / 8842-9813
 E-mail: carlosbene@terra.com.br / neabufma@yahoo.com.br
 Site: www.ufma.br

26. UEMA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Núcleo de Estudos Afro - Indígena de Imperatriz – NEABI
 Coordenadora: Prof^a. Maristane de Sousa Rosa
 Endereço: Av. Godofredo Viana, s/n – Centro CEP 65900-000 Imperatriz – MA.
 Telefone: (99) 3525-2785 (ramal 31) ou 3525-2761.
 E-mail: maristanerosa@terra.com.br
 Site: www.uema.br

27. UFSCar – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenador: Prof. Dr. Valter Roberto Silvério
 Endereço: Rod. Washington Luiz, km 235 CEP: 13565-905 – São Carlos/SP
 Telefones: (16) 3351-8408 / fax: (16) 3351-8372
 E-mail: silvério@power.ufscar.br, neab@ufscar.br

28. UFPI – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Núcleo de Pesquisa sobre africanidades e afrodescendência - IFARADA
 Coordenadora: Prof.^aDr.^a Ana Beatriz Sousa Gomes
 Campus Ministro Petrônio Portela CEP: 64049-550 Teresina/ PI
 Telefone: (86) 3215-5802 / 9987-2604
 E-mail: ifarada@bol.com.br

29. UNB – UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coordenador: Prof. Dr. Nelson Fernando Inocêncio da Silva
 Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro Brasília – DF CEP 70910-900
 Telefone: (061) 3307-2936 / 3307-2318
 E-mail: neab@unb.br

30. UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Núcleo de Estudos Afro-Indígena de Ações Comunitárias
 Responsável: Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior
 Endereço: Av. da Universidade 3264, apt. 1203 CEP: 60020-181 – Fortaleza/CE
 Telefone: (085) 3223-5312
 E-mail: hcunha@ufc.br

31. UFRJ – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais LAESER.
 Coordenador: Prof.Dr. Marcelo Jorge de Paula Paixão
 Endereço: Av. Pasteur, 250 Palácio Universitário, sala da Direção do IE Bairro:Urca
 Rio de Janeiro/RJ CEP: 22290-240
 Telefone: (21) 3873 – 5271
 E-mail: mpaixao@ie.ufrj.br

32. UFU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenadores: Prof. Guimes Rodrigues Filho e Prof^a. Vânia Aparecida Martins Bernardes
 Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco B, sl 101 – Bairro Santa Mônica
 Uberlândia – MG CEP: 38400-902
 Telefone: (34) 3329-4543
 E-mail: guimes.rodriguesfilho@gmail.com , neabufu@yahoo.com.br
 Site: www.neab.ufu.br

33. UFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coordenação Colegiada: Paulo Sérgio da Costa Neves; Maria Batista Lima; Frank Marcon; Hippolyte Brice Sogbossi.
 Endereço: Campus Universitário, Prédio Departamental 2 CEP 49100-000 – São Cristóvão – SE
 Telefones: (79) 2105 - 6756
 E-mail: neab_ufs@yahoogrupos.com.br

34. CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB
 Coordenadora: Prof^a. Helena do Socorro Campos da Rocha
 Endereço: Av. Almirante Barroso, 1155 São Brás CEP: 66093-020 Belém/PA
 Telefone: (91) 3201-1700
 E-mail: helenacefetpa@yahoo.com.br

35. UFSM - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenadora: Prof^a. Dra. Carmen Deleacil Nassar
 Endereço: Av. Roraima, 1000 Prédio 16, sl 3324-A Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho” Bairro Camobi Santa Maria – RS
 Telefone: (55) 32208480 / 32208477
 E-mail: deleacil@yahoo.com.br

36. UFAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coordenadores: Profs. Clara Suassuna Fernandes e Zezito de Araújo.
 Endereço: Praça Visconde de Sinimbu, 206 – Centro CEP: 57020-720 Alagoas - Maceió.
 Telefone: (82) 3336-3885
 E-mail: neab@fapcal.br , neabufal@hotmail.com

37. UFPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Grupo de Estudos Formação de Professores e Relações Étnico-Raciais - GERA
 Coordenadora: Prof^a. Wilma de Nazaré Baía Coelho
 Endereço: Av. Perimetral, S/N –Setor Profissional –Campus Universitário do Guamá
 Sala 209 – Altos CEP: 66.075.110 – Belém/PA
 Telefone: (91) 3223-5674
 E-mail: gera_ce_ufpa@yahoo.com.br

39. UFRRJ – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros - LEAFRO
 Coordenador: Prof. Ahyas Siss
 Endereço: Avenida Dr. Paulo Alves, 110, bloco B, apto 1001 Ingá Niterói – RJ CEP: 24210-445
 E-mail: ahyassiss@gmail.com

40. UFES – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
 Coordenadora: Prof^a Dr^a. Maria Aparecida Santos Correa Barreto
 Endereço: R. Odete Oliveira Lacourt, 259 ap.03 Jardim da Penha Vitória – ES
 CEP: 29060-050
 Telefone: (27)4009-7760 / 4009-2530 / 9944-4298
 E-mail: cida@terra.com.br www.ufes.br www.ce.ufes.br

41. UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Inter-étnicas - NUER
 Coordenadora: Prof^a.dr^a. Ilka Boaventura Leite
 Endereço: Campus Trindade Caixa Postal 5245 CEP 88010-970 Florianópolis – SC
 Telefone: (48) 3331-9890 - ramal 21
 E-mail: nuer@cfh.ufsc.br
 Site: www.nuer.ufsc.br

42. FURG – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE

ATABAQUE – Núcleo de Documentação e Cultura Afro-Brasileira
 Coordenador: Prof. Dr. Dário de Araújo Lima
 Endereço: Rua Eng. Alfredo Huch, 475 - Centro CEP: 96201-900 - Rio Grande/RS
 Telefone: (53)3233.6500
 E-mail:

43. UNILESTE – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coord. Marlene Araújo

44. UNAERP - UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - GUARUJÁ

Núcleo de Estudos Indígenas e Afro-Brasileiros - NEIAB
 Coordenadora: Prof^a. Mary Francisca do Careno
 Avenida: Dom Pedro I, n^o. 3300 Bairro Enseada Guarujá – SP CEP: 11440-003.
 Telefone: (13) 3398-1054 / 32387452
 E-mail: neiab@gmail.br / mcareno@uol.com.br

45. PUC-SP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Centro de Estudos Culturais Africanos e da Diáspora - CECAFRO
 Coordenadores: Prof^a.dr^a. Maria Antonieta Martinez Antonacci e Prof. Enio José da Costa Brito
 Endereço: Rua Monte Alegre, 984 - Prédio Novo, 4^o andar, Bloco A, sala 4 EA São Paulo - SP CEP 05014-009
 Telefone: (11)3670- 8511
 E-mail: cecafro_puc@yahoo.com.br, mantonacci_8@hotmail.com

Grupo de Pesquisa Relações Raciais: Memória, Identidade e Imaginário
 Coordenação: Prof^a. dr^a. Terezinha Bernardo
 E-mail: bernardo@pucsp.br

46. UNIPLAC – UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/NEU
 Coordenadora: Profs. Maria Aparecida Gomes e Renilda Costa de Liz
 Endereço: Avenida Castelo Branco, 170 CEP: 88509-900 - Bairro Universitário
 Lages / SC
 Telefones: (49) 3251-1148 / (49) 9101-0823
 E-mail: cidadida@uniplac.net, racliz@uniplac.net

47. UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

Grupo de Pesquisa Negro e Educação
 Coordenadora: Prof^a. Adiles Lima
 Endereço: Av. Universitária, 1105 - Bairro Universitário – Caixa Postal 3167 - CEP: 88806-000 - Criciúma – SC
 Telefone: (48) 3431-2500 - Fax: (48) 3431-2750

48. FIB – FACULDADES INTEGRADAS DE SALVADOR

Núcleo de Referência de Estudos Afro-Brasileiros
 Coord. Vilson Caetano
 Em formação:

49. UNIFAP – UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Contato.

50. UFPEL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Contato: Georgina Helena
 Núcleo de Pesquisa em História Regional
 Coordenador: Prof. Dr. José Plínio Guimarães Fachel
 e-mail: josefachel@bol.com.br
 telefone: 53-3278-6544
 Endereço: R. Alberto Rosa, 154

51. UESPI – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro - NEPA
 Coordenadora: Prof^a. Assunção de Maria Sousa e Silva
 Endereço: Rua João Cabral, 2231 Pirajá CEP 64002-150 Teresina-PI
 Telefone: (86) 3213-7398 / 9942-1398
 E-mail: asmaria06@gmail.com
 Site: www.uespi.br

52. UEL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e de Relações Raciais - LEAFRO
 Coordenadora: Prof^a. Maria Nilza da Silva
 Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid-PR, 445, km 380 – Campus Universitário.
 Caixa Postal 6001 Londrina – PR
 Telefone: (43) 3327-6957
 E-mail: mnilza@uel.br
 Site: www.uel.br

53. UFOP – UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Coordenador: Prof. Erisvaldo Pereira dos Santos
 Endereço: Rua do Seminário, s/n Centro Mariana/MG CEP: 35420-000
 Telefone: (31) 3557-1322 / 9407 (31)9156-4730

54. UFJF – UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Contato. Gilmara Mariosa

55. USJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena - NEABI
 Coordenador: Prof. Evandro O. Brito.
 Endereço: Rua Koesa, 305 Bairro: Kobrasol São José – SC CEP: 88102-310
 Telefone: (48) 9621-8338
 E-mail: evandrobrito@yahoo.com.br

56. UNIVALI – UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Contato. José Bento da Rosa

57. UNIVERSIDADE PREBISTERIANA MACKENZIE

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Contato. Rosana Monteiro

58. UFRB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAHIANO

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
 Contato. Antonio Luis Liberac Pires
 Sem contato:

59. PUC-RIO – PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

NIREMA - Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente
 Coordenação: Prof. Dr. Marco Antonio Pamplona
 Endereço: Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea - Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22453-900
 Caixa Postal: 38097.
 Telefone: (21) 3527-1001
 E-mail: pamplona@his.puc-rio.br

60. UERGS – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros
Contato

61. UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Núcleo de Estudos Saúde da Etnia Negra - NESEN
Coordenadora: Prof^a.dra. Izabel Cruz.
Endereço: R. Dr. Celestino, 74 – CEP: 24020-091 - Niterói - RJ
Telefone: (21) 2629-9468 / fax 2629-9466 / celular: (21) 9958-9948
E-mail: isabelcruz@uol.com.br

62. UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Núcleo de Estudos Negros
Contato.

63. UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Educação
Contato

64. PUC – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Núcleo de Pesquisa em Genro, Raça e Idade.
Coordenadora: Prof^a.dr^a. Fúlvia Rosemberg
Endereço: Rua Ministro Godói, 969 - 4º andar - Bloco A - Sala 4E-10 - Perdizes - CEP: 05015-901 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3670-8520
E-mail: frosemberg@fcc.org.br

65. UCAM – UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Centro de Estudos Afro - Asiáticos - CEAA
Coordenador: Prof. Dr. Beluce Bellucci
Endereço: Praça Pio X n^o. 7 – 7º andar Centro Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2233-9294
E-mail: ceaa@candidomendes.edu.br

66. UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Núcleo de Estudos Brasil - África - NEBA
Coordenador: Prof. Walteir José da Silva
Endereço: Av. Acad. Hélio Ramos, s/n - 15º andar - Cidade Universitária - CEP 50740-530.
Recife - PE
Telefone: (81) 2126-0000
E-mail: neba@ufpe.br

67. UEM – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros – NEIAB

68. UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e dos Povos Indígenas - NEAB-Í
Coordenador: Prof. José Benjamim Pereira Filho
Endereço: Av. das Baraúnas, 351 3º andar - Campus Universitário - Bodocongó
Campina Grande – Paraíba CEP 58.109-753
Telefones: (83) 3315 3419
E-mail: neab-i@uepb.edu.br; neab-i.uepb@hotmail.com; www.uepb.edu.br

69. FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros
Coordenadores: Prof^a. Claudia Beatriz da Silva e Prof. Gleisson Custódio da Silva
Endereço: Av. Juca Stockler, 1147- Bairro Belo Horizonte -CEP 37900-100
Telefones: 35-3529 8043/3529 8006
E-mail: neabfesp@yahoo.com.br ; cbeatriz@passosuemg.br

70. UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Núcleo de Estudos Afro Brasileiros - NEAB

Coordenadores: Prof. Moisés de Melo Santana; Profª. Fátima Massena; Prof. Wellington Barbosa e Pesquisador Carlos Sant'Anna

Endereço: Rua D. Manoel de Medeiros, s/n Dois Irmãos CEP 52171-900 Recife-PE

Telefones: (81) 33206580 / 88513445

E-mail: moises@deed.ufrpe.br

71. CEFET – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB

Coordenador: Prof. Dr. Roberto Carlos da Silva Borges

Endereço: Avenida Maracanã, 229 - Maracanã - Rio de Janeiro CEP: 20271-110

Telefone: (21) 25663016 / 32171008 / 91146382.

E-mail: neab@cefet-rj.br, borgesrcs@hotmail.com

72. UFGD - UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB

Coordenadora: Profª.dra. Maria Ceres Pereira

Endereço: Rua João Rosa Góes nº. 1761 Caixa Postal: 322 Vila Progresso

CEP: 79.825-070 Dourados/MS

Site: www.ufgd.edu.br/~mceres

73. FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Núcleo de Estudos Afro- Brasileiros – NEAB

Coordenação: Carlos Augusto Sant'Anna Guimarães

Endereço: Rua Dois Irmãos, 92 Apipucos Recife – PE CEP: 52071-440.

Telefones: (81) 3073-6487 / 3073-6489

E-mail: calos.santanna@fundaj.gov.br, ceab@fundaj.gov.br

74. UFVJM - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Núcleo de Estudos Afro- Brasileiros – NEAB

Coordenadores: Profs. Benjamin Xavier de Paula e Eva Aparecida da Silva

Endereço: Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, s/n Bairro Ipiranga Teófilo Otoni - MG

CEP: 39801-000

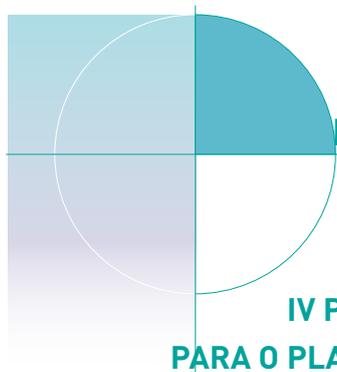
Telefone: (33) 3522-6037

E-mail: benjaminx_usp@usp.br, evasilva5@hotmail.com



ANEXO V

9 PROJETOS E PROGRAMAS DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO 2007-2010 EQUATORIANO



PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

2007 - 2010:

Povos afro-equatorianos

IV PROJETOS E PROGRAMAS NOVOS QUE SE PROPÕEM PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO POVO AFRO-EQUATORIANO

Política 1

Programa - Projeto de Constituição de “Cajas de Ahorro” e Crédito para as comunidades de afro-descendentes
Projeto de estabelecimento de uma linha de crédito para o fortalecimento das Economias dos afro-descendentes

Programa - Projeto de fortalecimento dos empreendimentos empresariais da área urbana

Política 2

Programa – Projeto de Segurança alimentar – agro industriais

Projeto de revitalização cultural, através das indústrias culturais e o etno-turismo

Política 3

Projeto Implementação da Etno-Educação Afro-Equatoriana

Criação de um Centro de Alto Rendimento para o Desporto, a educação, a ciência e a cultura

Projeto de Fortalecimento da Interculturalidade e Geração de Emprego por Meio da Cultura. (Rota da Resistência e Diálogo Afro-Ameríndio).

Projeto de Difusão dos direitos Coletivos da população afro-equatoriana.

Política 4

Projeto de fortalecimento da identidade cultural e das lideranças juvenis

Projeto de atenção prioritária de crianças e adolescentes de

Projeto de Prevenção em HIV/SIDA

Política 5

Criação de um Observatório do Cumprimento da Política pública para afro-equatorianos

Política 6

Projeto de titulação e legalização de terras ancestrais da população afro-equatoriana

Projeto de Compra de Terras Rurais para Comunidades de Afro-Descendentes

Projeto de Ordenamento Territorial e Ambiental nos Territórios Ancestrais das Comunidades Afro-Descendentes.

Política 7

Projeto de Legalização de Lotes Urbanos em: Guayaquil, Quito, Esmeraldas, Ibarra, Pto Bolívar e Lago Agrio

Projeto de construção de soluções habitacionais para a população afro-equatoriana.

Política 8

Projeto de melhoramento da infraestrutura sanitária nas comunidades rurais e urbano marginais

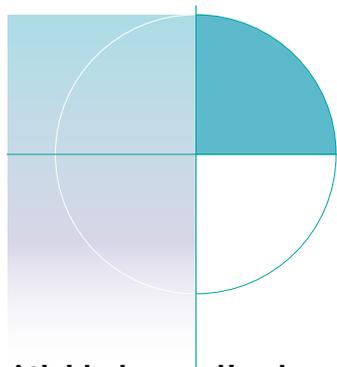
Melhorar a infraestrutura educativa das escolas e colégios das comunidades afro-equatorianas

Projeto Para a Implementação de Tecnologia educativa em Escolas e Colégios das Comunidades Afro -Equatorianas

Política 9

Implementação de um enquadramento jurídico que combata o racismo em todos os espaços público e privado

Realizar uma campanha de meios orientada para o combate à discriminação e o racismo



NOTAS

Atividades realizadas pelo INADI:

1. “Mês da Cultura Afro-Argentina” realizada em conjunto com a Secretaria da Cultura da Nação - Ano de 2007
2. Jornadas Culturais “A Argentina também é Afro” realizada em conjunto com a Secretaria da Cultura da Nação e a Embaixada do Brasil na Argentina - Ano de 2008
3. Publicação e Edição do Livro Primera antología de la literatura oral y escrita afroargentina” - Ano de 2007
4. Participação de pessoas afro-descendentes nas delegações oficiais da República Argentina na Conferência Preparatória da Revisão da Conferência de Durban, realizada na cidade de Brasília no ano de 2008
5. Realização do Seminário sobre Afro-Descendentes no MERCOSUL em conjunto com o Grupo Técnico Discriminação, Racismo e Xenofobia da Rede de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Ministérios das Relações Exteriores do MERCOSUL e países associados - Ano de 2008
6. Formação de um Fórum de Organizações Afro-Descendentes no âmbito do INADI para a monitorização da aplicação do PNcD. Ano de 2007
7. Realização da Primeira Jornada do Candombe Afro-Argentino - Ano de 2009
8. Desenvolvimento da campanha de promoção dos direitos entre as pessoas africanas na Argentina. Ano de 2009

Lei N.º 234/2008: 10 de maio 2008 “Reconhecimento do Povo Afro-Descendente da Bolívia”:

Artigo 1. (igualdade jurídica.) O Estado da Bolívia estabelece que o Povo Afro-Descendente da Bolívia goza de todos os direitos, garantias e obrigações estabelecidas pela constituição política do Estado, leis, tratados e convenções nacionais e internacionais que salvaguardam os povos indígenas e originários.

Artigo 2. (reconhecimento.) A Bolívia livre, independente, soberana, multiétnica e pluricultural reconhece ao Povo Afro-Descendente da Bolívia o seu direito a conservar e fortalecer as suas próprias instituições: políticas, económicas, sociais e culturais, avalizando para o efeito a sua cultura, história, os seus usos e costumes, a sua identidade, valores e línguas.

Artigo 3. (das suas autoridades naturais.) As autoridades naturais do Povo Afro-Descendente da Bolívia poderão exercer funções de administração na aplicação de leis próprias de acordo com os seus usos, costumes e procedimentos, sempre que não sejam contrárias à Constituição Política do Estado e Leis vigentes no País.

Artigo 4. (Declaração.) É declarada a Túnica Afro-Boliviana como Património Cultural da Bolívia.

Artigo 5. (Preservação e Divulgação.) O poder executivo, as prefeituras e os municípios respetivos

são encarregues de desenvolver políticas de fomento, promoção, preservação e divulgação da cultura afro-boliviana.

Os espaços criados na Administração Pública do Uruguai são:

- Aconselhamento Presidencial em Assuntos de Equidade Racial (de caráter honorário)
- Formação da Secção de Promoção e Coordenação de Políticas Públicas de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes, no Ministério da Educação e Cultura, MEC, Direção dos Direitos Humanos (Res. Ministerial outubro 2006)
- Secretaria para a Mulher Afro-Descendente, no Ministério do Desenvolvimento Social (MIDES) - Instituto Nacional da Mulher (INMUJER)
- Aconselhamento para questões e assuntos dos jovens afro-descendentes, no Ministério do Desenvolvimento Social (MIDES) - Instituto da Juventude (INJU) - Especialista afro-descendente:
- Comissão Interinstitucional, para os assuntos da não discriminação no âmbito profissional, no Ministério do Trabalho e Segurança Social (MTSS) no âmbito da Comissão Tripartidade de Equidade no Emprego (em processo de formação).
- Área Étnica Afro no Programa Nacional sobre HIV/SIDA, no Ministério da Saúde Pública - Especialista afro-descendente:
- Unidade Temática Municipal pelo Direito dos Afro-Descendentes (UTA), na Intendência Municipal de Montevideo (IMM).
- Gabinete Anti-Discriminatório na Intendência Municipal de Rivera.
- Aconselhamento de assuntos afro no Ministério da Habitação, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente.

As universidades são:

- Universidade de Brasília (UnB)
- Universidade do Estado do Amazonas (UEAM)
- Universidade Estadual de Londrina (UEL)
- Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG)
- Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
- Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
- Universidade Federal da Bahia (UFBA)
- Universidade Federal do Norte Fluminense (UFN)
- Universidade Federal do Pará (UFPA)
- Universidade Federal do Paraná (UFPR)

- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
- Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
- Universidade Federal de Tocantins (UFT)
- Universidade Estadual da Bahia (UNEB)
- Universidade Estadual do Mato Grosso (UNEMAT)
- Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

- 1 Sobre o total de 71 associações.
- 2 Sobre o total de 26 fundações.
- 3 Do total de 151 organizações que forneceram dados sobre a sua data de criação.
- 4 No presente estudo entendem-se por governo subnacional todos os governos dentro de uma nação, tais como: Freguesia, Município, Concelho, Distrito, etc.
- 5 No presente estudo entendem-se por organismos de equidade os responsáveis por projetar e executar as políticas públicas destinadas à população afro-descendente.
- 6 O Ministério da Educação e Cultura é o núcleo de ambos, pelo que foi incluído na Cultura, com base na descrição das atividades da organização. Em total, são 3 organizações.
- 7 Ver: www.aids.gov.br/final/dh/afroatitude.htm
- 8 Ver: www.mec.gov.br/prouni
- 9 Ver: www.mec.gov.br/uniafro
- 10 Programa Nacional de Ações Afirmativas
- 11 Ver: www2.mre.gov.br/irbr/irbr.htm
- 12 Ver ANEXO IV.
- 13 Ver: www.mda.gov.br
- 14 Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 15 Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia
- 16 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 17 Para mais informação, ver www.codae.gov.ec/documentos/Plan_Nacional.doc
- 18 Para as 9 políticas mencionadas é apresentado um excerto do documento: ver ANEXO V.



Secretaría General
Iberoamericana

Secretaria-Geral
Ibero-Americana

Paseo de Recoletos 8. 28001 Madrid
www.segib.org